

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

WAGNER JACINTO DE OLIVEIRA

**A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS COM O ADVENTO
DO MERCADO DE ETANOL EM DELTA-MG**

**FRANCA
2011**

WAGNER JACINTO DE OLIVEIRA

**A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS COM O ADVENTO
DO MERCADO DE ETANOL EM DELTA-MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges

FRANCA

2011

Oliveira, Wagner Jacinto de

A desconstrução dos direitos sociais com o advento do mercado de etanol em Delta-MG / Wagner Jacinto de Oliveira. – Franca : [s.n.], 2011

139 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Alexandre Walmott Borges

1. Direitos sociais. 2. Biocombustíveis – Desenvolvimento – Política agrária. 3. Desigualdade social – Delta (MG). 4. Etanol – Cana-de-açúcar. I. Título.

CDD – 342.1243

WAGNER JACINTO DE OLIVEIRA

**A DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS COM O ADVENTO
DO MERCADO DE ETANOL EM DELTA-MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr: Alexandre Walmott Borges

1º Examinador: _____

Prof. Dr: Aguinaldo Alemar

2º Examinador: _____

Profª. Drª. Yvete Flávio da Costa

Franca, _____ de _____ de 2011.

Dedico

*À minha família Gaspar, Nelci e Gabriel
pelo amor e apoio incondicionais.*

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado a oportunidade de fazer escolhas nesse caminho trilhado. Fazer um mestrado foi decisão própria, mas a condução desse estudo tem o amparo divino.

Agradeço aos meus familiares por ter me apoiado nos momentos de clausura, respeitando minhas ausências e orando por meu sucesso: ao meu Pai Gaspar, à minha mãe Nelci e ao meu irmão Gabriel.

Agradeço imensamente ao meu orientador Professor Doutor Alexandre Walmott Borges pela brilhante orientação e incentivo ao desenvolvimento deste trabalho tão importante no curso de minha vida acadêmica e profissional, incentivo este que teve início ainda na minha graduação. No decurso do desenvolvimento desse tema tive a grata oportunidade de aproveitar sua competência como verdadeiro mestre, pesquisador e acima de tudo, amigo. Obrigado por sua maestria. Guardarei suas lições diárias e principalmente as de vida. Deixo meu sincero reconhecimento.

De um modo muito especial agradeço à Professora Doutora Yvete Flávio da Costa pelas aulas excepcionais e pela disposição em sanar minhas dúvidas com sua qualificada experiência profissional e contribuição para que eu conduzisse com segurança muitos temas deste trabalho. Sou agradecido ainda por sua aceitação em participar como membro de minha banca de defesa, abrilhantando mais ainda sua composição.

Um agradecimento particular à minha estimada amiga Talita Rampin pelas palavras de apoio e discussões tão ricas em sala de aula. Quantas sextas feiras matinais foram imprescindíveis na elaboração das ideias centrais deste trabalho!

Aos meus alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais e Pós Graduação do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM) - Campus Uberaba-MG pelo empenho nas pesquisas de campo no município de Delta-MG e pelo incentivo a aquisição do título de mestre;

Sou agradecido aos meus companheiros de mestrado pela riqueza de conhecimento, pela amizade e pelos ricos debates em aulas. Foram lições ímpares!

Não poderia deixar de agradecer a imensa contribuição do meu irmão na fé, Edson Nóbrega de Almeida Júnior pelas correções e auxílio na elaboração das tabelas fruto dos questionários aplicados em Delta-MG, sem ele meu trabalho não teria o condão acadêmico, peculiar de um estudo de mestrado.

Agradeço aos meus companheiros de trabalho e pelo incentivo no desenvolvimento deste tema tão próximo a realidade trabalhada e estudada o IFTM – Campus Uberaba-MG: ao

Professor Dr. Anderson Clayton Brettas pela fraternal amizade, por suas aulas de estatística e por seu auxílio nas pesquisas no Município de Delta-MG, tão importantes para a construção do terceiro capítulo desta dissertação; à Professora Maria das Graças Assunção do Carmo que em muitos momentos de correria e desânimo foi um porto seguro num mar de incertezas e indecisões; aos professores Paulo Cipriano e Márcia do Nascimento Portes por suas palavras de incentivo e campanha pelo sucesso deste trabalho; aos meus queridos José Luiz Rodrigues Torres e sua esposa Dinamar Márcia da Silva Vieira pela amizade construída nesses cinco anos e principalmente pelo apoio nas horas mais difíceis, amigos assim guardamos pra sempre do lado esquerdo do peito; ao Doutor Leomar Tiradentes, professor da Universidade Federal de Viçosa (UFV) pelos 19 anos de amizade e por sua brilhante orientação no campo da geografia urbana e humana, sem ela o entendimento deste tema estaria limitado ao campo jurídico.

Agradeço imensamente a todos os meus alunos do IFTM – Campus Uberaba-MG em especial à turma do primeiro período de Licenciatura em Ciências Sociais por acreditarem neste trabalho e me auxiliarem com suas reflexões sobre o tema em questão em muitas aulas que tivemos no decurso desta etapa de minha vida.

O AÇÚCAR

(Ferreira Gullar)

O branco açúcar que adoçará meu café
Nesta manhã de Ipanema
Não foi produzido por mim
Nem surgiu dentro do açucareiro por milagre.

Vejo-o puro
E afável ao paladar
Como beijo de moça, água
Na pele, flor
Que se dissolve na boca. Mas este açúcar
Não foi feito por mim.

Este açúcar veio
Da mercearia da esquina e
Tampouco o fez o Oliveira,
Dono da mercearia.

Este açúcar veio
De uma usina de açúcar em Pernambuco
Ou no Estado do Rio
E tampouco o fez o dono da usina.

Este açúcar era cana
E veio dos canaviais extensos
Que não nascem por acaso
No regaço do vale.

Em lugares distantes,
Onde não há hospital,

Nem escola, homens que não sabem ler e morrem de fome

Aos 27 anos

Plantaram e colheram a cana

Que viraria açúcar.

Em usinas escuras, homens de vida amarga

E dura

Produziram este açúcar
Branco e puro
Com que adoço meu café esta manhã
Em Ipanema.

OLIVEIRA, Wagner Jacinto de. **A desconstrução dos direitos sociais com o advento do mercado de etanol em Delta-MG.** 2011. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

RESUMO

Na produção social do espaço capitalista, O Estado e o próprio capital são elementos fundamentais desse processo. A acumulação de capital na atividade de produção do etanol tem ligação direta com as transformações no cenário social e espacial. Na cidade de Delta-MG, habita uma parcela da população de trabalhadores temporários e outra que depende da atividade desenvolvida nas lavouras de cana-de-açúcar. Essa dependência causa uma mudança em toda a estrutura do município em especial no serviço público. O trabalho tem como fundamento a questão do impacto social, a desconstrução dos direitos sociais e sua inefetividade mediante a implementação do mercado de etanol no município de Delta-MG a partir da atividade canavieira. A desigualdade social no município pesquisado é flagrante. O cultivo de cana de açúcar possibilita ganhos efetivos aos detentores dos meios de produção e um empobrecimento diário daqueles que contribuem para o aumento das cifras econômicas do mercado de etanol no Brasil e no mundo. Os direitos sociais não existem nem mesmo no papel. Ele é idealizado por parte da população daquele município Assim constata-se que o Estado não está presente na promoção dos direitos fundamentais sociais, caros ao homem do Século XXI.

Palavras-chave: direitos. desigualdade. cana. Etanol.

OLIVEIRA, Wagner Jacinto de. **A desconstrução dos direitos sociais com o advento do mercado de etanol em Delta-MG.** 2011. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

ABSTRACT

Dans la production sociale de l'espace capitaliste, L'État et le capital lui-même sont des éléments clés de ce processus. L'accumulation de capital dans l'activité de production d'éthanol est directement liée aux transformations dans l'établissement social et spatial. Dans la ville de Delta-MG, habitant une partie de la population des travailleurs temporaires et un autre qui dépend de l'activité développée dans les domaines de la canne à sucre. Cette dépendance entraîne une modification de la structure entière de la ville en particulier dans la fonction publique. Le travail est basé sur la question de l'impact social, la déconstruction des droits sociaux et leur inefficacité à travers la mise en œuvre du marché de l'éthanol dans la municipalité de Delta-MG à partir de la production de canne à sucre. Les inégalités sociales dans la ville étudiée est flagrante. La culture de la canne à sucre permet partie efficace des gains aux détenteurs des moyens de production et un appauvrissement de ceux qui contribuent quotidiennement à l'augmentation des chiffres économiques du marché de l'éthanol au Brésil et dans le monde. Les droits sociaux n'existent pas encore sur papier. Il est idéalisé par la population de ce comté ainsi, il apparaît que l'État n'est pas présent dans la promotion des droits sociaux fondamentaux, aux hommes du XXI^e siècle.

Keywords: droit. l'inégalité. canne. éthanol.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Localização do Município de Delta-MG.....	80
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Participação dos Estados na Produção de Cana-de-açúcar	83
Tabela 2 - Sexo do entrevistado.....	85
Tabela 3 - Idade do entrevistado	86
Tabela 4 - Escolaridade do Entrevistado.....	86
Tabela 5 - Idade do Entrevistado X grau de Instrução.....	87
Tabela 6 - Taxa de Analfabetismo.....	88
Tabela 7 - Taxa de Analfabetismo Censo Demográfico 2010	88
Tabela 8 - Renda Familiar	89
Tabela 9 - Limite Superior da Incidência de Pobreza.....	90
Tabela 10 - Tipo de Trabalho do Entrevistado.....	91
Tabela 11 - Beneficiário do Bolsa Família.....	94
Tabela 12 - Casa - Tipo de Moradia	95
Tabela 13 - Local de Nascimento	97
Tabela 14 - Local de Nascimento x Tempo de Moradia.....	100
Tabela 15 - Qualidade de vida X Local nascimento	101
Tabela 16 - Ajuda dos filhos	102
Tabela 17 - Filhos na Creche ou na Escola.....	103
Tabela 18 - Carências na Saúde - 1	105
Tabela 19 - Carências de Saúde – 2	105
Tabela 20 - Qualidade da Saúde X Local de Nascimento	107
Tabela 21 - Violência e Criminalidade	108
Tabela 22 - Local Nascimento X Violência e Criminalidade.....	109
Tabela 23 - Tempo de Residência X Violência e Criminalidade.....	109
Tabela 24 - Lazer	110
Tabela 25- Lazer em Delta X Local de Nascimento	111
Tabela 26 - Prostituição Frequência em Casas de Encontro	112
Tabela 27 - Qualidade do Trabalho	113
Tabela 28 - Local de Nascimento X Qualidade do trabalho.....	114
Tabela 29 - Alimentação - Empresa Oferece Alimentação	114
Tabela 30 - Equipamento de Segurança	115
Tabela 31 - Acidentes de trabalho.....	115
Tabela 32 - Avaliação Atividade Canavieira.....	116

Tabela 33 - Beneficiário da Atividade Canavieira.....	116
Tabela 34 - Malefícios da atividade canavieira -1	117
Tabela 35 - Malefícios da atividade canavieira - 2	117
Tabela 36 - Escolaridade x Atividade Canavieira	118

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
 CAPÍTULO 1 DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS - DA ANTIGUIDADE	
CLÁSSICA AOS TEMPOS MODERNOS.....	
1.1 Direitos Fundamentais	1818
1.2 Direitos Sociais enquanto direitos fundamentais na CF/1988.....	31
1.2.1 A educação como Direito do Homem	35
1.2.2 Saúde como uma das garantias da dignidade da pessoa humana	38
1.2.3 A moradia como Direito fundamental da pessoa humana	41
1.2.4 Direito fundamental ao trabalho	47
1.2.5 Direito ao Lazer	49
 CAPÍTULO 2 EVOLVER HISTÓRICO DA CANA-DE-AÇÚCAR: do escravo colonial	
ao escravo atual	
2.1 Histórico da produção de cana-de-açúcar e o seu uso como biocombustível.....	51
2.2 O Programa Nacional do Álcool	53
2.3 O Escravismo colonial.....	54
2.4 O Escravismo contemporâneo.....	58
2.4.1 O escravismo canavieiro.....	60
2.4.2 O corte de cana feito por mulheres.....	65
2.4.3 Meio Ambiente do trabalhador canavieiro no contexto dos direitos fundamentais	68
2.4.4 O da Constituição sobre a produção do Etanol: incentivo à redução das desigualdades sociais.....	75
 CAPÍTULO 3 DADOS EMPÍRICOS DA DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS	
SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE DELTA-MG.....	
3.1 Aspectos Gerais do Município de Delta-MG.....	80
3.2 A produção do Etanol na região de Delta– Impactos Sociais.....	81
3.3 Análise da Pesquisa	84
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	120

REFERÊNCIAS 125

ANEXO

ANEXO A - QUESTIONÁRIO 137

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é caracterizada pela complexa interdependência das relações humanas e naturais. A instantaneidade das comunicações e o surgimento de grandes grupos econômicos na área de produção e uso de biocombustíveis tornaram real a economia global. No entanto, esse tipo de desenvolvimento tecnológico e sua rápida aceleração não se fez acompanhar de uma preocupação com os direitos sociais e seu reflexo no meio ambiente.

Dentro destas questões que envolvem os impactos sociais decorrentes da atividade canavieira, a nossa história nos revela os resultados desastrosos desde o período do Brasil colônia.

A cana-de-açúcar foi introduzida no território brasileiro durante sua colonização, voltada principalmente para a produção do açúcar, ganhando destaque na produção mundial. Sua expansão se deu de fato a partir da década de setenta com projetos governamentais que incentivavam o plantio devido à importância estratégica do álcool para o desenvolvimento nacional visando à produção de etanol como alternativa de combustível frente às crises do petróleo, sendo sua viabilidade ambiental alegada sobre esta atividade a enquadrar como uma das possíveis fontes de energia mundial o que faz com que o Brasil investisse nessa produção.

Principalmente após a segunda guerra mundial, o Brasil passa a investir maciçamente nesta produção devido a destruição dos canaviais europeus, havendo assim a possibilidade de inserção desta produção no mercado internacional. A percepção da possibilidade do Brasil, através da produção de cana-de-açúcar de se inserir num contexto de influência internacional fez com que o governo interferisse na situação agrária redefinindo a produção nacional que antes era voltada para a produção de grãos.

Por conta da vastidão do território brasileiro e em particular o empenho político e de vários empresários, à produção nacional de açúcar no final do século XX, ela atingiu números significativos. Segundo Changes, em meados dos anos 80 a produção mundial atingiu a marca dos 82.045 toneladas de açúcar.¹

Desde a instalação das Usinas de Álcool no Brasil, verificou-se a necessidade de ampliar cada vez mais a área para o cultivo canavieiro bem como para a produção do álcool. A alternativa encontrada por grandes empresas foi arrendar ou comprar terras nas regiões que pretendiam expandir suas produções, iniciando assim, o ciclo da monocultura canavieira, que perdura até os dias atuais encontrando-se em franca expansão, tanto no que tange às áreas

¹ UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE. Foreign Agricultural Service. **Changes in the World Sugar Situation**. 2003. Disponível em: <<http://www.fas.usda.gov/http/sugar/2003/Article.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2011.

plantadas, como no aumento da produção por conta das crescentes demandas do álcool e do açúcar.

Esse processo não é novo, mas o que mais nos intrigou e provocou a escolha do tema foi perceber que os atores de exploração e os explorados mudaram de nome, mas as condições reais de exploração e de desumanização continuam as mesmas e os direitos humanos e fundamentais continuam sendo violados e desprotegidos. Trataremos deste assunto no Capítulo dois - da trajetória dos escravos coloniais aos escravos atuais.

Assim, procuramos demonstrar com a produção do etanol viola flagrantemente os direitos fundamentais sociais e o discurso da suposta prosperidade econômica e do pleno emprego, utilizado pelos administradores públicos e defensores da ampliação das fronteiras agrícolas e do agronegócio, não resistem a um levantamento empírico direto com a população envolvida na questão.

Como métodos e técnicas de pesquisa, efetivamos um levantamento bibliográfico com questões pertinentes ao tema, tendo como escopo teórico os referenciais do filósofo italiano Antônio Gramsci; e um levantamento empírico que consistiu na aplicação de pesquisa de opinião junto à população residente em Delta, MG, aferindo as percepções dos moradores acerca dos direitos sociais fundamentais e da qualidade de vida no município.

A pesquisa em questão foi embasada na metodologia *survey*², instrumento científico empírico cuja aceitação vem sendo corroborada pela difusão de estudos executados e divulgados por institutos de opinião e pesquisa.

Como amostra, foram levantados 651 questionários semi-estruturados, aplicados aleatoriamente entre os residentes – domiciliados e sazonais - do município de Delta. MG, entre os dias 12 a 22 de março de 2011, com a população estratificada em quotas a partir das variáveis sexo, idade e escolaridade do entrevistado. A margem de erro estimada é de 4% tendo como intervalo de confiança, 95%.³

Estudar a realidade social da cidade de Delta-MG a partir do viés marxista de Gramsci nos permitiu embrenhar por um caminho cuja perspectiva é crítica e histórica em se tratando dos processos sociais, principalmente porque esse teórico se preocupou com a realidade na sua totalidade desvelando o que ela apresentava de contraditório e reconhecendo que ela é imbuída de mediações, relações processuais culminando na formação de suas estruturas. Há uma revolução conservadora. Com esta tese, transitamos com tranquilidade sobre o tema sem

² BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

³ ARKIN, Hebert; COLTON, Raymond Roosevelt. **Tables for statisticians**. New York: Ed. Barnes and Noble, 1968.

nos colocarmos contra o sistema capitalista, mas numa real discussão sobre os direitos sociais frente à produção e a manutenção do etanol no município em tela.

Nosso objetivo primordial é diagnosticar os impactos sociais causados pela monocultura canavieira, bem como apresentar alguns indicativos e alguns caminhos a serem tomados a fim de que sejam reduzidos os danos causados por esse tipo de cultura aos direitos fundamentalmente sociais.

CAPÍTULO 1 DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS - DA ANTIGUIDADE CLÁSSICA AOS TEMPOS MODERNOS

1.1 Direitos Fundamentais

Em termos de registros escritos, não podemos retroceder no tempo para apresentarmos os direitos sociais, eles são objetos de discussão da modernidade, mas em termos filosóficos verificamos que os primeiros registros de inscrições sobre os direitos do homem datam do século XIII com elaboração da Magna Carta em 1215 na Inglaterra.

Desde os primórdios da existência do homem, movido por seu sentimento de defesa e sobrevivência, este deixou de lado o isolamento no qual se encontrava e passou a viver em grupos numa relação harmônica uns com os outros.

A luta pela sobrevivência foi uma das características mais marcantes do homem no estado selvagem tendo como habitação a floresta. O que ele produzia era para suprir as necessidades imediatas.

Uma das primeiras fases dessa existência é o estado de selvageria, estado esse que tinha a figura do chefe cuja função era desempenhada por aqueles que detinham força física e pudessem lutar contra os inimigos para a preservação do seu grupo. Num outro momento, surge a barbárie, instante da história em que aparecem as atividades da agricultura e pecuária, tendo o trabalho humano impresso na transformação da natureza.

Com a evolução da transformação da natureza em produtos naturais, o homem continua aprendendo a aprimorar seu trabalho, mas os conflitos no interior do grupo se intensificam cada vez mais, tornando as relações menos amistosas, mesmo dentro dos grupos mais civilizados. Cientes da necessidade de se manter na ordem social, os homens passam a optar pela institucionalização de um poder que organizasse essa sociedade, o que foi aperfeiçoado no decorrer da história. Desta forma, as sociedades humanas, desde as menos desenvolvidas, apresentavam-se organizadas, mesmo que de maneira rudimentar.

A sociedade tem sua formação calcada na função do poder. Inicialmente é o do mais forte, depois dos aptos, inteligentes até chegar aos mais nobres. Para o filósofo grego Aristóteles, a formação do estado está ligada à necessidade humana de ser social, político.

A preocupação precípua de um Estado é a preservação da família e de seus componentes. A dignidade humana é promovida por este Ente metafísico e ao mesmo tempo real. Então no entendimento do filósofo grego, “[...] o Estado - cuja função é proporcionar o mais alto bem, uma

vida boa - é a mais elevada forma de comunidade, na base da qual se encontra a família, estruturada em duas relações fundamentais: homem e mulher e senhor e escravo.”¹

Se a sociedade entende o verdadeiro sentido da existência do Estado, e ultrapassada esta fase primária, os homens adquirem uma nova dimensão na sua concepção humana.

O ser humano agora é capaz de incorporar o conceito de política, uma vez que é condição imprescindível na constituição e regulação da sociedade. Ocorre a substituição do individualismo pela socialização. O elemento bem comum surge para preservar o grupo e nasce nesse momento numa prospecção jurídica. Não é a preservação do homem enquanto ser físico, mas a preservação do indivíduo no Estado, é a garantia da existência do próprio Estado que proporcionará a esse homem o direito de viver, de ter a condição digna de existência.

Nos cinco primeiros livros da bíblia, o Pentateuco e em grande parte dos livros dos profetas, encontramos o nascedouro dos direitos fundamentais que frequentemente tornavam-se objetos de escrita dos homens de Deus.²

Não é nosso objeto de estudo, mas não podemos tratar de direitos fundamentais sem passar pelo tema da propriedade privada. Esse direito considerado pela religião como um dos direitos fundamentais mais sagrados seja na fase de aquisição como de sua manutenção, era plenamente reconhecido, por isso o furto e a cobiça são mais que pecados, são contra a lei e por isso reprovados. Há uma citação do livro bíblico do Êxodo no capítulo 22, versículo 10 que revela essa preocupação: “Se alguém furtar boi ou ovelha e o degolar ou vender, por um boi pagará cinco bois e por ovelha quatro ovelhas.”³

Ainda nesse viés sobre direito fundamental, o profeta Moisés ao conduzir o povo à terra prometida construiu seus discursos e exortações instruindo os homens como deveriam conduzir suas vidas para que agradassem a lei divina e como deveria ser construída sua relação com os demais irmãos. No livro de Deuteronômio é perceptível a preocupação de Moisés com o direito à igualdade ao admoestar o povo sobre não perverter o direito do estrangeiro e do órfão e nem tomar em penhor a roupa da viúva.⁴

Saindo desta concepção bíblica de direitos fundamentais, embrenhamo-nos na história da formação do povo Grego para entendermos como aquele povo pensava os direitos fundamentais e de que maneira a civilização Helênica se construiu juridicamente.

O direito nasce num contexto de formação de um povo ávido pela concretização da democracia. O direito em geral e menos ainda os direitos sociais não estavam em tratados

¹ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril, 1973. (Pensadores). p. 43.

² BIBLIA do cético. Disponível em: <<http://www.bibliadocetico.net/ex/22.html>>. Acesso em: 15 abr. 2011.

³ Ibid.

⁴ Ibid.

como o *Corpus Iuris Civiles* surgindo posteriormente em Roma por exemplo. Era um direito limitado apenas à tarefa da legislação, criação das leis e administração da justiça pela resolução de conflitos.

Na Hélade os direitos sociais têm uma dimensão mais política que jurídica. Mesmo havendo a diversidade de convicções políticas, os cidadãos teriam que ser iguais devendo igualmente respeitar as leis que democraticamente a *pólis* elegera. Antes a regra superior de onde derivava a ordem social, não era o interesse, mas a religião. Agora a tradição não tem mais força e a religião não governa mais. O princípio regulador é o interesse público, daí essa dimensão política do direito grego. “Nas deliberações do senado ou das assembleias populares, quer se discuta uma lei ou uma forma de governo, um ponto de direito privado ou uma instituição política, ninguém mais quer saber o que a religião prescreve, mas o que reclama o interesse geral.”⁵

Era da essência do povo grego a obediência espontânea às Leis editadas na *pólis*. Tornava motivo de orgulho esse elo entre a conduta e própria norma. Promover ao grego o exílio era o pior dos castigos. Reside aí a concepção de que, com esse exílio o cidadão teria uma morte cívica, foi o que levou Sócrates a se recusar da possibilidade de sair da cidade após a condenação pela *eklesía*, Caso ele se exilasse e não aceitasse a condenação imposta, assumiria um crime de “deserção”, perderia sua condição de cidadão Ateniense. O filósofo Sócrates foi condenado a morte por se recusar a confessar um crime que não havia cometido. Recusou-se de igual modo a se exilar para não perder a condição de cidadão, tamanho era o sentimento patriótico que possuía pela terra de nascimento.

O cidadão em Atenas tinha o conhecimento do que seria a democracia, sustentada pelo respeito às leis. Submeter-se as leis era o verdadeiro exercício de liberdade, garantindo a todos uma vida de igualdade.

Para os filósofos gregos Sócrates e Platão a própria vida da cidade só existe porque inaugura uma função importantíssima: a dos governantes. Essa função deveria ser exercida por um grupo seletivo de cidadãos, cuja missão seria a de regular as relações sociais e mediar os conflitos que porventura surgissem.

Em sua obra *A República*, Platão⁶ revela o plano de uma sociedade dividida em três classes sociais, correspondendo às funções da alma: o apetite, a coragem e a racionalidade. A primeira classe seria formada pelos lavradores, comerciantes, navegantes e artesãos cuja função era a de produzir e distribuir os bens e materiais que abasteceriam a cidade. A segunda

⁵ COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Edameris, 1961. p. 513.

⁶ PLATÃO. **A República**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Pensadores, 1). p. 328.

seria composta pelos soldados ou militares cuja função era a proteger a cidade de ataques inimigos. A terceira, a do elemento racional composta pelos aristocratas que por sua aptidão pela filosofia, governaria o Estado, velando e protegendo as leis. Na concepção de Platão, o bom governante é aquele que considera seu próprio interesse subordinado ao interesse do Estado. Portanto, a política é a arte de cuidar do todo, sendo a sua finalidade o bem geral dos cidadãos.

Embora o interesse dos indivíduos fosse distinto, o funcionamento da cidade deveria ser pensado de maneira ordenada e harmônica. Não se pode pensar na formação de uma entidade social se entre suas partes não houvesse ordem, reduzindo a diversidade à unidade, tendo cada cidadão a honra de cumprir com a função atribuída a si pelo Estado correspondendo ao interesse de todos. Por isso Platão considerava imprescindível o culto às quatro virtudes: a prudência, a temperança, o valor e a justiça que são a garantia e salvaguarda do bem comum.

Platão nos coloca numa situação de reflexão, como é típico de seus diálogos, sobre qual sociedade queremos na atualidade. Fica evidente que não se trata de idealizarmos uma sociedade perfeita em que cada classe social se detém no cumprimento de suas atribuições e por conta disso o Estado se mantém no seu degrau de perfeição. Trata-se de criarmos uma sociedade com as quatro virtudes propostas por Platão que nos permitiria estar condição mais justa, digna, existencial.

No período transitório entre a Idade Média e a Idade Moderna, em grande parte da Europa já se descortinavam as práticas de violação aos dos direitos fundamentalmente humanos, como a continuidade da prática dos suplícios. Enquanto isso, A Inglaterra inicia um processo de transformação de sua realidade social ao elaborar o modelo próximo do que chamamos de Constituição.

No ano de 1215 na Inglaterra nasce a tão famosa Magna Carta. Afirma-se que na história moderna ela é de fato o primeiro documento formal sobre os direitos humanos, assim como outros estatutos ingleses, embora muitos juristas entendem que os primeiros documentos sobre direitos humanos nascem das Revoluções Americana e Francesa.

A referida carta tem um perfil de imposição por parte dos Barões ingleses ao Rei, o que marca o princípio do cerceamento do poder do Estado. É um texto que tem como escopo muito mais a proteção dos direitos dos que detinham propriedades de terras do que efetivamente a proteção de direitos populares, o que não deixa de ser um avanço. Retira das mãos da Igreja e do Rei o poder despótico.

Em junho de 1215, os nobres ingleses obrigaram o rei João-sem-Terra a lhes conceder a famosa “Charta Magna Libertatum”, considerada por alguns a origem de todas as monarquias constitucionais e berço das democracias futuras, por limitar os direitos da Coroa e de muitos senhores feudais.⁷

Uma mudança fundamental e sensível foi a Cisma da Igreja Católica, provocada pela Reforma Protestante. Tempo depois, a inquietação do povo e as indagações sobre a realidade social dão ensejo ao surgimento de uma corrente filosófica: o Iluminismo. Com bases no racionalismo cartesiano, o mundo que circunda as pessoas deverá ser explicado através da razão. Os direitos do indivíduo que era visto como vontade divina, principalmente com elementos da Escola de Direito Natural e da filosofia moral de Grotius passam a ser entendidos como produtos da razão. “Hugo Grotius, que tirou o seu direito natural em grande parte dos católicos espanhóis, desdivinizou o Estado. Não foi ele que criou a doutrina do contrato social, mas deu-lhe um aspecto despido de toda metafísica e toda essência divina.”⁸

O direito natural que surge com os ideários da veementemente citada Revolução Francesa, principalmente com a “Declaração Universal dos Direitos do Homem” e que se enveredou pelo caminho da história, embrenhando-se nas constituições jurídicas do liberalismo moderno não é aquele direito natural demonstrado acima na antiguidade Greco-romana e no período medieval. O direito natural a partir de Grotius e depois com os contratualistas é um direito subjetivo, baseado na vontade individual tendo o Estado como um instrumento forte defensor dos direitos individuais.

A história da filosofia moral que ulteriormente promoverá o surgimento do direito natural nasce com Hugo Grotius que define o princípio básico do jusnaturalismo moderno. Para este jurista holandês a verdadeira lei é uma reta razão, congruente, perdurável, que impulsiona com os seus preceitos a cumprir o dever e a proibir o mal. Esta lei não poderá ser suprimida tampouco revogada porque se harmoniza com a vontade de Deus, ela é uma filosofia da lei natural derivada da doutrina de uma lei maior. Para ele as leis editadas pelos governos só poderiam ser julgadas por um modelo de justiça: a lei natural.

A defesa desse direito natural por Grotius não teve recorrência na Bíblia ou às instituições religiosas. O direito natural era uma descoberta da razão humana.

Grotius ainda defendeu que o direito natural está na origem de todas as convenções e que a vida em comunidade exige o estabelecimento de contratos e, naturalmente, o respeito pelos mesmos. Definiu o direito natural como um ditame da verdadeira razão, que afirma que

⁷ FAUS, José Ignacio Gonzalez. **Autoridade da verdade:** momentos obscuros do magistério eclesiástico. São Paulo: Loyola, 1998. p. 139.

⁸ LIMA, Alceu Amoroso. **Introdução ao direito moderno.** São Paulo: Loyola, 2001. p. 165.

o procedimento, conforme está ou não de acordo com a natureza racional tem em si a qualidade da condenação ou da necessidade moral. Defendeu, por isso, que o direito se funda na moral e que esta é acessível à razão.

O jusnaturalismo de Hobbes, também chamado de mecanicismo, inaugura a fase do Contrato Social como fundamento da constituição do Estado. A construção de sua teoria perpassa, num primeiro momento pela concepção de que o homem está isolado suprimido da relação com outros homens. E aqui o considera num plano fora da relação social. Num segundo momento Hobbes entende que os homens vivem num estado de natureza em que são lobos de si mesmos, dados a violência, à guerra e principalmente ao egoísmo, o que provoca o instinto de auto-preservação. Nesta fase o homem exerce sua liberdade plena uma vez que a justiça é feita segundo a vista do direito de cada um e a legitimidade de seu querer. Cada um julga o bem e o mal na profusão dos seus interesses particulares.

O auto-interesse na preservação dos direitos naturais, principalmente o direito à vida, implica no abandono da situação de disputa, para a compatibilização de resolução de conflitos. Daí nasce o contrato social, instrumento que requer uma renúncia parcial para a manutenção da vida. O reconhecimento dessa situação requer ainda a necessidade da criação de um elemento externo a essa esfera que possa assegurar a garantia do interesse comum.

A figura do leviatã surge neste contexto, como o elemento externo que trará a paz e promoverá a garantia do direito à vida. É o Rei imbuído do poder que lhe foi conferido pelo povo que assumirá esse papel de leviatã como o maior dos monstros aquáticos.

Essas características descritivas revelam o grande poder que possui esse leviatã, por isso Hobbes o elege como a figura legendária representativa do grande Rei. “O Estado concebido como um artifício reporta à sua gênese, que reside no gesto do contrato. Neste aspecto, ele é um artefato que não tem existência independente da existência dos indivíduos que o constituem e que, como cidadãos, o compõem.”⁹

Outro importante representante da corrente jusnaturalista foi John Locke. Com uma visão Individualista próxima a de Hobbes, sustentou sua teoria jurídica com olhares diferentes e opostos aos de Hobbes. Enquanto este era politicamente favorável que o poder real do Estado fosse estendido, Locke defendia a supremacia do parlamento.

Para Locke os direitos naturais são eternos e imutáveis para todos. A lei natural é a própria lei da razão. Essa razão deveria ser elaborada pelo homem

⁹ BERNARDES, Júlio. **Hobbes & a liberdade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. p. 43.

Locke foi também considerado contratualista porque a formação do Estado para ele está intimamente ligada ao contrato social e à proteção dos direitos naturais, os mesmos que temos no direito hodierno. Em sua obra *Segundo tratado sobre o governo*, ele busca descobrir as raízes do governo. Num estágio fictício de natureza, anterior à formação do Estado, os homens viveriam felizes e iguais, sendo senhores e proprietários de seus próprios corpos. Contra Hobbes, Locke não entende que o homem é dado a violência, ao egoísmo e a guerra. Esse estágio de natureza hobbesiano lhe parece imaginário e ilusório.

De acordo com John Locke, mediante o contrato social, os indivíduos saem do estado de natureza e ingressam no estado civil, ou político. Cria-se, assim, uma autoridade superior, para a proteção dos direitos naturais fundamentais dos indivíduos – direito à vida, à liberdade, e à propriedade, não renunciados. Os participantes só renunciam o direito de fazer justiça por si mesmos.¹⁰

Em Rousseau, surge uma teoria sobre os direitos fundamentais de expoente importância na construção das constituições democráticas do mundo. Os direitos naturais não são para Rousseau os direitos que garantem propriedade privada, mas garantem o mínimo de existência ao homem, o mínimo de igualdade social. Na sua concepção sobre estado de natureza, o homem é um bom selvagem, desconhece a violência e a desigualdade, vivendo feliz com o que a natureza lhe dá.

Ao associar-se com outros homens num contrato, o homem do estado de natureza confia por um instante a totalidade de seus direitos naturais à instância criada, é o Estado que lhe restitui esses direitos imediatamente. Os direitos naturais se tornam, em razão do contrato, direitos civis. Nessa relação há uma dialética: a totalidade das liberdades individuais converge para o Estado, que vai redistribuí-las consagrada com o selo do direito positivo. O Estado é o soberano. Não há um eleito pelo povo como soberano, pois até o governo é súdito do Estado, das leis criadas pelo povo. A soberania é a vontade geral é a razão pública. O indivíduo é parte dessa totalidade.

O soberano é constituído pelo conjunto dos cidadãos na medida em que possam fazer valer uma vontade política. Esta ideia de que os cidadãos reunidos formariam um corpo moral, implica que o súdito político coletivo é doravante dotado de todos os atributos da pessoa moral individual: vontade, racionalidade, autonomia¹¹

¹⁰ NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls**: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 146.

¹¹ BILLIER, Jean-Cassien. **História da filosofia do direito**. Tradução de Maurício de Andrade. Barueri: Manole, 2005. p. 149.

De sua obra podemos inferir que em sua filosofia política a racionalidade não se emparelha com a individualidade, mas com a sociabilidade. O homem no estado de natureza vivencia sua animalidade, sua individualidade, exercitando o imediatismo e uma contemplação para si mesmo. Em grupo torna-se homem no sentido de tomar consciência de si, num todo diferente da natureza, mas com outros iguais a si mesmos que vão tomando consciência de suas existências e da necessidade de um instrumento que garanta a vontade geral. Há um dever-ser central deste pensar rousseauiano, pretérito ao pensamento kantiano como obrigação imanente à razão.

O sentido da lei está na passagem para o coletivo esta na generalidade formal e material. Formal porque a lei vinda de todos é originariamente ligada à democracia e material quando institui o bem comum. É sempre o coletivo instituindo sobre o coletivo. Daí se depreende que a lei ao mesmo tempo é racional e legítima e fruto da vontade geral.

Ao estabelecer a origem voluntária da sociedade e do poder, o contratualismo visou afastar a origem divina do poder, até então prevalente na doutrina política de tradição cristã. O poder tornou-se laico desde Maquiavel e era necessário buscar-se uma nova justificativa para ele, cujo fundamento já não se encontrasse mais em Deus, na ordem da natureza ou na própria razão

Em Kant, a discussão sobre o uso da razão torna-se fundamento do pensamento desse filósofo prussiano. Ele foi um marco da filosofia idealista e de certo modo um ícone na influência da forma como o jurista Hans Kelsen.

A dignidade do homem para Kant é um dos direitos mais importantes diferenciando o homem dos demais seres da natureza. É um atributo que o ser humano possui, não como algo que vem da natureza, mas proveniente de sua capacidade racional, de sua autodeterminação.

O homem é capaz de se colocar no tempo e no espaço e pensar sua própria realidade a partir disso. Por isso a dignidade humana está intimamente ligada às condições “*a priori*” do conhecimento, ou seja, o homem se percebe como um ser temporal e espacial, capaz de fazer uso de sua razão e estabelecer regras morais universais. Assim, o sujeito deve agir de tal forma que garanta sua dignidade com fundamento na própria autonomia, que seria o motivo do respeito e o conceito fundador da humanidade, ideias que são válidas em qualquer situação ou em qualquer grupo social no qual ele esteja inserido.

De seus escritos um dos mais importantes na discussão dos direitos fundamentais é a *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Nesta obra Kant afirma que o que distingue o homem dos outros seres da natureza é a razão. Não aquela razão defendida por Descartes, que considerava como fonte segura de todo e qualquer conhecimento, colocando a realidade

empírica sempre em dúvida e em provas. contemplação para si mesmo. Em grupo torna-se homem no sentido de tomar consciência de si, mas num todo, um todo diferente da natureza, mas com outros iguais a si que vão tomando consciência de suas existências e da necessidade de um instrumento que garanta a vontade geral. Há um dever-ser central desse pensar rousseauiano, prefiguração do pensamento kantiano como obrigação imanente à razão.

O sentido da lei está na passagem para o coletivo esta na generalidade formal e material. Formal porque a lei vinda de todos é originariamente ligada à democracia e material quando institui o bem comum. É sempre o coletivo instituindo sobre o coletivo. Daí se depreende que a lei ao mesmo tempo é racional e legítima e fruto da vontade geral.

Ao estabelecer a origem voluntária da sociedade e do poder, o contratualismo visou afastar a origem divina do poder, até então prevalente na doutrina política de tradição cristã. O poder tornou-se laico desde Maquiavel e era necessário buscar-se uma nova justificativa para ele, cujo fundamento já não se encontrasse mais em Deus, na ordem da natureza ou na própria razão.

A concepção jusnaturalista parte do pressuposto de que o homem, em razão da sua natureza, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e tutelados por seus semelhantes em especial pelo Estado.

Aliás em Kant, a discussão sobre o uso da razão torna-se fundamento do pensamento desse filósofo prussiano. Ele foi um marco da filosofia idealista e de certo modo um ícone na influencia da forma como o jurista Hans Kelsen.

O homem é capaz de se colocar no tempo e no espaço e pensar sua própria realidade a partir disso. Por isso a dignidade humana está intimamente ligada às condições “a priori” do conhecimento, ou seja, o homem se percebe como um ser temporal e espacial, capaz de fazer uso de sua razão e estabelecer regras morais universais. Assim, o sujeito deve agir de tal forma que garanta sua dignidade com fundamento na própria autonomia, que seria o motivo do respeito e o conceito fundador da humanidade, ideias que são validas em qualquer situação ou em qualquer grupo social no qual ele esteja inserido.

A corrente jusnaturalista¹² exposta anteriormente é um contraponto da filosofia de Hegel considerado o primeiro pensador a construir a teoria segundo a qual a modernidade tornar-se-ia objeto de reflexão apresentando elementos justificadores do contexto atual.

Nesse entendimento, é sabido que a filosofia de Hegel faz uma crítica aos filósofos que o antecederam, inclusive a Kant. Para ele a Estado é concreto, real.

¹² O jusnaturalismo é uma das mais antigas concepções do direito denominada teoria do direito natural, afirmando que as leis derivam de princípios fundamentais que já estão na natureza das coisas. COELHO, Luis Fernando. **Aulas de introdução ao direito**. Barueri: Manole, 2004. p. 17.

Nessa direção sobre a concepção do Estado e, em especial, do Direito. Salgado nos traz uma ideia da concepção de Estado em Hegel como sendo

[...] a forma de realização da liberdade e dos direitos dela decorrentes. Estado de direito é para Hegel o Estado que realiza a liberdade, portanto, os direitos a ela concernentes; é a sociedade organizada com o fim de realizar não o interesse privado, mas o comum; o interesse comum supremo é o da liberdade, que, sendo individual, é ao mesmo tempo de todos, universal.¹³

Ao conceber o Estado como realização do espírito, como concretização das ideias, Hegel apresenta instrumentos novos para construir um novo direito, uma nova concepção de razão e de identificação do homem. O Estado é a totalidade ética que nada mais é que o povo.

O direito como corolário da fundação do Estado está baseado no conceito de ética. Ela é apresentada como totalidade. Ela é um novo momento da vida prática. Enquanto o jusnaturalismo priorizava os direitos individuais, em Hegel o todo vem antes das partes e é superior a elas. Essa superioridade defendida por Hegel conduz o seu pensamento, como afirmado anteriormente, a uma veemente crítica dos modelos de interpretação dos direitos fundamentais pelos contratualistas e por Kant porque considera que esses teóricos são levados a entender o fundamento do Estado num acordo de vontades, num contrato das partes, tomado como uma ideia abstrata, um mero conceito. É o que pensa Hegel nesse trecho de sua obra:

O filósofo Marx foi um desses expoentes em várias áreas do conhecimento. No que tange especificamente a discussão que fazemos neste trabalho, direitos sociais ou numa linguagem próxima ao discurso dele, direitos fundamentais, esse teórico embrenhou-se numa caminhada significativa para o Direito.

Um dos conceitos importantes na filosofia de Marx é ideologia. Para ele e parte daqueles que o sucederam, a ideologia é um instrumento justificável pelo mundo de dominação da burguesia sobre o proletariado. Diante dela se ergue o materialismo histórico e dialético como elevação do conhecimento verdadeiro, objetivo e científico. Uma das funções do materialismo histórico é destruir a aparente objetividade da ideologia e desvelar a realidade de exploração, fomentando as lutas entre as classes sociais, que no entendimento de Marx é o verdadeiro motor da história e do progresso. Na perspectiva do materialismo histórico, defendido por ele, as mudanças tecnológicas e do modo de produção são os dois fatores principais de mudança social, política e jurídica. A história deve ser entendida como resultante de um contraste entre interesses econômicos de classes em luta e dos homens que pertencem a tais classes e que nelas realmente operam.

¹³ SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 504.

Marx lança severas críticas ao positivismo¹⁴ assinalando que ele representa a ideologia burguesa caracterizada por excluir qualquer forma de progresso ao mumificar a realidade presente. Marx considera que os direitos naturais preconizados pelos contratualistas não passam de mera ideologia e esta não passa de superestrutura a serviço da classe dominante.

A teoria sobre o direito em Marx se apresenta sob várias facetas, o que dificulta um discurso claro e completo, e precisamente por conta dessa fragmentação de ideias que não há uma só teoria sobre o direito em Marx, mas inúmeras. Uma delas é conceber o direito como aparelho de dominação do Estado. A função precípua de um Estado justo seria tentar impedir o antagonismo de classes de tal forma que essas mesmas classes não se degenerassem em lutas.

O Estado que reforça o sistema capitalista contribui para a manutenção do domínio da classe que está no poder sobre as outras, que no entender de Marx é a burguesia sobre o proletariado, ou seja, há um poder legitimamente organizado de uma classe sobre a outra e esse poder central é o próprio Estado.

Em *O 18 Brumário de Luis Bonaparte*, Marx escreve que o Estado, ao longo de sua construção histórica, vai se tornando um estranho para a sociedade por conta de suas leis internas, sua burocracia e estrutura. Desta forma esse Estado vai parecer a todos que é um organismo independente, separado, mas ao mesmo tempo representando os interesses da classe dominante.

Unicamente sob o segundo Bonaparte o Estado parece tornar-se completamente autônomo. A máquina do Estado consolidou a tal ponto a sua posição em face da sociedade civil que lhe basta ter à frente o chefe da Sociedade de 10 de Dezembro, um aventureiro surgido de fora, glorificado por uma soldadesca embriagada, comprada com aguardente e salsichas e que deve ser constantemente recheada de salsichas. Daí o pusilânime desalento, o sentimento de terrível humilhação e degradação que oprime a França e lhe corta a respiração. A França se sente desonrada.¹⁵

Essa máquina imensa na qual se transformou o estado só teria seu fim com a chamada ditadura do proletariado. Este, em luta contra a burguesia, através da revolução, transformar-se-ia em classe dominante. O objetivo principal da ditadura do proletariado seria a eliminação de todas as classes, extinguindo o principal elemento de dominação que é o Estado.

¹⁴ Num sentido muito amplo, pode se chamar de “positivismo”, toda doutrina que se atém ou destaca o positivo. Este termo tem sua origem e Augusto Comte que propôs e desenvolveu uma filosofia positiva. Que compreendia uma doutrina acerca da ciência, mas também, e, sobretudo uma doutrina sobre a sociedade e sobre as normas necessárias para reformar a sociedade e conduzi-la a sua “etapa positiva”. MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Loyola, 1994. p. 2325

¹⁵ MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2008. p. 21.

As abordagens filosóficas feitas no curso deste item revelam que, embora os direitos sociais no Brasil sejam recentes, vários filósofos já se debruçaram sobre problemas semelhantes em seus tempos e que não se diferenciam dos que vivemos hoje. O que chamamos de questões sociais, de falta de respeito com os direitos dos homens, com os direitos fundamentais muitos tentaram explicar com fundamentos metafísicos, racionais, empíricos, com bases filosófica, sociológicas. O que vemos em comum, principalmente, é a preocupação vertical sobre o homem, sobre a sua qualidade de vida e como o estado pode promover isso.

A história se apresenta como pano de fundo para o acontecimento do real. Um real que Hegel entendia como conjunto de consciências, como fruto das ideias dos homens no curso de suas vidas. Por conta disso entendemos que compreender os direitos sociais é compreender como o homem constrói seu Estado a partir da sua própria noção de Ser, engajado e transformador como propunha Sartre.

Para o austríaco Kelsen, Direito e Estado são uma única coisa. Não há que falar em direitos fundamentais anteriores ao Estado, dado que os direitos subjetivos nascem da vontade do próprio Estado. É preciso uma ruptura com esse dualismo para compreender a lógica da existência do Estado.

Para os positivistas, os direitos fundamentais devem ser expressos em disposições legais-constitucionais para que possam ter existência e realização eficaz, obtendo, inclusive proteção jurisdicional. Essa teoria tem o objetivo de reduzir as incertezas em torno dos direitos fundamentais especificando inclusive seus objetos e titulares, como é o caso dos direitos transindividuais em nossa Constituição Federal/88¹⁶.

Entendamos agora o método filosófico que utilizaremos no curso do trabalho a partir da concepção sobre o social de Antônio Gramsci.

Ele tem sido estudado de várias maneiras, seja como pensador reformista ou teorizador de uma visão revolucionária ao ocupar o interior do aparelho do Estado. Seu ponto de partida para reflexão sobre questões sociais e políticas perpassa pelo princípio de totalidade, não sendo analisadas externamente da economia. A política para ele é a mediação entre o que se produz materialmente e o que a vida humana reproduz. A análise não parte de um processo indutivo, mas dedutivo.

Em sua trajetória filosófica, percebemos que Gramsci se preocupava em construir um novo projeto civilizatório forte a ponte de vencer os futuros desafios apresentados pela

¹⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

modernidade elaborando uma democracia econômica, política e social. Aqui reside a escolha de sua filosofia como pano de fundo metodológico na construção desse trabalho.

Hodiernamente os direitos sociais nos inspiram a nos preocuparmos com a construção de uma sociedade civilizada tal como pensara Gramsci. Tratar de assuntos ligados à produção de biocombustíveis a partir da cana-de-açúcar no século XX e XXI implica em pensarmos numa democracia social, na maneira como a sociedade que lida direta ou indiretamente com os impactos dessa produção será beneficiada e em como o Estado a partir do poder econômico, evitará abusos (art. 170 CF/88) e promovendo uma existência digna.

A trajetória de vida de Gramsci deixou um legado de criticidade e comprometimento com a realidade, principalmente esta realidade marcada pelas injustiças e exclusões sociais, dos antagonismos gerados pelo sistema capitalista, das regras e leis conservadoras e alienadas bem como pela manutenção dos privilégios. Mello considera que

O projeto de sociedade resultante dessa nova ordem econômica ampliava as relações de exploração e subordinação das classes em presença. O capitalismo nascente emergia marcado, sem dúvida, por um forte processo de exclusão. As camadas de classe subalternizadas passam a ser excluídas de qualquer forma de cidadania. A acumulação interna do capital fortalecia-se e engendrava relações sociais capitalistas, dinamizando a economia sob a égide do capital industrial, criando um grande quadro ilusório de ascensão social. Posto em marcha por vias sinuosas, o crescimento econômico aprofundou as contradições já existentes, desencadeou novos conflitos sociais e marginalizou a participação popular.¹⁷

O compromisso gramsciano reside em interpretar os processos sociais até compreender de fato como se dá o fenômeno da desigualdade da sociedade capitalista, o fundamento das lutas de classes e como cada classe social tanto burguesia como massas trabalhadoras marcam suas possibilidades históricas e como se dão as relações sociais na construção da hegemonia.

Segundo Gramsci a vida social é fruto da ação humana; No fundo são a consciência e vontade humana os fatores decisivos da transformação da realidade, não abandonado, contudo a objetividade da história presente antes da própria consciência e desejo humanos.

Para que isso aconteça é necessário o abandono do modo de vida corporativo no qual vivem a burguesia e haja a construção da hegemonia, do compromisso de classe, de superação das vontades particulares e individualistas abrindo espaço para a congregação de várias frações de classes.

Superando a lógica do capitalismo, onde o interesse dos que detêm os meios de produção prevalece, a vontade coletiva avança riscando um novo delinear da consciência,

¹⁷ MELLO, Alex Fiúza de. **Mundialização e política em Gramsci**. São Paulo: Cortez, 1996. p. 92.

manifestando-se e concretizando-se na prática política. A construção da hegemonia significa assim, “[...] tornar-se protagonista das reivindicações de outros estratos sociais [...] de modo a unir em torno de si esses estratos, realizando com eles uma aliança”¹⁸ na luta por interesses comuns.

Ao tratar do tema hegemonia, Gramsci considera que ela está calcada na vontade coletiva de um lado e autogoverno de outro

Diante dos inúmeros problemas político-sociais pelos quais as sociedades passam em especial a brasileira neste século que se descortina, em que medida é possível pensarmos uma vida social tomando como herança o pensamento de Gramsci? Em que medida ele é capaz de ajudar a desvelar as questões postas no presente trabalho: a produção do etanol e os direitos sociais tomando como realidade espacial a cidade de Delta, e em boa medida é um problema de dimensões maiores?

É verdade que não estamos vivendo o tempo de Gramsci, mas a história se revela muito parecida no que tange às discussões em torno das desigualdades sociais do passado e as do presente, claro que incrustadas no presente de maneira até mais avassaladora. Esse tema com certeza não foi resolvido e continuam cada vez mais acirrados e polarizam-se em assuntos de maior importância como o direito à terra, ao emprego e salários dignos, à habitação, saúde, enfim, aos direitos sociais tão caros ao cidadão as que continuam num processo de violação.

1.2 Direitos Sociais enquanto direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988

As sociedades capitalistas contemporâneas são divididas em duas classes sociais: de um lado está a classe daqueles que detém o capital e de outro lado a dos trabalhadores, composta pelos demais que não possuem posses e subsistem com os ganhos mínimos de uma atividade laborativa escravizante.

Os direitos sociais surgem para atender as necessidades dos membros dessa classe trabalhadora e que são sujeitos desse rol de direitos. Eles são aplicados àqueles cuja situação concreta requeira seu uso. São desta forma, direitos condicionados que tem vigência para o cidadão que depende deles para terem acesso a parcela da renda social, muitas vezes essencial para o exercício dos demais direitos humanos, como sua sobrevivência física e social.

¹⁸ GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. 4. ed. São Paulo: Graal, 2000. p. 58.

Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais resultam de um movimento de constitucionalização que começou nos primórdios do século XVIII. Encontram-se incorporados ao patrimônio comum da humanidade e são reconhecidos internacionalmente a partir da Declaração da Organização das Nações Unidas de 1948.

Os direitos sociais são decorrentes da própria condição humana, daí serem de extrema importância para assegurarem a todos os cidadãos uma existência livre, digna e igualitária.

Várias são as expressões usadas para nomeá-los: direitos do homem, direitos naturais, direitos individuais, direitos humanos, liberdades fundamentais, direitos fundamentais e etc.

É o que pensa Perez Luno

Direitos fundamentais do homem constituem a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias.¹⁹

Esses direitos intitulados como fundamentais tiveram sua proclamação e inserção nas constituições bem recentes, mais precisamente após a 2ª Grande Guerra Mundial. Bem provável que a preocupação dos povos estava voltada para a proteção dos direitos da pessoa humana após as violências cometidas pelos regimes fascista, stalinista e nazista. Outro fator provavelmente seria o perigo de ameaça à Paz Mundial decorrente das instabilidades das relações entre diversos países. Conforme entendimento do Prof. José Afonso da Silva:

O reconhecimento dos direitos fundamentais do homem em enunciados explícitos nas declarações de direitos, é coisa recente, e está longe de se esgotarem suas possibilidades, já que a cada passo na etapa da evolução da Humanidade importa na conquista de novos direitos. Mais que conquista, o reconhecimento desses direitos caracteriza-se como reconquista de algo que, em termos primitivos, se perdeu, quando a sociedade se dividira em proprietários e não proprietários.²⁰

Ainda nesse viés sobre os direitos fundamentais é o entendimento de Norberto Bobbio:

[...] o elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder dos meios disponíveis para realização dos mesmos, das transformações técnicas etc. Direitos que foram declarados absolutos no final do século XVIII como a propriedade sacre et inviolable, foram submetidos a radicais limitações nas declarações contemporâneas; direitos que as declarações do século XVIII nem sequer mencionavam, como os direitos sociais, são agora proclamados com grande ostentação nas recentes declarações.²¹

¹⁹ apud SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 182.

²⁰ SILVA, op. cit., p. 153.

²¹ PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 56.

Para entendermos como se deu a inserção desses direitos fundamentais em nossa Constituição, buscamos socorro num trecho da história do Brasil.

A redemocratização do Brasil foi um processo de transição política que acabou com regimes os ditatoriais. A primeira redemocratização ocorreu em 1945 com o fim do Estado Novo que teve uma duração de 1937 a 1945. O Estado Novo foi o golpe militar implementado pelo governo de Getúlio Vargas. A segunda transição aconteceu em 1985, período de cessação do Regime Militar com duração de 1964 e 1985.

Assim, depois de 21 anos de um regime excepcional, desemboca a promulgação da Constituição Federal de 1988 a qual teve naquele momento e continua tendo como objetos precípuos estabelecer um regime político democrático, bem como o de propiciar um avanço no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais. Ela inaugurou uma nova ordem jurídica no Brasil, ou seja, ela amalgamou parte daqueles valores preconizados pela corrente filosófica do liberalismo e pelos valores do Estado Social, numa empreitada capaz de realizar um ideal de sociedade mais justa, plural e igualitária.

No texto inicial da nossa Constituição Federal de 1988 aparece esse compromisso ideológico e filosófico.

[...] para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...].²²

O compromisso explícito e implícito na CF/88 versa sobre a proibitividade, sobre a impossibilidade da construção de um Estado justo sem a tutela dos direitos fundamentais, bem como sobre a inexistência desses direitos sem democracia, onde devem ser garantidos pelo princípio da liberdade.

No entendimento doutrinário em sua maioria, os direitos fundamentais são aqueles que se se apóiam nos princípios da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III da CF/88 e no princípio do Estado democrático de direito previsto no caput do artigo 1º da CF/88, assim, os direitos fundamentais são os direitos básicos reconhecidos internamente por nossa Constituição.

Tais direitos possuem tamanha importância em nosso ordenamento jurídico que este lhes garante uma especial conceituação, seja no aspecto formal seja no aspecto material. Ingo

²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Preâmbulo.

Wolfgang Sarlet ao descrever o valor imprescindível de tais direitos nos apresenta as seguintes dimensões do seu fundamento formal:

1º as normas de direito fundamental têm superior hierarquia em relação às demais normas do ordenamento jurídico; 2º estão submetidas aos limites formais e materiais de revisão e emenda constitucional, previstos no art. 60 da CF; 3º em virtude do disposto no par. 1º do artigo 5º, têm aplicabilidade imediata e vinculam todos os poderes públicos.²³

O fundamento material desses direitos está na efetiva correspondência entre eles e o núcleo de valores que informam a Constituição no Título I, vale destacar: a dignidade da pessoa humana. Os direitos fundamentais representam as decisões adotadas pelo constituinte a respeito da relação entre Estado e Sociedade, bem como dos cidadãos entre si.

Os direitos sociais elencados no artigo 6º da CF/88 são: direito à educação, a saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

O ordenamento Constitucional de 1988 acaba por ampliar as tarefas do Estado, incorporando fins econômicos e vinculando-os a regulação jurídica. Os domínios da política passam a ser mais cerceados, limitados. A atividade política sofre verdadeira configuração normativa. Para Canotilho: “A Constituição tem sempre como tarefa a realidade: juridificar constitucionalmente esta tarefa ou abandoná-la à política é o grande desafio. Todas as Constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar o político.”²⁴

Ainda sobre os direitos sociais ensina nos Canotilho que os direitos sociais estão sujeitos ao regime geral dos direitos fundamentais e por conta disso ganham o condão de direitos análogos aos direitos e garantias individuais. Pensando assim, há que inferir pela regra do §4 do artigo 60 da CF/88 que os direitos sociais não poderão ser abolidos já que possuem a explicitada natureza.

Para Silva,

Na primeira classificação - direitos sociais do homem produtor - teríamos a liberdade de instituição sindical, o direito de greve, o direito de o trabalhador determinar as condições de seu trabalho, o direito de cooperar na gestão da empresa e o direito de obter emprego (CF/88 artigos 7º a 11). Na segunda classificação - direitos sociais do homem consumidor - teríamos o direito à saúde, à segurança social, ao desenvolvimento intelectual, o igual acesso das crianças e adultos à instrução, à formação profissional e à cultura e garantia ao desenvolvimento da família, que estariam no título da ordem social.²⁵

²³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 86-87.

²⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006. p. 45.

²⁵ SILVA. José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 290.

A partir dessa teorização feita em torno dos direitos fundamentais sociais e da pesquisa de campo realizada na cidade de Delta-MG, vamos tecendo nossos comentários sobre a efetividade desses direitos apontando as nervuras daquela realidade e as mazelas deixadas pela atividade canavieira naquele município.

Iniciaremos, portanto com nossas considerações sobre os direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988.

1.2.1 A educação como Direito do Homem

Nos últimos anos a discussão em torno do direito à educação tem se evidenciado no mundo todo. A Declaração de Jomtien ²⁶ que pode ser chamada também de Declaração Mundial de Educação para todos da qual o Brasil é signatário, ganhou novos defensores e conseguiu se firmar num âmbito internacional tornando-se referencia ao colocar a política educacional, a política social e o desenvolvimento humano como elementos fundamentais na concretização da justiça e da equidade no mundo todo.

No Brasil essa conquista esta ocorrendo graças aos vários movimentos sociais: os movimentos populares e os sindicais, em especial a luta dos trabalhadores da área da educação pública básica e média em todas as esferas: Federal, Estadual e Municipal, tendo como base a CF/88 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394//96 principal instrumento jurídico desse processo de afirmação da educação no campo dos direitos humanos e sociais.

São muitos os estudos que apontam a educação como um dos direitos mais discutidos e mais presente nas reivindicações feitas pela sociedade brasileira, seja no que tange o acesso, seja a permanência com sucesso da criança na escola. Mais recente essas reivindicações viraram os ventos para a questão dos excluídos tanto das áreas urbanas como das áreas rurais.

A educação brasileira é uma sombra da colonização brasileira. A evolução da distribuição das terras, a estratificação da nossa sociedade e o controle do poder político moldaram a forma de aquisição do conhecimento e do acesso a ele. No entendimento de Claudio Moser e Daniel Rech a colonização no Brasil ditou as primeiras regras no processo educacional influenciando sobremaneira e por longos anos a educação atual. Assim,

²⁶ Documento elaborado durante a Conferência Mundial sobre Educação para todos realizada na cidade de Jomtien na Tailândia, que fornece definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, visando uma sociedade mais humana e mais justa. CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. **Declaração de Jomtien**. 1990. Disponível em: <<http://www.pitanguiepg.br/nep/documentos/Declaracao%20-%20jomtien%20-%20tailandia.pdf>>. Acesso: 2011.

O que se tem no início da colonização é um modelo agrário exportador sem preocupação com o desenvolvimento interno e uma ação educativa destinada aos donos da terra e senhores de engenho, excluindo as mulheres e negros ofertando aos índios e filhos de colonos a catequese como se fosse educação elementar.²⁷

A educação neste período foi vista como um degrau para que se chegasse à Corte Portuguesa, reforçando o modelo de submissão política, econômica e cultural da colônia para com a Metrópole, fortalecendo o jugo interno dos negros, índios e mestiços que aqui viviam.

A monocultura, o latifúndio e o trabalho escravo imprimiram uma ideia de que a educação escolarizada era inútil ao homem e que todo trabalho deveria ser especializado, em regra pela prática, o que provocou uma exclusão e um distanciamento da maioria da população das escolas.

Num outro período da história brasileira acontece um aumento impressionante da miséria no campo e na cidade, necessita-se cada vez mais de mão-de-obra especializada. As indústrias exigem certo letramento técnico para que possam aumentar a produtividade no campo. Com a mobilização de movimentos sociais e políticos, de educadores por Escola pública e do movimento dos pioneiros da educação, em 1934 surge pela primeira vez na Constituição do Brasil o Direito a Educação como dever do Estado, uma forma de responder aos anseios dessa população e de atender as crescentes demandas por educação gratuita.

A Constituição disciplinou o direito à educação no artigo 5º, XVI, e 148 a 158. O artigo 149 o caracterizou como direito subjetivo público: [...] direito de todos e deve ser ministrada pela família e os poderes públicos, cumprindo a estes proporcionar o acesso a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite o desenvolvimento eficiente de valores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.²⁸

Não havia se visto até então nenhuma ação do Estado para implantar diretrizes nacionais da educação menos ainda recursos financeiros que sustentassem a educação para a camada mais desvalida da sociedade brasileira. O Estado estava limitado às exigências feitas pela elite e concentrado em destinar recursos para implementar cursos superiores.

Não durou muito essa ação estatal em proporcionar a educação às camadas menos favorecidas. A partir da CF/37, o Estado entendeu que sua responsabilidade com a educação era meramente supletiva. Na CF/46 transferiu essa responsabilidade para as empresas particulares, tese que foi reforçada na LDB de 1.961 propondo a camada rural da sociedade o

²⁷ MOSER, Claudio; RECH, Daniel. (Org.). **Direitos humanos no Brasil: diagnósticos e perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2003. (Coletânea CERIS, ano 1, n. 1). p. 165.

²⁸ TEIXEIRA, Maria Cristina. **O direito à educação nas Constituições brasileiras**. Rio de Janeiro: Ed. Nacional, 2008. p. 155.

apoio à educação para a formação do jovem do campo nas especializações que o meio rural exigiria em tempo futuro próximo.

Nessa fase da história a educação popular era vista como uma extensão da luta por escola pública para todos, em especial para a periferia e para a zona rural. Posteriormente essa educação passou a ser vista como modelos alternativos ao sistema escolar. Falar em educação popular era falar em periferia, em educação fora do sistema normal de educação, era uma maneira flagrante de exclusão social.

Com o golpe militar de 64, inaugura-se uma nova forma de pensamento sobre a educação. Os canais de reivindicações e os meios de protesto foram todos coibidos pelo governo, o que provocou um limite e controle dos segmentos populares em ter acesso à escola. Os grandes educadores do passado e os militantes por uma educação efetiva foram perseguidos e muitos deles exilados; as universidades sofreram intervenções e os movimentos populares desarticulados.

No entanto, o analfabetismo continuou a rondar a sociedade, o que tornou um grave problema para um país que aspirava em ser uma potência mundial. Por conta disto, muitas campanhas em prol do fim do analfabetismo surgem e tem como slogan “Educação para a promoção do desenvolvimento do Brasil”.

Nos anos 70 a sociedade começa a reagir ao autoritarismo e ao regime de repressão. As lutas agora não são apenas para a defesa do direito à educação, mas pela defesa da democracia. A educação passa a ser pensada como educação política, ou seja, a partir da sua contribuição para com a formação do indivíduo crítico, reflexivo e preparado para o trabalho.

As elites dominantes empreenderam uma série de reformas educativas, não somente em nosso país, mas em toda a América Latina desde o final da década de 70 com o objetivo de adequar o sistema educacional ao processo de reestruturação produtiva e aos novos rumos do Estado em busca da descentralização de sua atuação.²⁹

Na década posterior, um novo modelo de processo político foi gestando nos movimentos sociais provocando uma mudança na concepção de educação, influenciando na legislação educacional que será traçada a partir desse período, no enfrentamento do modelo neoliberal.

A educação nos dias atuais é fruto dessas lutas, desses enfrentamentos e da institucionalização dos movimentos sociais, que provocaram uma mudança significativa no regime de governo e na incansável luta pela promulgação de uma Constituição que de fato

²⁹ MOSER, Claudio; RECH, Daniel. (Org.). **Direitos humanos no Brasil: diagnósticos e perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2003. (Coletânea CERIS, ano 1, n. 1). p. 168.

fosse democrática, promotora da cidadania. Esses movimentos sociais, numa espírito de sincronia colocaram militantes de esquerda no poder, nos cargos públicos importantes, e relativamente mudaram o rumo do processo educacional no país.

1.2.2 Saúde como uma das garantias da dignidade da pessoa humana

Tratar desse tema não é tarefa fácil sendo um desafio para todos, seja pela relevância que o tema suscita seja pelos delineamentos meticulosos que ele apresenta, por isso se um impõe uma delimitação.

Este tópico mostrará a importância que o direito à saúde tem em nosso ordenamento jurídico principalmente por sua condição de direito e dever fundamental já que desta premissa outras inferências podemos fazer, principalmente depois da pesquisa qualitativa realizada na cidade de Delta-MG entre os meses de novembro/2010 a março/2011.

Consagrar a saúde como direito humano e como direito fundamental nas constituições de diversos países aconteceu em um período histórico da defesa do chamado Estado de bem-estar social. Conclamava-se uma maior intervenção do Estado no domínio público e a prestação de serviços públicos que viabilizassem a fruição dos direitos sociais, como a saúde.

Resultado desse momento histórico é fácil constatar que a devida promoção do direito à saúde não se coaduna com a postura inerte outrora adotada pelo Estado liberal burguês. Como é destacado pela Constituição Pátria, no seu artigo 196, o direito à saúde é dependente da promoção de políticas públicas pelo Estado. Assim como os demais direitos sociais ali elencados, o direito à saúde requer prestações positivas do Estado, e em alguns casos negativas quando é dever dele se abster de causar danos à saúde do cidadão evitando que outros lhos provoquem.

É notório o reconhecimento da saúde como um direito social, conforme exposto no artigo 6º bem como os artigos 196 a 200 da CF/1988, sendo espécie dos direitos fundamentais. Ele é sujeito ao regime constitucional desses últimos, aplicável pelo disposto art. 5º, §§ 1º e 2º da CF/88. Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência reconhecem a possibilidade de exigência de prestações materiais do Estado pelo indivíduo.

Numa análise sistêmica desses dispositivos, somos levados a inferir que o texto constitucional impõe programas, metas e fins que devem ser buscados pelo Estado com o objetivo de implementar um novo olhar sobre a ordem econômica e social. Tem um conteúdo que deverá ser vinculante para toda a sociedade e norteador da busca dos objetivos constitucionais.

O direito à saúde é premissa básica para a garantia do exercício da cidadania. Possui uma relevância imprescindível para sociedade porque diz respeito à qualidade de vida. No que tange ao campo jurídico, o direito à saúde se consubstancia como componente dos direitos fundamentais sociais, como apresentado anteriormente.

Como dito acima, o direito a saúde tem natureza jurídica residindo dentre os direitos fundamentais sociais, sendo um grande marco para a transição do constitucionalismo liberal para o constitucionalismo social, que impõe ao Estado um dever prestacional, um propiciador da liberdade humana, como ação positiva, através de uma efetiva garantia e eficácia do direito fundamental prestacional à saúde, conforme artigo 60, § 4º CF/88.

Diante da primordialidade dada à preservação da vida por nossa Carta Magna e face às características inerentes aos direitos fundamentais do homem, que o direito à saúde encontra-se amparado pelo disposto no art. 60, § 4º IV da CF/88, conferindo-lhe caráter de ‘cláusula pétrea’, ou seja, um real limite material implícito à reforma constitucional, ou, ainda, uma verdadeira cláusula proibitiva de retrocesso social, nos mesmos moldes da Constituição de Portugal.³⁰

A realidade da saúde no Brasil vem padecendo por vários problemas, pois são é notórias as inúmeras mazelas e descasos para com a mesma. A pesquisa feita no município de Delta-MG, nos permitiu evidenciar uma noção desses problemas, e nos provocando pensar em programas e projetos sociais com alternativas para a real efetivação desse direito.

Dentre estas e outras questões, o direito à saúde, é um dos principais direitos inerentes ao cidadão, designando sua importância através da preservação da vida e da dignidade humana.

Tomando como base o artigo 196 da CF/1988, percebemos a clareza estabelecida pelo legislador ao estabelecer que esse direito é de todos, mas dever do Estado. Para que se faça jus a utilização do termo Estado Democrático de Direito, é necessário que esse pressuposto basilar esteja presente na ação Estatal. É preciso que haja superação das desigualdades sociais, instaurando de fato um regime de promoção de justiça social, ligada, principalmente à qualidade de vida do cidadão. Para Sebastião Tojal: “[...] está, pois o Estado juridicamente obrigado a exercer as ações e serviços de saúde visando a construção de uma nova ordem social, cujos objetivos, repita-se, são o bem-estar e as justiças sociais, pois a Constituição lhe dirige impositivamente essas tarefas.”³¹

³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: _____; TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-53.

³¹ TOJAL, Sebastião Botto de Barros. A constituição dirigente e o direito regulatório do estado social: o direito sanitário. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Direito sanitário e saúde pública: coletânea de textos**. Brasília, DF, 2003. v. 1. p. 22-38.

Por conta desse dever, o Estado tem por obrigação a instauração de ações e norteadoras dos serviços públicos de saúde conforme o artigo 198 da CF/88 que determina que estas ações e serviços públicos sejam designados através de uma ação integrada no SUS (Sistema Único de Saúde), respeitando a regionalização e hierarquização.

Outra característica desse dever é a sua gratuidade. O investimento que o Estado faz no sistema de saúde não tem caráter de exploração econômica, mas de prestação pública de um serviço ao direito da dignidade da pessoa humana. Para que isso ocorra, é mister que o Estado designe uma sistemática de efetivação desse direito bem como estabeleça políticas sociais e econômicas tornando suas ações positivas, otimizadas, sempre em prol da dignidade da pessoa humana. Isto ocorrendo, acontecerá um delineamento da atuação do Estado no sentido preventivo, tendo em vista uma redução de doenças e de outros problemas sanitários.

As políticas sócias e econômicas devem exprimir um acesso igual e universal para todo cidadão, não levando em conta suas características individuais ou afins como religião, sexo, etnia, etc., estendendo ao estrangeiro esse mesmo acesso.

Além da promoção, acesso igualitário e redução das doenças, é papel do Estado a proteção e a recuperação da saúde como uma política social e econômica.

O artigo 197 da CF/88 nos revela que as políticas sociais e econômicas, expressas através de ações e serviços, devem estar imbuídas de relevância pública enunciando um estado de bem-estar prioritário, longe do qual o cidadão não tem condições de gozar outros direitos sociais como educação e o lazer.

Nesta busca pela promoção do direito à saúde, o art. 197 da CF/88 não excluiu a participação de outros entes de grande importância como, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado na execução de ações e serviços. Assim, as políticas sociais e econômicas serão garantidas a partir da ação conjunta executada pela Administração Pública bem como pelos convênios com terceiros e particulares, com o objetivo claro de proporcionar uma vida digna a todo cidadão.

Ao tratar dessa promoção por parte do Estado, obviamente não exclui a responsabilidade mais verticalizada dos municípios que passam a ter maior destaque com a descentralização da saúde, uma vez que é neste contexto geográfico mais próximo do gestor municipal que as necessidades locais se apresentam lhe dando maiores condições de avaliação dos problemas da comunidade da busca por melhor efetividade na execução desse direito, cumprindo com seu papel de instrumento de democratização do serviço de saúde e de busca por uma melhor qualidade de vida.

Há que se pontuar que os maiores descasos e os maiores problemas sociais ligados à saúde se encontram numa realidade localizada, no próprio município. É ali que o gestor público deve voltar seus olhos e promover a efetivação desse direito.

1.2.3 A moradia como Direito fundamental da pessoa humana

O termo morar vem do latim demora atraso, espera. Na acepção que desejamos neste tópico, morar significa permanecer duradouramente em algum lugar e dele ter sede, praticando aí os elementos primordiais para a concretude de uma existência digna como a proteção contra as intempéries, o resguardo da intimidade, a realização da alimentação, repouso, higiene, comunhão. O direito à moradia só se realiza na medida em que se realiza na sua plenitude.

Tomando como referência o importante documento, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 que consagrou universalmente os chamados direitos econômicos sociais e culturais, dentre os quais o direito à moradia, temos:

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.³²

Ainda nesse viés de tratados internacionais, há outros dos quais o Brasil é signatário como o Pacto Internacional dos Direitos Sociais de 1966, de importância relevante tendo sido incorporado ao ordenamento jurídico pátrio como instrumento de efetivação dos direitos sociais, como o direito de habitação onde no seu artigo 11 está expresso que “Os Estados signatários do presente pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma contínua melhoria de suas condições de vida.”³³

Vários outros documentos internacionais foram elaborados a fim de se estabelecer um norte para a definição, proteção e execução do direito à moradia no mundo. São eles:

³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 2011. Artigo XXV.1.

³³ Id. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 16 dez. 1966. Disponível em: <http://advonline.info/vademecum/2008/HTMS/PDFS/INTER/PACTO_INTERNACIONAL_DIREITO2.PDF>. Acesso em: 2011. Artigo XI.

1. Comentário Geral No. 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais Interpreta o artigo 11.1 do PIDESC e elenca os aspectos do direito à moradia adequada.
2. Comentário Geral No. 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais Comenta o artigo 11.1 do PIDESC especificamente quanto à questão das remoções e despejos forçados.
3. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Artigo 5, e, III De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: [...] e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente: [...] iii) direito à habitação;
4. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Artigo 14, 2: Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdades entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a: [...] h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.
5. Convenção sobre os Direitos das Crianças. Artigo 16, 1 Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação. Artigo 27, 3 Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.
6. Princípios básicos e diretrizes sobre o direito à reparação para vítimas de graves violações de leis de direitos humanos e sérias violações de leis humanitárias internacionais.
7. Princípios das Nações Unidas para moradia e restituição de posses para refugiados e pessoas deslocadas.
Estes princípios foram desenvolvidos para apoiar todos os atores relevantes, nacionais e internacionais, para tratar de assuntos jurídicos e técnicos relacionados a moradia, terra e propriedade em situações nas quais remoções levaram a pessoas serem arbitrariamente ou ilegalmente privadas de suas antigas casas, terras, propriedades ou locais de residência habitual.
8. Convenção sobre o status dos refugiados. Artigo 21: No que concerne ao alojamento, os Estados Contratantes darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, aos refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que aquele que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.
9. Convenção 169 da OIT 1. Ressalvado o disposto nos parágrafos, a seguir, do presente artigo, os povos indígenas e tribais não deverão ser transladados das terras que ocupam. 2. Quando, excepcionalmente, a transladação e o reassentamento desses povos forem considerados necessários, só poderão ser feitos com seu consentimento, dado livremente, e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter esse consentimento, a transladação e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos por lei nacional, inclusive consultas públicas, quando for o caso, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de ser efetivamente representados. 3. Sempre que possível esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram sua transladação e reassentamento.
10. Convenção de Genebra (quarta) sobre proteção de civis em tempo de Guerra 1949 Artigo 49: As transferências forçadas, em massa ou individuais, bem como as deportações de pessoas protegidas do território ocupado para o da Potência ocupante

ou para o de qualquer outro país, ocupado ou não, são proibidas, qualquer que seja o motivo. Contudo, a Potência ocupante poderá proceder à evacuação total ou parcial de uma dada região ocupada, se a segurança da população ou imperiosas razões militares o exigirem [...] A Potência ocupante, ao realizar estas transferências ou evacuações, deverá providenciar, em toda a medida do possível, para que as pessoas protegidas sejam recebidas em instalações apropriadas.

11. Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, 1990 Artigo 43, 1 “Trabalhadores migrantes devem gozar de igualdade de tratamento em relação aos nacionais do Estado do emprego em relação ao [...] (d) Acesso à moradia, incluindo projetos de moradia social, e proteção contra exploração em relação a alugueis.

12. Declaração do Direito dos Indígenas, 2008. Os indígenas não podem ser removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhuma realocação deve ocorrer sem o consentimento livre, prévio e informado dos indígenas afetados, deve ser precedida de acordo sobre compensação justa e adequada e, quando possível, deve incluir a opção de retorno.³⁴

Embora no direito Pátrio o direito a moradia tenha sido incorporado no artigo 6º da CF/88, como direito fundamental expresso, somente com a Emenda Constitucional 26 de 2000 ele se torna efetivamente positivado.

Podemos identificar em outros dispositivos a menção ao direito à moradia, seja quando dispôs sobre a competência da União, dos Estados e Municípios para a promoção de programas de construção de habitações e as melhorias destas e do sistema de saneamento básico (Art. 24, inc. IX) seja com a definição do salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades principais do trabalhador e de sua família, dentre os vários direitos sociais, o de moradia (Art. 7, IV).

Outras menções expressas sobre o direito à moradia são encontradas na CF/88 nos artigos: 5º XXIII, 170 III e 182 §2º sobre a vinculação social da propriedade e as previsões constitucionais da usucapião urbana (Art. 183) e rural (Art.191), apontando para a previsão implícita de um direito fundamental à moradia mesmo antes da consagração emenda constitucional.

Ainda que nenhum desses dispositivos estivesse presentes na CF/88, entenderíamos que a proteção constitucional existe ao nos depararmos com o texto do artigo 1º, Inciso III, reconhecendo o direito fundamental à moradia como decorrência da dignidade da pessoa humana já que este artigo constitucional conclama pela satisfação das necessidades existenciais básicas, podendo servir de fundamento direito e autônomo no reconhecimento dos direitos fundamentais não positivados, mas sem equívoco nenhum, destinados a promoção da dignidade.

³⁴ CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. **O que dizem os tratados internacionais**. Disponível em: <<http://direitoamoradia.org/pt/conheca/direito-a-moradia/fundamentos-legais/>>. Acesso em: 2011.

O mínimo existencial corresponde ao conjunto de situações materiais indispensáveis à existência humana digna; existência aí considerada não apenas como experiência física - a sobrevivência e manutenção do corpo - mas também espiritual e intelectual, aspectos fundamentais em um Estado que se pretende, de um lado, democrático, demandando a participação dos indivíduos nas deliberações públicas, e, de outro, liberal, deixando a cargo de cada um seu próprio desenvolvimento.³⁵

O direito à moradia está intimamente ligado ao direito de estar, e para estar, como diziam os filósofos alemães com o *dasein* (*estar no mundo*) é preciso que o indivíduo seja localizado no mundo e que ocupe seu lugar no espaço. Seu estar no mundo envolve um asilo inviolável, envolve o resguardo de sua intimidade, indissociáveis de sua existência física, corpórea, real.

A definição do conteúdo do direito à moradia é silente em nossa Constituição, assumindo destaque as definições encontradas nos vários tratados internacionais firmados pelo Brasil e já incorporados no ordenamento interno. Assim, em íntima conexão com a dignidade da pessoa humana, verifica-se que na interpretação do conteúdo do direito à moradia, deve-se levar em conta os parâmetros mínimos para uma vida digna seguindo as determinações colocadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), promovendo ao homem um bem estar físico, mental e social.

Os nossos legisladores, as autoridades executivas e judiciárias de nosso país devem seguir essa diretriz e estabelecer o conteúdo do direito à moradia, utilizando se necessário da normativa internacional estabelecida pela OMS, como já afirmado acima.

Na busca por padrões internacionais de definição do conteúdo do direito à moradia, a Comissão da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais apresentou a identificação de vários elementos a serem atendidos. Dentre eles podemos destacar alguns:

1. A moradia deve ter disponibilidade de infra-estrutura básica para a garantia de saúde, segurança, conforto e nutrição dos cidadãos;
2. As despesas com moradia não podem comprometer as necessidades básicas;
3. A moradia deve oferecer condições efetivas de habitabilidade com segurança física aos seus ocupantes;
4. Acesso em condições razoáveis à moradia, principalmente aos portadores de necessidades especiais;
5. Localização que permita acesso ao emprego, aos serviços de saúde, à escola e a outros serviços essenciais;
6. A moradia e seu modo de construção devam respeitar e expressar a identidade e diversidade cultural da população.

³⁵ BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 45.

Essas diretrizes nos revelam a importância de se ter em mente que moradia não é proporcionar apenas um “teto sobre a cabeça”, ou um lugar para que a pessoa possa viver. Elas nos levam além dessa concepção simplista para compreendermos que o direito à moradia precisa respeitar os critérios qualitativos mínimos em busca da promoção de uma vida digna. Tanto é assim que a ordem jurídica internacional sugere uma exegese afinada com as peculiaridades de cada país em respeito às diversidades sociais de seu povo.

Para além dessas diretrizes internacionais, é necessário que os legisladores e autoridades responsáveis pela implementação de uma política pública de moradia no Brasil se voltem também para os dispositivos constitucionais estabelecendo os contornos do direito a moradia e sua implementação, sempre tendo como foco a efetiva realização da dignidade de vida humana.

A saída do homem do campo provocou um aumento no aglomerado de pessoas nas zonas urbanas. Atraídos pelos empregos decorrentes da industrialização e em busca de uma melhor forma de sobrevivência, começam a provocar uma demanda em cidades sem estruturas adequadas para acolher e proporcionar uma vida digna a esses migrantes. Com isso proliferam as favelas, nascem os subúrbios, falta estrutura básica de água encanada e rede de esgoto além de vários outros problemas decorrentes dessa demanda que é sempre maior que a oferta possibilitada pelas cidades e sempre crescente numa velocidade exponencial. Para Grostein

Nas parcelas da cidade produzidas informalmente, onde predominam os assentamentos populares e a ocupação desordenada, a combinação dos processos de construção do espaço com as condições precárias de vida urbana gera problemas socioambientais e situações de risco, que afetam tanto o espaço físico quanto a saúde pública: desastres provocados por erosão, enchentes, deslizamentos; destruição indiscriminada de florestas e áreas protegidas; contaminação do lençol freático ou das represas de abastecimento de água; epidemias e doenças provocadas por umidade e falta de ventilação nas moradias improvisadas, ou por esgoto e águas servidas que correm a céu aberto, entre outros.³⁶

O processo capitalista traz novas mudanças no cenário camponês. A presença da mecanização da agricultura expulsa grandes massas de populações para os centros urbanos no afã de buscar uma solução para seus problemas. Como já referido anteriormente, essa saída do homem do campo causou um acúmulo de pessoas nas cidades provocando uma crise de moradia, acentuada pelo modelo capitalista que exclui os menos favorecidos por fomentar o enriquecimento de uma pequena parcela. Com a distribuição e renda desigual, torna de igual modo desigual a questão da moradia.

³⁶ GROSTEIN, Marta Dora. *Metrópole e expansão urbana: a persistência de processos insustentáveis*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 15, 2001 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102>. Acesso em: 28 mar. 2011.

Segundo dados atualizados até 2007 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação João Pinheiro com sede em Belo Horizonte-MG, do total de 7.287.551 milhões de famílias sem moradia, 5.989.236 são da zona urbana e 1.298.315 são da zona rural.³⁷

As especulações imobiliárias também estão no rancking dos grandes causadores do problema de moradia no país. Elas promovem uma valorização exorbitante do custo dos imóveis e como consequência disso a elevação de preços dos alugueis cujas construções não atendem ao mínimo exigido pelos conceitos internacionais de moradia como referido pela Comissão da ONU.

Resultam disso as ocupações ilegais de patrimônios particulares, bem como as áreas públicas que estão irregulares, como os terrenos nas encostas de morros contribuindo para o surgimento e o aumento da favelização em várias partes do país.

As ocupações ilegais são as que os possuidores não têm o título de propriedade ou de posse do imóvel. A ilegalidade dessas posses esta na violação da lei, uma vez que não seria permitida a ocupação de lugares que não pertencem aos que invadiram. Nestes casos não há vínculo jurídico entre quem invade e o proprietário do bem imóvel que na maioria dos casos não o utiliza. Esses proprietários possuem instruções e informações e as utiliza para retomar a posse do seu imóvel.

As ocupações irregulares são aquelas que não têm aprovação do Município para sua ocupação porque não atendem aos padrões de urbanismo previsto em leis. Essas ocupações são as principais colaboradoras para o aumento da “desordem” das cidades. É bem verdade que atualmente, diante da crescente ilegalidade urbana que atinge em particular a população mais carente, a CF/88 impôs às esferas Federal, Estadual e Municipal a tarefa de buscar solução para esse problema.

Nasce o Estatuto da Cidade como um instrumento para a concretização desse direito social. Ele regulamenta as determinações impostas permitindo que os Municípios implantem os instrumentos de regularização, tendo em vista o crescimento populacional demasiado e irregular.

A regularização dessas moradias se faz urgente e deve ser o centro dos programas habitacionais sociais, provocando a legalização urbanística e jurídica dessas ocupações afim de que se cumpram os preceitos constitucionais da função social da propriedade e do direito social à moradia.

³⁷ BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Déficit habitacional no Brasil 2007**. Brasília, DF, 2009. p. 54.

1.2.4 Direito fundamental ao trabalho

Num sentido bem genérico, o trabalho compreende a ação humana sobre a natureza com o objetivo de transformá-la e satisfazer as necessidades do agente. O significado mais relevante do trabalho é o exercício da produção e reprodução das condições elementares da construção da dignidade da pessoa, representa, assim o momento da humanização dessa atividade.

A existência digna do indivíduo tem como fundamento o desenvolvimento econômico e centrado na valorização do trabalho e livre iniciativa, ambos inscritos nos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988.

O que o ordenamento jurídico pretende com esses princípios é que ambos, pela relevância social que possuem, conciliem e busquem o mesmo caminho, qual seja, promover uma sociedade mais justa, livre e solidária, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e protegendo os menos favorecidos economicamente.

Toda essa discussão em torno do direito fundamental ao trabalho tem como fim reconhecer que o direito social ao trabalho de fato efetiva como os demais direitos sociais apresentados anteriormente, a dignidade do cidadão.

O art. 1º expressa que “[...] a República Federativa do Brasil constitui Estado Democrático de Direito tendo como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho”³⁸, por isso chamado também de direito fundamental de defesa que permitem ao indivíduo resistir a uma possível atuação do estado em violar sua liberdade de exercício laboral.

Ainda nesse viés constitucional o art. 3º determina que ³⁹

[...] os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão atrelados à garantia de uma sociedade livre, justa e solidária; ao processo de erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para Gomes Canotilho e Vital Moreira esse caráter revestido de uma proteção aos direitos sociais da CF/88, revela:

[...] a individualização de uma categoria de direitos e garantias dos trabalhadores, ao lado dos de caráter pessoal e político, reveste um particular significado constitucional, do ponto em que ela traduz o abandono de uma concepção tradicional dos direitos, liberdades e garantias como direitos do homem ou do

³⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

³⁹ Ibid

cidadão genéricos e abstratos, fazendo intervir também o trabalhador (exatamente: o trabalhador subordinado) como titular de direitos de igual dignidade.⁴⁰

Nas Constituições brasileiras o direito ao trabalho tem maior escopo e ganha relativa importância a partir da Constituição de 1934. No texto desta Constituição ele é inserido no capítulo Da Ordem Econômica e Social e mantido em 1937, agora com a denominação Da Ordem Econômica. Em 1946 volta a nomenclatura da Constituição de 34.

Parece-nos evidentemente contraditório a ordem social ter como base o primado pelo trabalho e como objetivo a justiça social desrespeitando flagrantemente esse direito ao longo da história brasileira, em especial após a promulgação da nossa Constituição cidadã.

Os objetivos fundamentais nas Constituições brasileiras tenderam sempre a valorizarem o trabalho com o tólos de promover o bem comum buscando erradicar a pobreza em todas as suas dimensões. Para isso é desejável que haja igual distribuição de renda e riqueza, preservando os direitos sociais trabalhistas já conquistados, além de criar mecanismos que promovam a melhoria da qualidade das condições do trabalho e do bem estar do trabalhador e sua família, apresenta também elementos construtivos de uma realidade mais justa, mais humana e garantidor da dignidade.

Se o exercício do trabalho um direito e, ao mesmo tempo, um dever social, o que deve ser feito por parte do Estado? Com certeza criar estruturas tomando como referência o princípio democrático, promovendo condições mínimas e fundamentais, para que todo cidadão possa, de fato, exercer a sua cidadania. Para Hegel o trabalho, em especial aquele potencializado pela máquina, revela em si profunda dialética: eleva o homem, mas na realidade o avilta, cria-lhe potencialidades, mas o alheia, promete-lhe riquezas e produz misérias. A luta pela vida talvez seja o meio de algum dia se estabelecer um equilíbrio entre os fatores da produção e o aumento da oferta de trabalho.

É bem verdade que o capital não tem esse compromisso com o indivíduo muito menos com a responsabilidade social. O objetivo maior do sistema capitalista é como dizia Gramsci “tornar o indivíduo transnacional”,⁴¹ é fazer dele um produtor para a burguesia, pagando menos por seu salário e se eximindo das responsabilidades que lhes são impostas.

⁴⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1993. p. 285.

⁴¹ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 4. p. 209-210

1.2.5 Direito ao Lazer

O direito ao lazer deve ser entendido como a capacidade humana de ocupar seu tempo livre com atividades que lhe sejam prazerosas, desvinculadas daquelas laborativas. Seria por exemplo a escolha que o cidadão tem de reservar tempo com a família, praticar esportes, freqüentar um curso artístico, empreender-se em uma atividade intelectual, ler um livro, não sendo entendido, portanto como um não - fazer uma vez que requer esforços físicos na realização daquelas atividades elencadas acima.

Dentre as várias definições de lazer, a mais adotada pelos estudiosos é a dada por Dumazedier⁴²

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntário ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.

O lazer, além de ser um direito, pode ser entendido como uma necessidade biológica e de natureza essencial à vida do homem trabalhador ao considerarmos seu bem estar físico e psíquico. É nesse período que o homem repõe suas energias de grande relevância para o exercício laboral.

Outro ponto importante nessa digressão é o aspecto sociológico do lazer. Ele aproxima as pessoas, permite conhecer novos amigos e acompanhar a dinâmica da família como o crescimento dos filhos, sua educação, estabelecendo um convívio sadio culminando num relacionamento mais afetivo com todas as pessoas que o rodeiam.

A ausência do lazer na vida do homem o torna mais alienado na medida em que o impede de pensar na própria existência e na busca de uma escolha melhor que a atual apresentada a si. As consequências dessa ausência do lazer são a auto estima em baixa, o sentimento de impotência, a dificuldade em relacionar-se com outras pessoas principalmente no ambiente de trabalho.

No direito brasileiro, como os demais direitos sociais já comentados anteriormente o direito ao lazer deve ser visto como fundamental por ser um dos componentes do direito à vida, visto aqui como condição tipicamente humana

⁴² DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 34.

Apesar de não sistematizado, encontramos algumas manifestações formais como forma de garantia e legitimidade do lazer na Magna Carta (art. 6º) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Constatando que o art. 6º da Constituição da República de 1988 menciona de maneira formal o lazer entre os direitos sociais, José Afonso da Silva assevera:

Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico. Sua natureza social decorre do fato de constituírem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Lazer é a entrega à ociosidade repousante. Recreação é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos num e repletos de folguedos e alegrias em outro.⁴³

Como é de praxe, não podemos deixar de mencionar que é de inteira responsabilidade até mesmo obrigatório ao Estado proporcionar ao trabalhador o direito ao lazer, direito social imprescindível, irrenunciável, indelegável.

Além de varias possibilidades já citadas, podemos mencionar outra forma de lazer ao trabalhador que é o direito de férias e o gozo de suas férias da maneira como desejar. A Constituição Federal assegura o direito ao descanso, o direito ao repouso, às férias e ao gozo destas, a aposentadoria no art. 7ª, incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX E XXIV.

Se considerarmos que o lazer é um período da vida humana em que o indivíduo não trabalha dispondo do seu tempo com liberdade, a aposentadoria é uma dessas modalidades de lazer e é um meio para alcançar uma decente qualidade de vida possibilitando um envelhecimento com dignidade.

Segundo Martinez: “[...] é preciso compreender a ociosidade do jubilado não só como pagamento do salário socialmente diferido, mas situação alcançada graças ao trabalho pretérito, pois o lazer não é gratuito, prêmio, júbilo ou mérito próprio da idade alcançada.”⁴⁴

Depois dessas considerações anteriores, é importante considerar que a Administração Pública tem o dever de se colocar numa situação afirmativas diante de uma decisão sobre as questões ligadas a implementação desse direito num universo em que os recursos são escassos para implementação de inúmeros direitos sociais e justificar que o debruçar-se sobre uma leitura empírica do direito ao lazer contribui para o aprimoramento da noção de cidadania adequada ao modelo paradigmático de democracia, tão caro à nossa CF/88.

⁴³ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 318.

⁴⁴ MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Noções de direito previdenciário**. São Paulo: LTR, 1997. p. 284.

CAPÍTULO 2 EVOLVER HISTÓRICO DA CANA-DE-AÇÚCAR: DO ESCRAVO COLONIAL AO ESCRAVO ATUAL

2.1 Histórico da produção de cana-de-açúcar e o seu uso como biocombustível

O início da ocupação do território brasileiro vem instaurar a primeira empresa da Colônia Portuguesa a partir de 1531. Como é da natureza das atividades exploratórias de Portugal, sua corte viu na produção de cana-de-açúcar uma nova forma de auferir ganhos comerciais. Assim, mais que elemento essencial na formação do Brasil, a cana-de-açúcar passa a ser confundida com a própria história de exploração do nosso país.

A cana-de-açúcar foi encontrada nas ilhas da Polinésia ainda nos idos da antiguidade, tomando rumo às Américas tempos depois. Há relatos de que ela também fora cultivada na Índia e China, é o que nos revela Ferreira Júnior:

A ausência de citações em documentos como, por exemplo, na Bíblia e em outros trabalhos de países como Egito e China, fortalece a hipótese da origem da cultura na Índia. Por outro lado, análises detalhadas de vários registros conduziam que a procedência da cana-de-açúcar poderia ser na Oceania, mais provavelmente na Nova Guiné.⁴⁵

O Continente Europeu só inicia o consumo de açúcar a partir do século X por conta da expansão para o Ocidente pelo império islâmico que assimilou e melhorou as técnicas desenvolvidas pelos persas.

Há especulações no sentido de que o cultivo da cana-de-açúcar no Brasil tenha sido iniciado por Martin Afonso em 1531, momento em que trouxe as primeiras mudas que plantadas no litoral de São Vicente-SP.

Mas é exatamente nas capitanias hereditárias de Pernambuco e Itamaracá, que o cultivo teve seu primeiro surto, principalmente por estarem mais próximas dos portos europeus, pela facilidade em escoar a produção e em especial pela emigração dos negros da África. Capitaneada por esses fatores a cana se instala no país na era colonial. Ela foi responsável por moldar a construção social daquela região brasileira. No entendimento de Singer:

⁴⁵ FERREIRA JÚNIOR, Ricardo Araujo. **Crescimento de variedades RB de cana-de-açúcar irrigadas e fotossíntese modelada pela radiação solar**. 2010. Dissertação (Mestrado em Agronomia) - Universidade Federal de Alagoas, Rio Largo, 2010. p. 18.

A monocultura açucareira sujeitava a cidade [Recife] às vicissitudes de um único mercado. Até meados do século XVII o produto brasileiro desfrutou de um quase monopólio, neste mercado, assegurando ao grande entreposto açucareiro invejáveis condições de progresso. Porém o surgimento da competição antilhana tornou a submissão da economia nordestina à exportação de um único artigo fonte de instabilidade e mesmo de tendências depressivas que [...] se manifestaram ao longo de mais de um século.⁴⁶

A monocultura atrelada à mão-de-obra escrava e em especial a proteção estatal da propriedade privada são elementos essenciais na compreensão da maciça concentração de terras avolumando o índice extremo de pobreza que até os dias atuais é perceptível na zona rural nordestina. Para Godoy

As bases da grande produção escravista, já delineadas nos albores da economia canavieira nordestina, sustentavam-se na decidida proteção e apoio do Estado português. Através do controle das concessões de terra, de legislação protecionista e, principalmente, de mecanismos que conferiam aos senhores de engenho posição de grande destaque na hierarquia administrativa e social da Colônia, forjou-se forte associação entre a Metrópole e seus agentes da produção. A contrapartida da baixíssima lucratividade da atividade para os produtores foi o estabelecimento de compensações na forma de prestígio e poder na sociedade e economia coloniais.⁴⁷

A abolição da escravatura, em 1888 não trouxe a liberdade esperada pelos trabalhadores, primeiro porque não tinham condições financeiras para serem auto-suficientes e em segundo porque não havia sido criada a cultura de contratar pessoas “livres”, por isso sua permanência nos engenhos. Não houve abalo ao poder dos coronéis. Para José Lins do Rego e João Cabral de Melo Neto o ciclo da cana-de-açúcar no Brasil foi o divisor de águas para a instalação do comércio mundial por vários anos. Esses escritores nos mostram como era a relação social entre senhores de engenho e negros.

Os negros sofriam com seu Lula [...] O senhor de engenho do Santa Fé tinha um escravo que matava o negro na peia, ninguém podia compreender aquela transformação na escravatura do Santa Fé. Sempre foram negros mansos, cordatos, e agora para trabalhar só faziam apanhando.

No restante do país o desenvolvimento e crescimento da atividade canavieira data de um período mais atual. Já no final do Século XIX, no interior do Estado de São Paulo as áreas destinadas aos pastos, ao cultivo do algodão e café deram lugar ao plantio de cana-de-açúcar. Em 1.929 nasce a primeira empresa de destilação do álcool do Brasil, mas precisamente em Piracicaba-SP.

⁴⁶ SINGER, Paul Israel. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. São Paulo: Ed. Nacional : Ed. USP, 1968. p. 282.

⁴⁷ REGO, José Lins. **Menino de engenho**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987. p. 241.

2.2 O Programa Nacional do Álcool

No período da Primeira Grande Guerra Mundial, já se havia produção do álcool como forma de à gasolina, embora de maneira artesanal. Posteriormente, para dar uma resposta à crise mundial do petróleo em 1973, os governos militares brasileiros investiram em um programa capaz de conquistar a independência energética, o Proálcool criado em 1975. Segundo Maria Elizete de Oliveira,

[...] o Proálcool, Programa Nacional do Álcool, definido em novembro de 1975 e acelerado a partir de julho de 1979, foi uma tentativa do governo brasileiro de desenvolver fontes alternativas para gerar energia líquida. Esse programa federal, administrado pelo Ministério da Indústria e Comércio através da CENAL – Comissão Executiva Nacional do Álcool -, tinha por objetivo o aumento da produção de safras agroenergéticas e a capacidade industrial de transformação, visando a obtenção de álcool para substituir o petróleo e seus derivados, em especial a gasolina.⁴⁸

Não foi de imediato que o programa teve êxito, principalmente porque os gastos com as despesas para produção e distribuição do etanol eram mais altas que as da gasolina. Seu relativo sucesso só foi possível como apoio do governo brasileiro concedendo financiamentos aos empresários do ramo de etanol.

Numa outra concepção tem a visão de Luiza Brajion

O Programa Nacional do Álcool (Proálcool), iniciado pelo governo militar em 1975, foi uma resposta direta à primeira crise do petróleo, em 1973, quando os preços do produto quadruplicaram subitamente. O objetivo principal era substituir as importações da gasolina, mas foi além, e tornou-se o maior programa comercial no uso de biomassa para fins energéticos até final dos anos 80. A primeira fase do Proálcool foi adicionar álcool anidro à gasolina. O governo investiu sete bilhões de dólares até 1985 em subsídios. A Petrobras era responsável pela compra de toda a produção, transporte e distribuição, enquanto as indústrias recebiam incentivos e tecnologia para fabricar carros a álcool. O objetivo era diminuir a dependência externa de energia, mas também propiciar melhora no balanço de pagamentos, expandir a produção de bens de capital e gerar empregos e melhor distribuição de renda, além de reduzir a poluição nos centros urbanos.⁴⁹

Naquele momento histórico o programa recebeu alguns elogios, embora por outro lado tenha recebido várias críticas. A locação dos recursos não tinha uma gestão adequada e

⁴⁸ OLIVEIRA, Maria Elizete; GONÇALVES NETO, Wenceslau. O Programa Nacional do Álcool (Proálcool): um estudo realizado através da imprensa Uberlandense (1975-1980). In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, 5., 2001, Ouro Preto. **Anais...** Ouro Preto: Ed. UFOP, 2001. Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/MPC/mpc1004.htm>>. Acesso em: 2011.

⁴⁹ Texto extraído da Reportagem de: BRAJION, Luiza. O Proálcool renasce. **Com Ciência**: Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. 10 abr. 2007. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=23&id=254&tipo=0>>. Acesso em: 31 jan. 2011.

racional, podendo ser comprovada pelo abandono de muitas destilarias, o que demonstra escoamento de recursos públicos por conta dessa empreitada mal sucedida. Ao contrário do que muitos afirmam até hoje, o Proálcool não promoveu uma distribuição de rendas. Ocorreram inúmeras concentrações de trabalhadores no campo, principalmente nas regiões sul e nordeste do país cujo trabalho era degradante e semelhante ao de escravos, como ocorre hodiernamente.. Se a proposta do governo era alimentar o desenvolvimento do interior do país, isso não aconteceu.

No ano de 1979, com a paralisação da produção do petróleo pelo Irã, período entendido pelos historiadores como segundo choque do petróleo, o Brasil lança a segunda fase do Programa, desta vez a produção seria feita por destilarias autônomas. Ocorreu um *Lobby* canavieiro para garantir o Programa, não ocorrendo o mesmo com outros biocombustíveis.

Com os subsídios do Governo Federal e o incentivo ao aumento da frota de veículos à álcool, as usinas não deram conta da procura e com isso não supre o mercado, provocando uma nova crise no setor durante a década de 80 até os anos 90. O preço do álcool atingiu seus menores valores e o custo da produção, inversamente, seus maiores. Por esse motivo, grandes mudanças foram necessárias para que o setor enfrentasse a crise e se mantivesse no mercado.

2.3 O escravismo colonial

[...] gente toda da cor da mesma noite, trabalhando vivamente, e gemendo tudo ao mesmo tempo sem momento de tréguas nem de descanso: quem vir em fim toda a máquina e aparato confuso e estrondoso daquela Babilônia, não poderá duvidar, ainda que tenha visto Etnas e Vesúvios, que é uma semelhança do inferno.⁵⁰

A escravidão é uma instituição comum desde a pré-história e ultrapassa a cor, a raça e as convicções particulares. O escravo se reifica, ou seja, torna-se coisa, submete-se a um mando pelo detentor do poder e se coloca numa condição natural de ser inferior.

No Brasil colonial essa estrutura não era diferente. A utilização da força física e dos maus tratos aliados às punições eram elementos integrantes da escravidão, servindo, sempre como inventivo negativo. Essas formas brutais de imposição ao trabalho escravo, quase nunca eram denunciadas, primeiro porque os cativos não tinham recursos contra essas atitudes, em segundo os senhores de engenho tinham a proteção do governo, motivos pelos quais “governavam” as senzalas em interferência externa.

A violência era uma patente instalada nas relações entre escravo e senhor de engenho.

⁵⁰ VIEIRA, Padre Antônio. **O profeta do Novo Mundo**. Introdução e seleção de João Alves das Neves. São Paulo: Aquariana, 1998. . p. 34

Essa dialética sempre presente no sistema capitalista é fruto desse modelo de desigualdade social e visível nesse período. Existia de um lado a sociedade colonial e de outro a sociedade colonizada. Para Ianni esse tipo de estrutura

[...] foi instituído com intensidade variada pelas comunidades do território brasileiro. De conformidade com as transformações econômicas dos centros dinâmicos, e segundo o deslocamento ecológico de determinadas atividades produtivas, o Brasil acabou totalmente envolvido num vasto sistema escravista⁵¹

O principal elemento na produção do açúcar foi a escravidão. A atividade canavieira foi crucial para a instalação da colonização brasileira. As condições de vida e trabalho dos escravos vão delineando a formação e a natureza da sociedade que se originou dessa atividade canavieira e seus reflexos ultrapassam séculos e se instalam nos dias atuais.

Pelo fato de ter se expandido, a mão-de-obra canavieira tornou-se imprescindível. O problema se inicia neste momento. O trabalho braçal era indigno aos nobres e exigia muita força física, não comum aos preguiçosos da Corte. Sendo assim, alguém precisava desempenhar essa atividade, que começa a ser exercida pelos nativos, os índios. Essa é a primeira forma “legítima” de escravidão no Brasil.

Com relação a isso, infere Caio Prado: “[...] não eram passados ainda trinta anos da agricultura, e já a escravidão dos índios se generalizava e instituíra firmemente em toda parte.”⁵² Embora o escravismo indígena tenha se instalado, sua duração foi curta. Os índios se revoltam, rebelam contra as formas de trabalho e tratamento dispensados pelos senhores de engenho e inicia um processo de conflitos que culminaram na dizimação de vários índios. “Calcula-se que havia na época da descoberta cerca de 4 milhões de índios. Em 1823 restava menos de um milhão. Os que escaparam ou se miscigenaram ou foram empurrados para o interior do país.”⁵³

Como o trabalho realizado pelos índios já ia se tornando escasso, uma maneira que os senhores de engenho encontraram para dar continuidade à atividade canavieira foi investir no tráfico negreiro no Brasil que perdurou do século XVI ao XIX.

Nosso país recebeu a maior parte de africanos escravizados nesse período sendo uma das últimas nações da América a legalizar a abolição dos negros do cativeiro praticado pelos donos de terras e exploradores desse tipo de mão de obra.

Do Século XVI em diante, o tráfico de escravos negros oriundos da África torna-se

⁵¹ IANNI, Octávio. A formação do proletariado rural no Brasil. In: STEDILE, João Pedro. (Org.). **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 8.

⁵² PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Círculo do Livro, 1976. p. 33.

⁵³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 20.

constante. Por conta disso, o número de escravos negros superou o de escravos indígenas, principalmente pela dispersão dos índios pelo interior do território brasileiro e a defesa por parte dos jesuítas. Estas razões tornaram impossível a organização do empreendimento agro manufatureiro do açúcar, que deveria produzir em larga escala atendendo aos interesses dos mercados externos.

Essa atividade canvieira era desenvolvida principalmente pelos negros mais jovens e saudáveis muitas vezes vendidos pelo dobro do preço praticado sobre os escravos mais velhos ou de saúde debilitada. Ali residia a prática de troca, venda ou leilão desses homens considerados como mercadorias. Como o escravo é um meio de produção, este por sua vez sofre flutuações no mercado, elevando seu preço graças ao crescimento extensivo da produção, seja do café, seja da cana-de-açúcar. Com elevação do seu preço, os fazendeiros recorrem aos seus rendimentos monetários, para pagar ao traficante.⁵⁴

É notória na história brasileira a prática de exploração da mão de obra como apresentado anteriormente, seja em relação ao índio, ao negro e ao branco pobre. Uma das atividades mais degradantes é o trabalho no corte da cana-de-açúcar que tem esse condão de subproletarizar a mão de obra no mundo do trabalho. As famílias mais pobres e mais carentes tendem a procurar de forma mais urgente uma maneira de garantir a sua subsistência, submetendo-se as formas mais desumanas e forçosas de trabalho.

A utilização da mão-de-obra indígena e o escravismo do negro africano, assim como a substituição gradual de um pelo outro, encontraram respaldo legitimador na teoria do "direito natural objetivo e subjetivo" do ponto de vista de uma construção jurídica, e que nas palavras de Marilena Chauí trata-se de um "mito fundador".

A teoria do direito natural objetivo parte da ideia de Deus como legislador supremo e afirma haver uma ordem jurídica natural criada por Ele, ordenando hierarquicamente os seres segundo sua perfeição e seu grau de poder, e determinando as obrigações de mando e obediência entre esses graus, em que o superior naturalmente comanda e subordina o inferior, o qual também naturalmente lhe deve obediência. A teoria do direito natural subjetivo, por sua vez, afirma que o homem, por ser dotado de razão e vontade, possui naturalmente o sentimento do bem e do mal, do certo e do errado, do justo e injusto, e que tal sentimento é o direito natural, fundamento da sociabilidade natural, pois o homem é, por Natureza, um ser social.⁵⁵

Desta forma, a legitimação pelo sistema jurídico da submissão de uns pelos outros é algo natural, decorrente da própria condição humana e caminhando por essa linha de concepções foi possível tornar índios e negros escravos sob a sofismática afirmação de que

⁵⁴ LOPES, Alberto Pereira. **Escravidão por dívida no norte do estado de Tocantins: vidas fora do compasso.** 2009. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 29

⁵⁵ CHAUI, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.** São Paulo: Brasiliense, 2007. p. 63.

eram seres juridicamente inferiores.

No período compreendido entre a independência do Brasil em 1822 e a Proclamação da República em 1889, o tema relacionado à escravidão passa a ser objeto de discussão jurídica já na Primeira Constituição do Império em 1824. Teve-se assim uma formalização das práticas escravistas definidoras do modelo de produção no Brasil.

No que diz respeito aos escravos alforriados tornarem-se brasileiros, a Constituição tratou de estabelecer uma diferenciação dependendo do local de nascimento: os nascidos no Brasil tornaram-se cidadãos brasileiros com a alforria; os nascidos na África necessitavam de uma naturalização (art 6º, V), não definidos os requisitos nem procedimentos.

De igual modo o artigo 179, XIX da mesma Constituição proibia as penas consideradas cruéis, tais como os açoites, as torturas e a utilização de ferro quente para marcar os escravos desobedientes.

“Artigo 179, XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.”⁵⁶

Nesta fase podemos perceber o nascedouro de um direito trabalhista aos escravos que passam ao condão de sujeitos e não meramente como objetos.

Antes da abolição da escravidão em 1888 pela Lei Áurea, duas outras leis imprimiram sua importância no que diz respeito a consideração do escravo como sujeito de direito. A lei do Ventre Livre de 1871 que ficou conhecida em razão da liberdade concedida aos filhos de escravas, os ingênuos e a lei dos Sexagenários de 1885, concedendo liberdade aos escravos com mais de sessenta anos.

Percebe-se que da lei do Ventre Livre até a Lei Áurea, houve um processo paulatino de aceitação da ideia de liberdade dos escravos negros. Combatida por muitos e defendida por outros tantos, a negativa da independência residia no fato de que causaria um tumulto e prejuízos incalculáveis aos proprietários de escravos e esses proprietários sempre funcionaram como protetores dos escravos, dando-lhes moradia e alimentação. A assunção da liberdade deveria ser gradativa e mediante a um processo de guarda por parte do senhor em relação ao escravo não devendo esse regime ser extinto abruptamente.

Os movimentos pró-abolição avolumaram-se de maneira a contribuírem para a promulgação da Lei Áurea, contribuição essa que desmobilizou e enfraqueceu aqueles que defendiam o escravismo, além do que a realidade econômica do Brasil demonstrava uma

⁵⁶ BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824. **Coleção Das Leis do Império do Brasil de 1824**, Rio de Janeiro, 1824. p. 7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

impertinência do sistema de escravidão, principalmente para os proprietários de escravos cuja relação estava se tornando menos rentável.

É equivocado pensarmos que a escravidão se encerra no momento em que é promulgada a Lei Áurea e com a sucessão do trabalho livre-assalariado. No fim do século XVIII e XIX e em boa medida nos dias atuais, o Brasil conta com a exploração econômica não forçada de trabalhadores livres, principalmente aqueles que são objeto deste trabalho, os cortadores de cana-de-açúcar.

De qualquer maneira reside nos dias atuais uma sobrevida desse sistema de escravidão. Muda-se o nome, suas contingências, mas permanece seu objeto central, que é a negação do ser, sua alteridade e mantém-se o aprofundamento da desigualdade social.

2.4 O Escravismo contemporâneo

Dentre as terminologia que se utiliza para referir ao escravismo atual no Brasil, a mais comum é trabalho escravo ou trabalho forçado. Tomando como referência uma análise realizada pela OIT, ela trata essa temática como trabalho forçado, principalmente como forma de indignação contra essa prática no mundo do trabalho contemporâneo, particularmente no caso brasileiro que induz a conservação do escravismo colonial até os dias de hoje.

A expressão trabalho escravo ou forçado deve ser entendida e analisada pelas suas formulações atuais, permitindo atribuir-lhe um sentido mais específico e vinculado a forma de exploração atual do homem pelo capital.

Como já apresentado acima, do ponto de vista internacional essa expressão tem sido referendada pela OIT em duas convenções que regulam o tema, primeiro a Convenção 29, sobre o trabalho forçado ou obrigatório, e a 105 sobre a abolição do trabalho forçado

A Convenção 29, de 28/06/1930, em seu artigo 2.º item 1, conceitua: Para fins desta Convenção, a expressão 'trabalho forçado ou obrigatório' compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.

O item 2 preceitua as seguintes situações sobre trabalho forçado ou obrigatório:

A expressão "trabalho forçado ou obrigatório" não compreenderá, entretanto, para os fins desta Convenção:

- a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude de leis do serviço militar obrigatório com referência a trabalhos de natureza puramente militar;
- b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas comuns de cidadãos de um país soberano,

- c) qualquer trabalho ou serviço exigido de uma pessoa em decorrência de condenação judiciária, contanto que o mesmo trabalho ou serviço seja executado sob fiscalização e o controle de uma autoridade pública e que a pessoa não seja contratada por particulares, por empresas ou associações, ou posta à sua disposição;
- d) qualquer trabalho ou serviço exigido em situações de emergência, ou seja, em caso de guerra ou de calamidade ou de ameaça de calamidade, como incêndio, inundação, fome, tremor de terra, doenças epidêmicas ou epizooticas, invasões de animais, insetos ou de pragas vegetais, e em qualquer circunstância, em geral, que ponha em risco a vida ou o bem-estar de toda ou parte da população; e) pequenos serviços comunitários que, por serem executados por membros da comunidade, no seu interesse direto, podem ser, por isso, considerados como obrigações cívicas comuns de seus membros, desde que esses membros ou seus representantes diretos tenham o direito de ser consultados com referência à necessidade desses serviços.⁵⁷

No caso da Convenção 105, de 25/06/1957, são preceitos do seu artigo 1º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

- a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;
- b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;
- d) como punição por participação em greves;
- e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.⁵⁸

Embora seja compreendido o trabalho forçado como expressão jurídica, uma vez que é chancelado pela OIT, é também um fenômeno econômico que busca recurso na coação e negação da própria liberdade de escolha.

O adjetivo “forçado” revela o quanto a prática de exploração de mão-de-obra tem como elementos de coação a ameaça, a punição, a perda de privilégios, de direitos por parte do explorado, o confinamento e as constantes ameaças de morte, além daquelas mais sutis que são as psicológicas e as financeiras.

Para a OIT a expressão trabalho escravo:

A expressão 'trabalho escravo' refere-se a condições degradantes de trabalho e à impossibilidade de deixar o emprego por força de débitos fraudulentos e da presença de guardas armados. Esse é realmente o principal aspecto do trabalho forçado no Brasil rural, onde os trabalhadores são imobilizados por coerção física até a quitação desses débitos fraudulentos.⁵⁹

⁵⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção (29) sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. 1930. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_29.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2011.

⁵⁸ Ibid.

⁵⁹ Id. **Uma aliança global contra o trabalho forçado**: relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho 2005. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/documentos/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2011

A Constituição Federal no seu artigo 5º, XLVII, alínea c, prescreve a proibição do trabalho forçado como um dos principais direitos do cidadão, inclusive para efeito de cumprimento de pena por parte daqueles que insistirem nessa prática exploratória. Aqueles que subjagam o trabalhador às condições precárias de vida nos locais onde são instalados. Retiram-nos do seio da família, a maioria da região nordeste do país e os ilude com promessas de uma vida boa, bons salários que torna mais tentadora a vontade de proporcionar uma vida digna para os entes que deixaram pra trás.

2.4.1 O escravismo canavieiro

O número de trabalhadores escravizados e que são submetidos ao trabalho forçado, segue as características de cada atividade. A canavieira, por exemplo, aparece como a mais expressiva, dado que cada vez mais as grandes extensões de terras são ocupadas em função do cultivo, embora em muitas regiões o processo tenha se rendido à mecanização, ela é incipiente e restam muitos lugares onde a demanda por um contingente de trabalhadores é grande e onde continua o corte de maneira manual, principalmente porque a mão-de-obra é vasta e de baixo custo.

Essa demanda envolve um número de trabalhadores migrantes de várias regiões mais pobres do norte e nordeste brasileiro, sobretudo dos Estados do Maranhão Alagoas, Piauí e Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais para o sul e sudeste. São vários os migrantes e muitos deles são jovens que se deslocam de suas cidades e vão para os locais de admissão dos Bóias-frias se instalando em alojamentos levantados pelas usinas de cana-de-açúcar ou nas pensões- dormitórios instalados nas cidades próximas às atividades canavieiras até o final da safra em setembro/outubro. Para Bacarin, Alves e Gomes

A recente expansão sucroalcooleira tendeu a se concentrar nos estados do Centro-Sul, particularmente São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com a área plantada com cana-de-açúcar passando, nessa região, de 3,73 milhões de hectares, em 2000, para 5,02 milhões de hectares, em 2006, crescimento de 34,6% 'IBGE, 2008'. Para isso foram sendo ocupadas áreas destinadas, anteriormente, a outras atividades agropecuárias ou com pastagens. Também tem se observada intensificação da mecanização da lavoura canavieira, com destaque para o crescimento da área colhida com máquinas, que passou de 16%, em 1997, para 34%, em 2006, no Centro-Sul.⁶⁰

⁶⁰ BACCARIN, José G.; ALVES, Francisco J. C.; GOMES, Luiz F. C. Emprego e condições de trabalho dos canavieiros no Centro-Sul do Brasil, entre 1995 e 2007. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., 2008, Rio Branco. **Anais eletrônicos...** Rio Branco: SOBER, 2008. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/9/569.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.

A vida na atividade canavieira se inicia com o aliciamento por parte dos chamados “gatos”, que partem numa verdadeira caravana de captação de mão-de-obra escrava, barata e de fácil sedução.

As promessas de bons salários e a possibilidade de melhoria na qualidade de vida da família que permanece nas cidades de origem os impele na realização desse sonho o que os levam a se deslocarem de suas regiões e migrarem para outros Estados.

Quando chegam aos locais de trabalho, percebem que o trabalho a ser realizado não condiz que o prometido. É degradante e adquire feições do trabalho análogo ao de escravo. As condições de trabalho possuem uma carga excessiva de atividades para cumprir com a meta de alta produtividade.

Os salários pagos a esses trabalhadores têm como piso o salário mínimo. Na maioria das vezes nem chegam a isso por conta dos “roubos” na contagem da produção realizada mensalmente pelos cortadores de cana-de-açúcar. Não é dada ao trabalhador a possibilidade de vistoriar a contagem dessa produção que é feita por tonelada, nem sempre correspondendo aos metros de cana cortados por eles.

A atividade do corte de cana é pesada e dilapida o corpo humano, uma vez que, para satisfazer as exigências das empresas e ter um ganho é necessário que a cana seja cortada rente ao chão, exigindo um desdobramento curvado do corpo.

Ao abraçar a touceira⁶¹ de canas, são precisos vários golpes com facão para ser levada para a moagem. A parte da cana que tem pouca sacarose, chamada de ponteiro, é descartada, o que dificulta ainda mais o rendimento do trabalho realizado pelos cortadores. As folhas que ainda resistem são retiradas por uma técnica usada pelos trabalhadores com a perna esquerda, o que lhe exige mais esforço e movimento

Recente pesquisa revela que em 10 minutos o trabalhador derruba 400 quilos de cana, desfere 131 golpes de podão e faz 138 inflexões, num ciclo de 5,6 segundos para cada ação. O trabalho é feito em temperaturas acima de 27 graus centígrados com muita fuligem no ar, e, ao final do dia, a pessoa terá ingerido mais de 7,8 litros de água, em média, desferido 3.792 golpes de podão e feito 3.994 flexões com rotação da coluna. A carga cardiovascular é alta, acima de 40%, e, em momentos de pico os batimentos cardíacos chegam a 200 por minuto.⁶²

A partir desses dados, verifica-se que o trabalho realizado é estafante, degradante e árduo por conta da exigência de força física e bastante energia, o que em muitos casos não é possível, embora muitos a buscam onde não têm. Outros já vêm subnutridos de suas regiões,

⁶¹ Parte da árvore que fica viva no solo após o corte do caule. Conjunto dos rebentos de uma planta.

⁶² SEGURANÇA nas usinas de álcool. Disponível em:

<http://engenhariasegurancaucb.blogspot.com/2008_12_01_archive.html>. Acesso em: 2011.

principalmente por sua condição de pobreza. Além de todo este dispêndio de energia, o movimento corporal que realiza é combatido pela medicina fisioterapêutica, pois são movimentos de contorcionismo, flexões e golpes descompassados ao carregarem grande quantidade de cana de açúcar, extremamente pesada. Sob o sol eles utilizam camisas de mangas longas, de um tecido que atrai o calor, luvas, um pano para cobrirem o rosto e pescoço além de chapéu para cobrirem a cabeça.

Com todo esse dispêndio de energia, associado ao calor e perda de líquido corporal, o trabalhador vai construindo um futuro nada promissor do ponto de vista sanitário. Perdem sais minerais, desidratam, aumentam as câimbras e aumenta o risco de doenças de pele, como o câncer por exemplo.

A jornada de trabalho é outro fator prejudicial a qualidade de vida desses cortadores. Inicia-se às 07h00min e finaliza às 17h00min. Durante todo esse tempo, respiram uma fuligem que acelera significativamente os problemas pulmonares, quase sempre irreversíveis. A alimentação também não ajuda. Faltam nutrientes necessários para possibilitarem uma resistência maior no momento do corte. Outro fator degradante e confere a essa atividade a condição análoga a de escravo, dentre os inúmeros que citamos, é a violência simbólica existente nesse ambiente de trabalho. São denominados frouxos e fracos e caso não consigam cumprir com a produtividade média exigida, são ameaçados de desligamento de seus empregos.

Com as queimadas, outros fatores surgem como agravantes na vida desses trabalhadores. Elas produzem substâncias tóxicas como o monóxido de carbono que é disseminado no ar e atinge os brônquios pulmonares e a vias mais profundas do sistema respiratório desencadeando uma série de doenças graves. Hess relata que:

Em um estudo divulgado em 2006 (BOSSO et al, 2006) foi constatado que cortadores de cana saudáveis e não-fumantes que trabalhavam em canaviais do Estado de São Paulo, na época da colheita, apresentavam na urina substâncias que indicavam que estes trabalhadores haviam sido intensamente expostos a HPAs genotóxicos e mutagênicos, e que fora do período de colheita, estes teores eram bem menores. Segundo os autores, o estudo comprovou que as condições de trabalho expõem os cortadores de cana a poluentes que levam ao risco potencial de adoecimento, principalmente, por problemas respiratórios e câncer de pulmão.⁶³

Muitas vezes nos perguntamos - o que levaria essas pessoas a aceitarem um trabalho tão degradante? A nossa liberdade só existe efetivamente quando há no mínimo duas possibilidades de escolhas, do contrário, se houver uma só, deixa de ser escolha e passa a ser

⁶³ HESS, Sônia Corina. **Mortes e doenças relacionadas à produção de etanol no Brasil**. Parecer técnico publicado no site Portal do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.portaldomeioambiente.org.br/noticias>>. Acesso em: 5 maio 2010.

imposição. Esta é de fato a situação dos migrantes que se submetem a esse trabalho. Não há alternativa de sobrevivência senão esta.

O ritmo acelerado de trabalho nasce dessa imposição, aceita e incorporada pelos trabalhadores, principalmente no decurso dessas últimas décadas em que o trabalho menos degradante exige maior qualificação e o contrário, o mais desgastante exige menos, com isso as ofertas para esse tipo de mão de obra contingente de pessoas menos qualificadas se torna mais fácil. E por essa razão a média de vida de um bóia fria diminui de 10 a 15 anos, muito próxima à dos negros no período escravocrata. Para muitos esse ritmo de trabalho é natural. Não questionam as consequências porque sempre estão pensando em ganhar dinheiro pra tirar a família da condição de pobreza. Cortar muita cana é o objetivo maior e tudo depende de jeito, de destreza e experiência.

Essa migração bem como esse trabalho é resultado do sistema econômico-social, em especial a falta de políticas públicas para defesa dos direitos sociais, principalmente desses desvalidos e a um processo de trabalho que jamais tem o condão de liberdade. Fere a dignidade da pessoa humana cujas características são semelhantes as da escravidão e mantêm as correntes, mesmo que invisíveis tendo como capas o salário em pecúnia, a falsa ideia do direito de ir e vir, uma vez que enfiados nas lavouras de cana de açúcar, dificilmente conseguem se desvincular do dinheiro que ganham e da possibilidade de melhora financeira.

O salário por produção é uma marca do capital, tal como preconizado por Marx, essa é uma forma bem específica de aumentar a exploração, uma vez que quanto mais o trabalhador produz, maior é seu ganho. Em termos mais específicos, o salário do trabalhador no corte de cana está diretamente ligado às toneladas cortadas. Eleva-se sobremaneira o nível de produtividade levando o cortador de cana ao sofrimento, às doenças e até alguns casos até a morte. Segundo as pesquisas feitas em Delta-MG é comum o comércio e uso de drogas na cidade, principalmente pelos cortadores de cana, como a maconha e principalmente o crack. Para esses trabalhadores a droga é uma agregada importante para estimular o aumento da capacidade de trabalho durante o corte da cana, conseqüentemente no ganho mensal.

Isso reflete o quanto a atividade laboral a partir da cana de açúcar tem trazido consequências desastrosas para a vida desses trabalhadores.

Numa frase dita por um trabalhador de iniciais G. P., em Delta-MG, constatamos a normalidade no uso desses recursos maléficis por parte de muitos. “Nós num dá conta de acompanha os companheiro de cara limpa. Se nós qué aumentá a produção, nós usa o doce.”⁶⁴

⁶⁴ Relatos de trabalhador quando perguntado sobre a sua atividade nas lavouras de cana de açúcar do Município de Delta MG.

Em seqüência afirma que a maconha alivia as dores e o crack é um estimulante barato, pois pagam R\$ 5,00 (cinco reais) por um papelote. Esses fatos estão invisíveis na sociedade brasileira desbotada pela violência. Ficar silente talvez seja a melhor estratégia para sobreviver. A aceitação da droga no meio rural pode ser decorrente de vários problemas: familiares, sociais, financeiros, frustrações profissionais e amorosas, falta de informação, dificuldades de integração, entre outros.

Sobre as consequências desse tipo de comportamento dos cortadores de cana são devastadoras quando eles se tornam dependentes do crack. Como acontece muito no município em tela e em inúmeros outros municípios que abraça essa atividade laboral. Muitos jovens cortadores de cana consomem o crack em pleno exercício de seu trabalho no canavial. O município não tem atendimento médico para esses casos, menos ainda uma política de prevenção e acompanhamento. O poder público prefere a teoria de que em Delta-MG não ocorre o uso de drogas, o que é contrariado por maioria dos pesquisados. De certo modo a droga democratiza as relações no trabalho ao possibilitar ao cortador uma maior produção, maior salário e conseqüentemente, melhores condições financeiras imprimindo uma ideologia do princípio liberal negativo, com o qual os grupos de trabalhadores são incluídos e homogeneizados. Falsa ideia por conta dos gastos excessivos que passam a ter para adquirir a droga, sem contar a desestruturação familiar, os conflitos na atividade canavieira, no ambiente citadino e principalmente no aumento da violência e criminalidade. Ainda no entendimento de Andrade:

[...] os estigmas e os desvios sociais relacionados a essas populações rurais estão carregadas de representações negativas. Primeiro, reportando-se à sua condição de pobreza e cultura, em que o linguajar e o modo de vida lhes são peculiares; e, em segundo, a questão de serem usuários e muitos tornarem-se dependentes de drogas, agravando ainda mais os atributos do estigma. Esses indivíduos acabam se vendo, de forma estigmatizada, inseguros pela recepção que possam ter diante dos padrões vigentes.⁶⁵

Para o Prof. Dr. Igor Vassilief,

[...] o consumo de crack por esses trabalhadores da cana tem ligações com a exploração do trabalho. Visando ao aumento da produtividade no corte/dia, há, nos canaviais, um forte controle pelos turmeiros em relação a essa questão, ou seja, aqueles trabalhadores que não atingem as metas diárias (acima de 10 toneladas/dia) estão excluídos do trabalho na próxima safra. Não podemos deixar de acrescentarmos a essa discussão a participação do trabalho feminino nas atividades canavieiras.⁶⁶

⁶⁵ ANDRADE, Arlete Fonseca de. **Cana e crack: sintoma ou problema?** Um estudo sobre os trabalhadores no corte de cana e consumo do crack. 2003. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 140.

⁶⁶ Ibid., p. 145.

Esses indivíduos, usuários ou não de drogas, mas trabalhadores no corte de cana são o que Marx intitula de alienados. Eles não se reconhecem em sua sociedade, no seu grupo. O que pode ser comprovado quando abordamos uma pessoa sentada numa calçada. Ao perguntarmos se poderíamos entrevistá-lo ele disse: não sou daqui, sou de Alagoas. Embora ele esteja ali naquele município produzindo para a econômica local, ele não se considera cidadão daquela localidade.

Eles produzem a si mesmos uma identidade negativa, restringem-se a viverem nos amontoados das pensões albergues, sentem-se discriminados por sua origem nordestina e muitas vezes, por conta desses elementos, solidão, discriminação, desprezo levados ao consumo de drogas.

Essas drogas fazem com que o indivíduo se distancie cada vez mais dessas questões, rejeita qualquer tipo de ajuda, tratamento ou assistência, impedido um salto positivo em suas vidas tornando-o realmente em um alienado em todos os sentidos. Uso do crack em específico é um sintoma a partir de vários problemas sociais que surgiram entre as populações rurais, e por conta da falta de políticas públicas nesse setor há muitos usuários nas lavouras de cana que já se tornaram dependentes físicos e psicológicos desta droga

2.4.2 O corte de cana feito por mulheres

Quando se iniciou a participação das mulheres nesta atividade econômica, ela era vista como ser que deveria ser dominado por sua fragilidade e incapacidade física. Precisavam tornar-se “homens” para competir com eles de igual para igual, caso contrario estariam fora do trabalho. Isso nos tornou evidente a partir da pesquisa empírica. Ao abordarmos várias mulheres muitas delas nos revelaram que não há trabalho na usina Caeté porque lá eles discriminam o trabalho feminino. As poucas mulheres contratadas desempenham atividades administrativas, internas e para isso a empresa requer o ensino médio completo, além de um certo nível de qualificação, distante da realidade das mulheres migrantes que ali vivem. Muitas vezes sobram vagas por falta de mulheres qualificadas para as atividades.

O trabalho realizado pelas mulheres tem início quando se sentem insatisfeitas com as condições nas quais viviam: submissas aos maridos ou companheiros além da dependência financeira, muitas vezes um impedimento para adquirirem os bens necessários almejados por elas. Sair de casa e alcançar o mercado de trabalho representou significativas mudanças na vida dessas mulheres bem como na estrutura interna da família.

O trabalho realizado pelas mulheres não era como em tempos antigos em que o pai ou o marido estabeleciam e finalizavam os contratos. Agora a venda livre de sua força laboral dá lugar a uma “legítima” exploração e dominação principalmente nos eitos dos canaviais, laranjais e cafezais por parte dos empreiteiros. É bom frisar que com a individualização do trabalho, não houve igualdade nas relações de gênero e menos ainda a inversão na estrutura de poder. Tornar-se independente economicamente não significou o fim das desigualdades de gênero dado que elas não se resumem na esfera econômica e material. Estão muito mais arraigadas no modo de ser do homem, em sua ideologia, nos símbolos, no imaginário; enfim são um amontoado de representações sociais impregnadas nas relações.

Essa nova realidade do trabalho feminino torna mais patente a discriminação contra as mulheres trabalhadoras nas usinas de cana de açúcar: salários menores, violação flagrante dos direitos trabalhistas pela assinatura da carteira de trabalho, assédios sexuais por parte dos feitores, empreiteiros, “gatos” e outros agentes controladores do labor canavieiro.

Muitas dessas mulheres, agora num real processo de proletarização, ganham a dupla jornada de trabalho como mencionado alhures. Perdem a destreza doméstica e assumem muitas vezes a educação dos filhos sem a ajuda do companheiro. Tornam mulheres viúvas de maridos vivos.

Não é interessante aos usineiros ou fazendeiros a preservação do modelo familiar de outrora, muito menos interessam as mulheres parideiras. O corpo que gerava filhos agora tem que gerar mercadoria, produto, resultado. Devem produzir energia para desfechar golpes certos e rápidos na cana produzindo cada vez mais um sem número de toneladas de cana cortada.

Por conta dessas imposições, mulheres grávidas escondem suas barrigas na fase de contratação conseguindo burlar o rígido controle dos empreiteiros que fiscaliza as mulheres no embarque nos caminhões que as transportam para o labor canavieiro.

Stolcke,⁶⁷ em seus estudos realizados na década de 80, analisou o processo histórico pelo qual ocorreu a transição do regime de trabalho do colono para assalariado nas fazendas do interior de vários Estados brasileiros. Inseriu em seu debate a condição feminina na expansão da acumulação do capital, uma vez que as atividades domésticas femininas foram indispensáveis para dispêndio maior da força de trabalho pelos homens assalariados.

Esse novo pano do mercado de trabalho trouxe alguns pontos de tensões sociais que desestruturaram a hierarquia patriarcal e remodelaram a organização das famílias, embora

⁶⁷ STOLCKE, Verena. **Cafecultura homens, mulheres e capital: 1850-1980**. São Paulo: Brasiliense. 1986. p. 37

mantendo o emblemático domínio machista de subordinação das mulheres, estabelecendo-se um acúmulo de responsabilidades até então não existentes como a de esposa, a de mãe e com o aumento da renda familiar. Para Silva esse fenômeno tem o condão de “provedor defeituoso”, ou seja, o pai já não é mais o provedor autônomo. Já não consegue ganhar o bastante para garantir a sobrevivência de todos os integrantes da família. Com isso perde relativamente a autoridade patriarcal ao perder a condição exclusiva de provedor.

O aparecimento do trabalhador individualizado provocou mudanças no interior da família. O homem, ao perder as funções anteriores relativas à gestão do trabalho, deixa de ser o pai-marido-patrão. Torna-se, paulatinamente, o “provedor defeituoso” da família, na medida em que a mulher e os filhos são obrigados também a se assalariar para garantir as condições mínimas da sobrevivência.⁶⁸

Silva faz uma constatação interessante sobre a atuação de certo grupo de mulheres no corte de cana, o que ela chama de “meninas do descarte”. Para a autora esse grupo de mulheres, solteiras ou casadas, são selecionadas pelo grau de instrução uma vez que o trabalho que elas desempenharão está ligado ao reconhecimento, contagem e anotação das doenças presentes na cana logo após o plantio. A parte contaminada deverá ser descartada e em seguida será aplicado o agrotóxico para combater a doença. Além do podão, elas portam uma bomba de veneno às costas e usam roupas fechadas com um lenço no rosto para se protegerem das folhas cortantes.

Segundo a autora, o salário que elas recebem é um pouco melhor que as cortadoras de cana, por tal motivo entendem que estão numa atividade superior à desenvolvida pelas demais companheiras. Não percebem uma violência velada decorrente desse tipo de trabalho. A exploração é a mesma, mas elas se iludem porque se escondem no meio das canas folhadas diferente daquelas que cortam a cana já queimada. Isso para as meninas do descarte é um privilégio.

Os feitores e os técnicos afirmam que esse tipo de trabalho só pode ser desempenhado por mulheres por conta de suas responsabilidades, obediência e dedicação. Realizam o trabalho como num cuidado maternal, já que tratam da planta desde novinha, o que não teve sucesso nos tempos em que os homens realizavam a mesma tarefa.

A atividade desempenhada pelas mulheres em relação ao dos homens só se diferencia neste sentido da dedicação. Esses valores só contribuem para o ofuscamento da exploração do trabalho feminino. Instala aqui a violência invisível ao repousar nos sentimentos de prazer e

⁶⁸ SILVA, Maria Aparecida de Moraes. De colona a bóia-fria. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 562.

satisfação dessas mulheres ao realizarem seus trabalhos, Isso as impedem de verem o lado negativo e perigoso para suas próprias vidas.

A condição da mulher negra é pior. Ela é triplamente discriminada por se pobre, mulher e negra. A desvalorização do trabalho realizado por elas é ainda maior. O peso da condição de serem negras revela todo um mundo de valores obsoletos, negados e reprimidos; Estão sempre tentando a melhor saída como forma minimizadora da dor, recusam, aceitam, inventam, e escapam do peso de um retrato social negativo recaído sobre elas.

O êxodo rural, essa migração incessante das regiões mais pobres do país para outras onde a atividade canavieira é mais proeminente, leva as famílias, homens, mulheres e crianças, a viverem num estado de degradação pessoal, e coletiva, em especial nos aspectos morais, psicológicos, culturais, de identidade dentre outros. O cotidiano é desestabilizado pela falta de condições mínimas e da falta de respeito aos direitos fundamentais sociais. Falta alimentação, escolas, hospitais. Tudo é precário, inclusive a auto-estima. Essa dialética entre o luxo e o lixo não incomoda muito, mas incomoda muito a nós estudiosos do direito e ansiosos pelo efetivo cumprimento dos direitos fundamentais sociais numa sociedade que lutou por longos e sangrentos anos pela democracia.

2.4.3 Meio Ambiente do trabalhador canavieiro no contexto dos direitos fundamentais

Diferentemente de outras divisões didáticas do direito ambiental, o conceito de Meio Ambiente do Trabalho está relacionado diretamente com o trabalhador rural e urbano na sua vida laboral cotidiana realizada em proveito de outros. É amplo seu conceito porque diz respeito ao local onde as pessoas trabalham e o equilíbrio entre a atividade laborativa e as condições de trabalho fundado na salubridade do meio e na ausência de elementos que impeçam a realização humanitária das atividades laborais, sejam homens, mulheres, maiores ou menores de idade e independente do regime de trabalho para o qual foram contratados.

No entendimento de Nascimento⁶⁹

[...] o meio ambiente de trabalho é o conjunto de máquina-trabalho, as edificações, o estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho etc.

⁶⁹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. A defesa processual do meio ambiente do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, n. 5, p. 584, maio 1999.

O meio ambiente do trabalho tem por proteção jurídica a saúde e a segurança do trabalhador, afim de que possa desfrutar da vida com qualidade e dignidade através de instrumentos adequados para coibir a degradação de sua vida. No que tange o direito do trabalho este está vinculado às relações unicamente empregatícias com vínculos de subordinação. Na concepção de Rodolfo de Camargo Mancuso

[...] o meio ambiente do trabalho conceitua-se ‘habitat’ laboral, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para prover o quanto necessário para a sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema.⁷⁰

O termo meio ambiente do trabalho equilibrado faz parte do meio ambiente e possui importância considerável na sua totalidade. É visto pelo legislador como um direito essencialmente difuso, ou seja, aquele cujo conceito legal é de interesse metaindividual, de natureza indivisível, que são pessoas indeterminadas e mas com uma ligação circunstancial do fato. Ideia esta, corroborada pelo disposto no artigo 81, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor – instituído pela Lei nº 8.078/90⁷¹.

Essa menção metaindividual encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, no artigo 200, VIII que especifica: “Ao sistema único de saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”⁷² Ele tratou do direito à saúde do trabalhador como um direito fundamental, destinado aos sujeitos indeterminados e de interesse indivisível.

De igual modo é específico o artigo 225, caput, IV, VI e § 3º.⁷³

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]I

V- exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; [...]

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

⁷⁰ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação civil pública trabalhista**. 5. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002. p. 59.

⁷¹ BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 set. 1990. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 2011.

⁷² Id. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

⁷³ Ibid..

.Coo objeto primordial deste trabalho é a questão dos direitos fundamentais sociais, não poderíamos deixar de mencionar, portanto, o artigo 1º, III da carta Magna de 1988, que é a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, é necessário que todos os cidadãos tenham uma vida digna, além de um ambiente do trabalho que proporcione ao trabalhador condições necessárias para a realização desse preceito fundamental.

Para o Ministro Eros Grau esse princípio é extremamente fundamental porque “[...] o exercício de qualquer parcela da atividade econômica de modo não adequado aquela promoção expressara violação do princípio duplamente contemplado na Constituição.”⁷⁴ No seu entendimento é pelo acesso às liberdades formais e reais que o homem terá a sua dignidade assegurada.

Para a perita em direitos humanos Flávia Piovesan “[...] o princípio da dignidade da pessoa humana é o mais importante de todos os princípios e por isso deve ser devidamente aplicado evitando assim inconstitucionalidades.”⁷⁵

Outro princípio para a garantia de um ambiente adequado e equilibrado é a utilização da prática da informação entre os trabalhadores. Os atores que podem fazer essa ponte são os sindicatos e federações que além de informarem devem contribuir para a defesa da saúde e da vida dos trabalhadores.

Obter um ambiente do trabalho com absoluta adequação e segurança não é um luxo ou uma exigência desnecessárias, mas é um importante direito do trabalhador, pois deixar de cumpri-lo e afrontar a própria sociedade.

A nossa realidade não condiz com o que preceitua o direito Constitucional. Ocorre a falta de vontade empresarial e exigência por parte dos sindicatos em promover uma de prevenção e precaução aos riscos no ambiente de trabalho. O foco é sempre o lucro, relegando a segundo plano a preocupação humanista.

No setor sucro-alcooleiro são mais flagrantes esses desmandos e principalmente no que tange a qualidade de vida nessa ambiência insalubre. Citaríamos uma dezena de itens que comprometem a saúde, a vida e a atividade do trabalhador canavieiro. Dentre eles podemos apresentar:

- a) ausência de investimento para prevenir acidentes no trabalho canavieiro;
- b) priorizar outros setores no ambiente de trabalho no lugar da educação ambiental
- c) descaso do poder público em estabelecer diretrizes e políticas públicas de fiscalização dos ambientes de trabalho;

⁷⁴ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 108

⁷⁵ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 393-394

d) descumprimento de normas de segurança por parte dos fabricantes de maquinários e implementos agrícolas, o que torna inadequados para utilização.

e) a precarização das condições de

f) instalações sanitárias e alojamentos inadequados para habitação e permanência do cortador de cana no período de safras

Não é objeto dessa discussão o direito trabalhista e os contratos de trabalho, mas investigar sobre a questão da ambiência do trabalho canavieiro como um direito fundamental do cidadão, além de apresentar os efeitos da produção do etanol sobre o meio ambiente. É urgente de igual modo denunciar as relações de trabalho decorrentes da atividade canavieira, como discorrido nos parágrafos antecedentes.

Não se pode negar a importância do etanol na projeção econômica do Brasil no cenário internacional. Nossas relações com os mercados estrangeiros se tornaram mais competitivas. Muitos países centrais passaram a nos ver com “outro olhar” por conta desse despertar econômico

Essa idéia de globalização contribuiu para o aumento da pobreza em muitos países, bem como acentuou a desigualdade social, em especial pela alteração das relações entre o trabalho e o capital.

Sobre essa massa pobre já dizia Marx em Manifesto do Partido Comunista “O lumpen-proletariado, esse produto passivo da putrefação das camadas mais baixas da velha sociedade, pode ser arrastado ao movimento por uma revolução proletária; todavia, suas condições de vida o predispõem mais a vender-se à reação.”⁷⁶

Os trabalhadores rurais da cana-de-açúcar esses lumpen-proletariados desenhados por Marx, ainda não foram contemplados pela aplicação concreta dos direitos fundamentais. Por esta razão, há de se responder à questão inicialmente colocada: as relações de trabalho rural nas usinas de cana-de-açúcar podem ser enquadradas na categoria do trabalho decente?

Os direitos trabalhistas diretamente relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho e que de igual modo fazem parte dos direitos sociais também figuram como direitos humanos fundamentais, normalmente conhecidos como de “segunda geração” ou “dimensão”.

É de se notar, portanto, a grande importância de rasgar esse véu da hipocrisia e discutir as diversas normas regulamentadoras das relações de trabalho, seja no âmbito urbano, seja rural, principalmente no que diz respeito à atividade canavieira e de seus derivados. Sendo assim, serão destacados em seguida os principais aspectos merecedores de nossa atenção.

⁷⁶ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 10. ed, São Paulo: Global, 2006. p. 10.

Em regra, os empregados do setor sucro-alcooleiro que prestam serviços, seja na agricultura, seja na indústria, também chamada de destilaria, devem estar devidamente registrados, na forma do art. 41 da CLT, bem como ter as suas Carteiras de Trabalho de Previdência Social (CTPS) anotadas, conforme art. 29 da CLT.

É um dever imposto ao empregador, decorrente de normas de ordem pública, independente da vontade do trabalhador. Sendo assim, é inadmissível o argumento segundo o qual o registro não foi feito por não aceitação do empregado, ou porque não tinha ou não trouxe sua CTPS.

Além disso, se o trabalhador exerce função necessária e que integre o regular desenvolvimento da atividade econômica, essencial para o empregador, fica de plano afastada a figura do mero “eventual”, pois o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer os requisitos da relação de emprego, não exige efetiva habitualidade na prestação de serviços, mas a não eventualidade. O mesmo ocorre na previsão do art. 2º da Lei 5.889/73, sobre a relação de emprego rural.

Outro tema relevante a ser postulado é quanto à duração do trabalho no setor sucroalcooleiro, pois é freqüente verificar empregados, principalmente da parte industrial, nas destilarias como os cortadores de cana, os motoristas e os operadores de máquinas cumprindo jornada de trabalho que excede o limite permitido pela lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, inciso XIII, é clara ao estabelecer como direito dos trabalhadores urbanos e rurais a “[...] duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.”⁷⁷

No campo do direito do trabalhador rural, a Lei 5.889/73⁷⁸, no art. 5º, prevê de igual modo que em qualquer trabalho que tenha a duração superior a 6 (seis) horas deve ser concedido ao trabalhador um período para repouso ou alimentação, respeitando os costumes da região de cada região. Para Porto “O Decreto 73.626/74, no art. 5º, § 1º, prevê a essa concessão de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação, respeitados os usos e costumes da região em qualquer trabalho contínuo cuja duração seja superior a 6 (seis) horas.”

⁷⁹ Como é sabido, mesmo havendo desrespeito aos limites legais estabelecidos, todas as horas

⁷⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988

⁷⁸ Id. Lei 5.889, de 8 junho 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jun. 1973. p. 5585. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 2011.

⁷⁹ PÓRTO, Marcos da Silva. **Trabalho rural e jornada de trabalho**. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchiades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcisio José (Coord.). **Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005. p. 500.

extras dever ser corretamente pagas e com os adicionais devidos ao empregado conforme súmula 376 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Caso o empregador insista em não respeitar essa determinação, responderá pela respectiva penalidade administrativa a ser aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Numa possível reiteração dessa conduta lesiva, afetando um conjunto de empregados, tem-se verdadeira lesão de ordem transindividual, manifestamente prejudicial à saúde e à segurança dos trabalhadores, bem como à sociedade como um todo, seja no aspecto previdenciário, seja na questão da política de empregos.

Portanto, impõe-se a figura do Ministério Público do Trabalho e demais entes sindicais, em defesa dos preceitos que asseguram a dignidade, a saúde, a vida e a higidez física e psíquica do trabalhador, a fim de que os limites da duração do trabalho sejam necessariamente respeitados pelo empregador. Nesse enfoque, são passíveis de utilização os instrumentos da tutela metaindividual de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, perfeitamente aplicáveis às relações de trabalho, com destaque para o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e as ações coletivas.

É dever do empregador de expedir comunicados, explicando-os de forma acessível aos trabalhadores, para que estes cumpram as suas previsões (NR 31, item 31.3.4), para que tomem conhecimento sobre os riscos da atividade laboral a ser desenvolvida na lavoura de cana e que possam se prevenir principalmente para evitar a chamada “exaustão” pelo excesso de trabalho

Segundo Ustulin e Severo⁸⁰, os trabalhadores que desempenham atividade de corte de cana, devido a uma alimentação inadequada e ao grande esforço físico “[...] podem ainda desenvolver uma sucessão de doenças, a principal delas é conhecida como ‘birola’ que é uma câibra seguida de tontura, dor de cabeça e vômitos.”⁸¹

As doenças mais comuns adquiridas no período de permanência do trabalhador em período de safras relatadas por alguns entrevistados em Delta MG foram: Lesões por Esforços Repetitivos e Doenças Osteomusculares (LER/DORT), problemas de coluna, depressão, tendinite e bursite e estafa física e mental, causadas especialmente pelo ritmo e intensidade de trabalho acelerados em função do ganho por produtividade e ainda, pela incerteza quanto à continuidade no emprego em safras posteriores. Outras doenças foram mencionadas como

⁸⁰ 2001 apud ZORATTO, Ana. Cristina. Principais impactos da cana-de-açúcar. In: FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA, 2., 2006, Tupã. **Anais....** Tupã: ANAP, 2006. Disponível em:

<<http://www.amigosdanatureza.org.br/noticias/306/trabalhos/131.AS-9.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2011. p. 14.

⁸¹ Ibid.

decorrência de uso exagerado de álcool como exemplo, problemas no fígado, estômago e cálculos renais.

Aliás, sobre estas questões de saúde, uma possível solução é a adequada forma de cálculo da remuneração não vinculada exclusivamente à produção, mas o tempo trabalhado além do rigoroso cumprimento das regras que estabelecem folgas, pausas e limitações quanto à jornada de trabalho.

Quanto aos acidentes de trabalho nesse tipo de atividade são comuns as estocadas nos olhos, cortes nos dedos ou braços e quedas por tonturas.

Os ferimentos nos olhos têm destaque por conta da sua gravidade e pela característica peculiar do agente causador: as pontas das cascas e das folhas da cana representam grande desconforto e riscos para a saúde do trabalhador, podendo inclusive causar-lhe incapacidade visual parcial permanente.

No entendimento de Silva, Novato-Silva, Faria, Pinheiro e Magalhães⁸²

[...] inúmeros são os riscos e danos que acometem os trabalhadores agrícolas, os mais comuns são: acidentes com ferramentas manuais, ocasionando lesões traumáticas de diferentes graus de intensidade; acidentes com animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões bem como a presença de agentes infecciosos e parasitários que provocam doenças como a esquistossomose, a malária, dentre outras.

Por conta dos grãos que são armazenados, aparecem ácaros, detritos de origem animal causadores de várias doenças respiratórias, por exemplo asma e neumonites.

É necessário que, o empregador rural disponibilize aos trabalhadores canavieiros ambientes coletivos com instalações sanitárias, refeitório, alojamento local para preparação dos alimentos e equipamentos de segurança.

Para que isto efetivamente ocorra, é preciso uma verdadeira mudança na mentalidade tanto do empresário quanto do trabalhador para criarem uma relação urbana de meio ambiente do trabalho afim de evitar os danos decorrentes da atividade no corte de cana.

A sociedade como um todo exige essa mudança de mentalidade bem como o efetivo comprometimento de todas as partes, sejam as envolvidas diretamente ou não, em prol mais uma vez da promoção da dignidade da pessoa humana e a realização da plenitude da cidadania desses atores sociais. Por meio de uma deflagração crítica é possível desenvolver uma ética transdisciplinar que diz respeito a uma economia que serve ao homem e não o inverso como nos faz crer a cultura capitalista neoliberal que, graças ao dinamismo

⁸² SILVA, Jandira Maciel da et al. Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 891-903, out./dez. 2005.

tecnológico, e maior lucro e produtividade em detrimento de programas sociais e estabilidade profissional, relegam países de economia agrária, como o Brasil, à subordinação de multinacionais de agronegócios para o cumprimento de seus papéis como exportadores de etanol.

2.4.4 O da Constituição sobre a produção do Etanol: incentivo à redução das desigualdades sociais

Hoje, a dimensão de nossa intervenção na natureza é cada vez maior, e o efeito físico de nossas decisões ultrapassa a fronteira nacional. A crescente interação econômica das nações amplia as consequências das decisões nacionais. A economia e a ecologia nos envolvem em malhas cada vez mais apertadas. Muitas regiões correm o risco de danos irreversíveis ao meio ambiente humano que ameaçam a Base do progresso humano. A sociedade moderna esquece que o mundo não é propriedade de uma única geração. Oscar Kokoschka⁸³

O crescimento econômico de um país está diretamente relacionado à análise qualitativa do crescimento da sua riqueza. País tomando como referência pelo que ele produz num período de tempo, enquanto que o desenvolvimento econômico mede-se pela melhor distribuição dessa riqueza, para a maioria da população. Essa conceituação nos dá a condição de dialogarmos sobre a produção da cana no município de Delta-MG e o crescimento econômico esperado para a população desse local o que nos mostrará quantas desigualdades ainda existem e como é omissa a gestão pública daquele município.

O artigo 170 Inciso VII da CF/1988 é um fundamento importantíssimo para essa mitigação de pobreza. Ele confere obrigação ao gestor público ao mesmo tempo em que oportuniza ao cidadão elementos para reivindicar junto ao poder público os direitos sociais violados pela má administração ou pela corrupção.

É assim sua redação:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...] VII - redução das desigualdades regionais e sociais

Parece-nos que hoje qualquer atividade econômica que esteja dentro dos ditames da lei é permitida, principalmente se respeitar a sustentabilidade. O que é isso? É entender que é

⁸³ MAR de cana. 28 jun. 2006. Disponível em: <<http://bizzarrices.blogspot.com/2006/06/mar-de-cana.html>>. Acesso em: 2011. Oscar Kokoschka – 1886-1980 – nasceu na Áustria, formou-se na escola de artes e ofícios de Viena. Viveu na Inglaterra e Estados Unidos, foi um importante pintor impressionista, poeta e escritor.

possível explorar a natureza de maneira a devolver-lhe os recursos que utilizou a fim de garantir as gerações presentes e futuras uma melhor qualidade de vida.

Isso nos soa sofismático principalmente no que tange à atividade canavieira que não enxerga o meio ambiente e a sociedade no entorno das atividades que realiza. O desenvolvimento sustentável está atrelado aos valores éticos da sociedade atual, tão arraigada do pensamento tecnicista. Para Furtado,

Por que ignorar na medição do PIB, o custo para a coletividade da destruição dos recursos naturais não-renováveis, e o dos solos e florestas (dificilmente renováveis)? Por que ignorar a poluição das águas e a destruição total dos peixes nos rios em que as usinas despejam seus resíduos?⁸⁴

Ao lado da racionalidade matemática da economia, figura o objetivo principal do capitalismo, muito bem abordado por Marx em *O Capital*, que podemos sintetizar na sua necessidade de produção e geração de lucros. O capital é o único elemento que se valoriza, enquanto os demais fatores são elementos vistos como externos. Para o capital, a única ética existente é a geração de riqueza para a sua própria reprodução.

O empresário canavieiro utiliza-se desta ética simplista e perversa para se enriquecer e acumular o capital justificando à sociedade que gera emprego e renda para todos. Como não bastasse, atualiza seus discursos afirmando seu compromisso social e ambiental ao desenvolver pequenas ações em parceria com as prefeituras. Muitas vezes faz doações de lixeiras para reciclagem de lixo, promovem atividades recreativas em escola públicas e considera que pagou a dívida social.

O zelo social deve ser inerente a qualquer Estado ou a qualquer ente que ele confere prerrogativas para exercer estrutura essencial sem a qual a vida desfalece. Cabe tanto ao poder público quanto ao poder econômico exercer esse papel social.

Um dos maiores crimes da humanidade é que nós não cuidamos da vida das crianças, da vida dos idosos, dos ecossistemas; não cuidamos do lixo, da água, da qualidade dos alimentos, não cuidamos da saúde coletiva. Há um descuido generalizado.⁸⁵

Qual a vantagem desse cuidado social, da cooperação entre as pessoas? A mesma vantagem que os animais diferentes obtêm quando cooperam, quando um faz bem para o outro, protegendo-o, alimentando-o e o defendendo; assim todos saem ganhando. A isto se

⁸⁴ FURTADO, Celso. **Em busca de um novo modelo**: reflexões sobre a crise contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 174.

⁸⁵ BOFF, Leonardo. É preciso cuidar da vida. **Revista ECO 21**, Rio de Janeiro, ed. 85, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=601>>. Acesso em: 2011.

chama altruísmo recíproco. A teoria da soma não-zero desenvolvida por Robert Wright em sua obra *A teoria do não-zero: a lógica do destino humano* é exatamente isso. Havendo vários agentes num grupo, eles obterão mais lucros se puderem cooperar entre si. Assim, a cooperação de alguma forma irá evoluir em um determinado momento. Essa evolução não acontece de imediato pelo fato de que as partes precisam ultrapassar a etapa da desconfiança, mas posteriormente se ganha mais por conta da cooperação e confiança construída no grupo social.

Ganhando de um lado e perdendo de outro num processo de cooperação é o que Wright chama de soma não-zero. Diz que “[...] colocando tudo na balança, ao longo prazo, situações de soma não zero produzem somas mais positivas que negativas.”⁸⁶ Em outras palavras,⁸⁷

[...] vigora irrecusável direcionalidade da história, fazendo que haja sempre um desempate em favor do sentido contra o absurdo. É esse mínimo de positividade, soma não zero, que funda a esperança no destino mais justo do mundo e das sociedades e da nossa existência ímpar, pois, o embate entre a dialética caos e cosmos, justiça e injustiça continua, mas é necessário caminhar na direção da vitória do cosmos e da justiça.

Para Wright o processo de cooperação social promove a evolução dos comportamentos humanos tal como a evolução biológica. Na analogia feita pelo autor, os organismos vivos tendem a preservar a ordem, e sua essência para dar continuidade a sua existência. As sociedades que não se unem e os grupos que não cooperam entre si estão fadados ao fracasso e a desaparecerem do mundo real. É uma fase necessária a qual Kant chamou de esclarecimento, que é a saída da menoridade intelectual para a maturidade filosófica.

Por conta dessa falta de cooperação, do descuido generalizado e da disseminação da desigualdade social no Brasil que a miséria continua. Tomando como fundamento a teoria da soma não-zero de Wright, verifica-se um resultado nesse jogo de soma zero, ou seja, alguns sempre ganham mais e outros perdem mais. A parte menos favorecida seja do ponto de vista econômico, seja intelectual, sempre perde enquanto os detentores do poder econômico estão na maioria das vezes em vantagem.

Nesse jogo de soma não-zero para que o resultado seja favorável para os que detêm os meios de produção, seja para os que detêm a força de trabalho, o Estado precisa fazer a sua

⁸⁶ WRIGHT, Robert. **Não zero**: a lógica do destino humano. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2000. p. 53.

⁸⁷ Ibid.

parte no sentido de cumprir com os princípios elencados no artigo 170 da CF/88. As atividades econômicas, como a canavieira sempre levantada neste estudo devem ser organismos vivos de cooperação social baseados em valorizar o trabalho humano garantido uma dignidade a todos diminuindo as desigualdades regionais.

Há um ciclo vicioso de degradação social no Brasil muitas vezes associado à pobreza e à exclusão social que tem como arquétipo o desenvolvimento alimentado pelo Estado, que sempre valorizou os interesses do capital em detrimento dos interesses sociais. Para Furtado

[...] o problema da pobreza no Brasil não reflete uma escassez de recursos e sim uma forte propensão ao consumo por parte dos grupos de alta renda. O país se singulariza pela disponibilidade de recursos. Segundo o autor, o Brasil é um dos poucos países que dispõem de nível de renda e de grau de urbanização suficientes para, em prazo relativamente curto, erradicar a fome e a miséria, e o que faltaria para isso seriam vontade e ação política.⁸⁸

Existência digna é a finalidade ou objetivo da primordial da ordem econômica. Vale ressaltar que o texto constitucional no art. 1º, inc. III enaltece também a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. A dignidade da pessoa humana confere unidade não apenas aos direitos fundamentais, mas também à ordem econômica.⁸⁹ Nesse viés conceitua José Afonso da Silva:

Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido de dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir ‘teoria do núcleo da personalidade’ individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana. Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação o desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana”.⁹⁰

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho a expressão “justiça social” não possui um sentido único, contudo seu uso é divulgado especialmente pela doutrina social da Igreja,

⁸⁸ FURTADO, Celso. **Em busca de um novo modelo**: reflexões sobre a crise contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p.134.

⁸⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

⁹⁰ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 109.

podendo ser considerada como, a “[...] virtude que ordena para o bem comum todos os atos humanos exteriores.”⁹¹

Nesse caminho de raciocínio, Eros Roberto Grau menciona que a “[...] justiça social, inicialmente quer significar superação das injustiças na repartição, a nível pessoal do produto econômico [...] passando a consubstanciar exigência de qualquer política econômica capitalista.”⁹²

Vale também ressaltar a lição de José Afonso da Silva que anuncia que a “[...] justiça social só se realiza mediante equitativa distribuição da riqueza”,⁹³ possibilitando que o capitalismo se humanize é criar mecanismos e instrumentos de tutela dos hipossuficientes idealizado no artigo 6º da CF/88.

⁹¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 359

⁹² GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

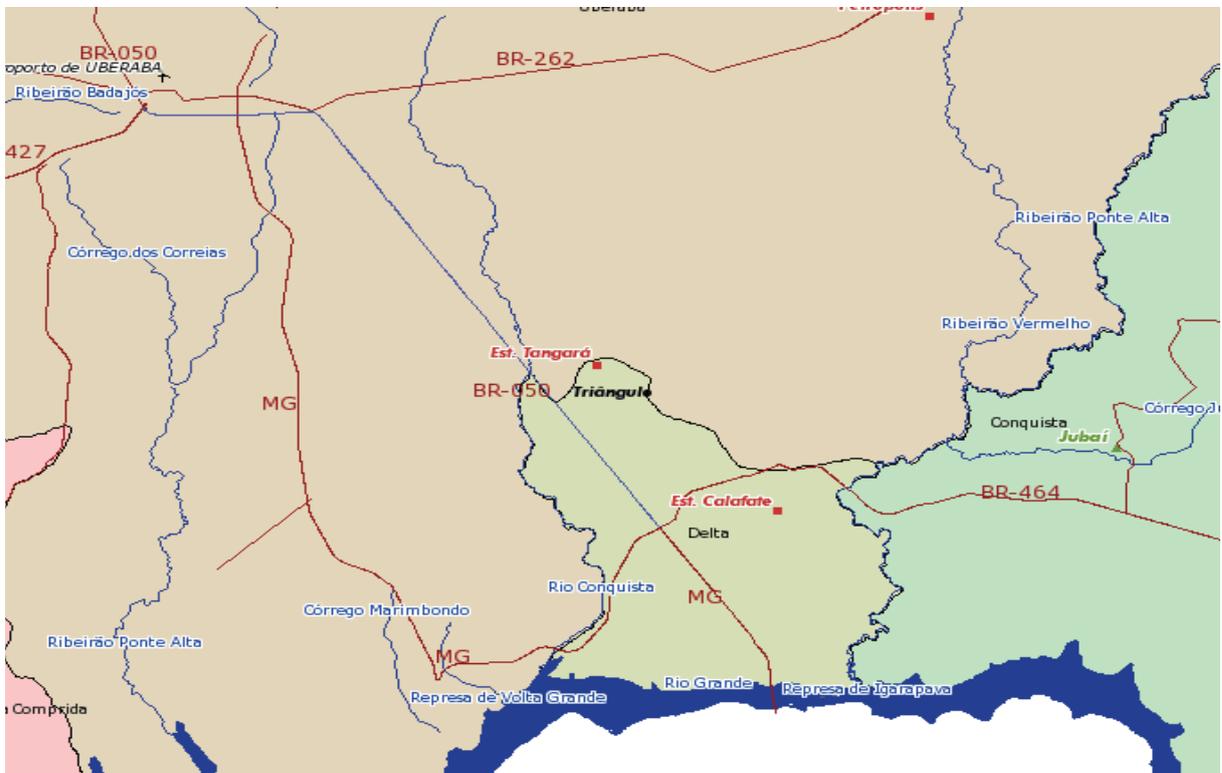
⁹³ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 167.

CAPÍTULO 3 DADOS EMPÍRICOS DA DESCONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE DELTA-MG

3.1 Aspectos Gerais do Município de Delta-MG

Delta está situada no Triângulo Mineiro, na divisa entre os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, às margens da Via Anhanguera, Rio Grande e BR/050, conforme demonstra o mapa 1 baixo.

MAPA 1- Localização do Município de Delta-MG.



Fonte: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS. **Cidades**. Disponível em: http://licht.io.inf.br/mg_mapas/mapa/cgi/iga_comeco1024.htm. Acesso em: 18 jan. 2011.

Delta passou a existir como município pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995. A história de Delta começa na década de vinte, numa fazenda que era de propriedade do Coronel João Morena Lara e que mais tarde passou a pertencer à família Lopes Cançado. A fazenda foi loteada dando início a um povoado. O que atraía as pessoas para essa região era a agricultura, sendo que na época se cultivava arroz, milho, feijão e café. Com a implantação de duas usinas de cana-de-açúcar na região, inclusive com uma delas no distrito de Delta a

agricultura sofreu transformação radical para monocultura de cana-de-açúcar, sendo hoje a principal atividade econômica do Município.¹

Hoje com 16 anos o município tem uma população de 8.089 pessoas, dentre elas 4.538 são homens e 3.551 são mulheres. Dessa população 3.822 pessoas estão em ocupação no comércio e empresas locais; Segundo Censo 2010, 2.791 domicílios foram visitados.²

Segundo o mesmo Censo, cidade possui 3.600 eleitores e um Produto Interno Bruto (PIB) per capita de R\$ 28.890,76. Sua área territorial é de 102.840 Km². O ensino médio fundamental conta com 1.160 matrículas e 51 professores e o Ensino Médio com 217 matrículas e 17 professores.³ Em termos de saúde há um Posto de Saúde com atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

As receitas orçamentárias realizadas em 2008 foram em torno de R\$ 17.469.064,34, e as despesas orçamentárias realizadas R\$ 14.400.953,13. O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é de R\$ 4.749.694,79.⁴

3.2 A produção do Etanol na região de Delta– Impactos Sociais

O crescimento da produção canavieira em Minas Gerais surge na década de 70 com a implantação do referido Programa Nacional do Alcool (Proálcool), sendo que até 1985 a produção de álcool cresceu consideravelmente, enquanto a produção de açúcar não logrou o mesmo êxito.

Em meio a década de 80 houve uma queda do preço do petróleo o que levou à estagnação da produção de álcool combustível, ocorrendo uma ruptura somente a partir dos primeiros anos da década de 90, quando recrudescer a produção de açúcar.

Os Estados de Minas e São Paulo tiveram fatores históricos de diversas naturezas determinantes para o desenvolvimento da agroindústria canavieira com relação aos outros espaços canavieiros do Brasil. De acordo com a Revista Exame:

Minas tem custos muito inferiores aos da produção de São Paulo – sobretudo em relação ao arrendamento da terra. A vizinhança com os paulistas também facilita a administração, a logística e o treinamento de funcionários das unidades de grupos

¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA-MG. Disponível em: <<http://www.delta.mg.gov.br>>. Acesso em: 18 jan. 2011.

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**: sinopse do censo demográfico de 2010: Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=31&dados=1>>. Acesso em: 18 jan. 2011.

³ Id. **Canais**: cidades: Delta. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=312125>>. Acesso em: 18 jan. 2011.

⁴ Ibid.

instalados em ambos os estados. O conjunto de vantagens impulsionou o setor sucroalcooleiro de Minas e gerou uma mudança profunda no perfil de seu agronegócio. Somente no ano passado (2007), quase 70 000 hectares de pastagens ou de terras ocupadas por soja e milho foram convertidos em canaviais no estado, área equivalente à da cidade de Belém.⁵

Ao buscarmos uma evolução comparada das atividades da cana de açúcar desses dois Estados temos o comentário de Shikida que com propriedade analisou essa temática “[...] as grandes transformações tecnológicas do final do século XIX e início do século XX – a curta fase dos engenhos centrais e os primórdios das usinas – constituíram momento fundamental para marcar a diferenciação da trajetória da agroindústria de cana nessas duas regiões” e prossegue, “São Paulo foi o centro dessas transformações tanto do ponto de vista institucional quanto tecnológico, enquanto Minas Gerais figurou como periférico nesse processo assim como outros Estados brasileiros.”⁶

De acordo com a SIAMIG/SINDAÇÚCAR-MG (2008),⁷ a mudança na paisagem da região do Triângulo Mineiro, que concentrou grandes produtores de grãos e de gado de corte, começou a partir de 1993, com o anúncio de investimentos dos alagoanos Tércio Wanderley, Triunfo, João Lyra e Carlos Lyra.

O Grupo Carlos Lyra possui duas unidades em Minas Gerais (Unidade Caeté S/A – Unidade Volta Grande e Unidade Delta) três unidades em Alagoas e recentemente inaugurou a Unidade Paulicéia em São Paulo, a primeira do Grupo a se instalar nesse Estado em 2010.

As Usinas do Grupo Carlos Lyra produziam 19,53% na média trienal de 1996/97-1998/99, e passaram para 25,02% na média trienal de 2003/04- 2005/06. No entendimento de Vian, Lima e Lima “[...] uma posição dominante é definida quando uma empresa detém pelo menos 20% de participação no mercado, controlando boa parcela do mercado total”, o que se verificou no setor sucroalcooleiro desse Grupo na região do Delta- Minas Gerais.⁸

As estatísticas mais recentes têm apresentado Minas Gerais como o terceiro maior pólo nacional no setor sucroalcooleiro (Tabela 1), e que vem ganhando participação na produção canavieira no Brasil, a caminho de ser o segundo produtor nacional. Comparações entre os dados de 1997 e as projeções para 2007, apresentadas pelo IBGE

⁵ Revista Exame apud CASTRO, Cristina Veloso de. **Responsabilidade das usinas sucroalcooleiras da região do Triângulo Mineiro**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2009. p. 23.

⁶ SHIKIDA, Pery Francisco Assis et al. Concentração na agroindústria canavieira paranaense pós-desregulamentação setorial. In: CONGRESSO ALAS, 27.; ENCONTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS REGIONAIS, 5.; 2007, Recife. **Anais....** Recife: ALAS, 2007. p. 141-145.

⁷ Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (Sindaçúcar-MG).

⁸ apud HERSEN, Amarildo et al. Concentração na agroindústria canavieira mineira pós desregulamentação setorial. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., 2008. Toled, PR. **Anais....** Toledo, PR: Ed. Unioeste, 2008. p. 13.

em junho/2007, mostram um crescimento da participação mineira de 5,8% para 7,4% da área plantada e de 4,9% para 7,6% da cana de açúcar produzida no País. A produtividade média dos canaviais mineiros também vem crescendo a cada ano, tendo superado pela primeira vez, em 2006, a média brasileira. No ano de 2007, segundo o IBGE, Minas Gerais colheu 78,0 toneladas de cana de açúcar por hectare plantado, enquanto a média nacional situa-se em torno de 76,4 t/ha.

Tabela 1- Participação dos Estados na Produção de Cana-de-açúcar

ESTADOS	PRODUÇÃO(t)	PARTICIPAÇÃO
São Paulo	295.477.005	57,58%
Paraná	46.586.722	9,08%
Minas Gerais	38.922.069	7,59%
Alagoas	24.000.000	4,68%
Pernambuco	18.866.525	3,68%
Outros Estados	89.267.921	17,40%
Brasil	513.120.242	100,00%

Fonte: IBGE 2007⁹

A tabela 1 revela os dados fornecidos pelo IBGE Minas Gerais possui um total de 496.933 hectares plantados de cana-de-açúcar, e por sua vez, mais de 50% são produzidos na região do Triângulo Mineiro.

É de se notar que a produção canavieira é proeminente nas microrregiões de Ituiutaba, Frutal, Uberaba e Uberlândia, visto a dimensão de área plantada em 2007 nos municípios componentes das mesmas, tais como: Uberaba 39.000 (ha.), Canápolis 30.700 9 (ha.), Conceição das Alagoas 29.000 (ha.), Iturama 23.865 (ha.), Campo Florido 18.500 (ha.), Frutal 10.128 (ha.), Conquista 9.800 (ha.), Pirajuba 9.500 (ha.), Limeira do Oeste 8.685 (ha.), Monte Alegre 8.500 (ha.), Capinópolis 8.372 (ha.), Ituiutaba 8.100 (ha.), Água Comprida 7.960 (ha.), Araporã 7.680 (ha.), São Francisco de Sales 7.650 (ha.), Planura 7.500 (ha.), União de Minas 7.360 (ha.), Ipiaçu 6.032 (ha.), Delta 6.000 (ha.), Fronteira 5.290 (ha.), Tupaciguara 4.020 (ha.), Carneirinho 3.100 (ha.) e Centralina 3.000(ha.). (IBGE, 2009).

⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Canais:** cidades. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 26 jan. 2011.

É importante a apresentação desses dados para compreendermos a configuração do agronegócio ligado à produção sucroalcooleira em Minas Gerais, particularmente na região de Delta-MG, região de grande territorialização do setor.

Como objeto central desta investigação o importante é percebermos as transformações e nova dinâmica no país no que diz respeito à reorganização socioprodutiva das áreas do Cerrado, transformadas em cultivo de cana apoiado pelas políticas de incentivos à produção de agrocombustível no país.

A expansão do complexo canavieiro na região de Delta provocou a movimentação de migrantes de outros lugares do Brasil, principalmente de Alagoas. Com essa intensificação de migrantes, novas territorialidades foram geradas e a pesquisa discutida a seguir tem como propositura denunciar o descumprimento dos direitos sociais seja por parte do poder público seja pela empresa exploradora dessa atividade na região, bem como discutir a questão dos impactos tecnológicos sobre sociedade local; o meio ambiente de trabalho degradantes presentes na atividade e a concentração do poder dos capitais agroindustriais e das terras nas mãos das indústrias canavieiras.

Por fim, as reflexões apresentadas reúnem os resultados das pesquisas que permitem levantar algumas das principais problemáticas e efeitos do crescimento da produção de cana-de-açúcar nos últimos anos de implantação da Usina Caeté em Delta-MG.

3.3 Análise da Pesquisa

Esta pesquisa apresenta resultados obtidos a partir da aplicação de questionários a 651 pessoas na cidade de Delta-MG nos meses de janeiro a março de 2011. Há uma concentração da produção nas mãos de empresários nordestinos que se instalaram na região. Um desdobramento dessa produção é o avanço das plantações de cana concentrada nas mãos desses usineiros e fornecedores, provocando uma desestruturação social nos municípios onde essa atividade é instalada, em especial com relação à violação dos direitos sociais, ambientais e trabalhistas.

No desenvolvimento desta pesquisa vários autores especialistas no assunto foram tomados como referencia sobre a problemática da violação dos fundamentais sociais.

Sobre a repercussões sociais e do ambiente do trabalho, tem-se como contribuição os estudos de Octávio Ianni, sendo que o mesmo autor aborda as condições precárias no trabalho de corte de cana e as projeções que o setor sucroalcooleiro obteve no cenário brasileiro deixando um rastro de “poeira” no cenário social.

Outros dois autores de fundamental importância na análise dos dados da pesquisa foram: Amauri Mascaro do Nascimento que aborda a questão da defesa processual do meio ambiente do trabalho nos apresentando elementos da negação do homem cortador de cana nas atuais condições de trabalho nos canaviais e Ana Carolina Lopes Olsen que nos possibilita justificarmos a escolha do tema ao discutirmos sobre condição da efetividade dos direitos fundamentais sociais tomando como referência a reserva do possível, ou seja, se os direitos sociais estão fundamentados no conceito de dignidade da pessoa humana, a reserva do possível diz respeito à garantia do mínimo existencial. É estabelecer os limites impostos pela Constituição como garantias sociais mínimas aos indivíduos para que tenham realizada a sua própria dignidade.

A seguir, estão dispostos os principais gráficos, planilha e análises dos dados coletados a partir da pesquisa de campo.

Tabela 2 - Sexo do entrevistado

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Masculino	1	355	54.5	54.5	54,5
Feminino	2	296	45.5	45.5	100.0
	Total	651	100.0	100.0	
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

A pesquisa buscou informações sobre diversos temas ligados aos direitos fundamentais sociais no município de Delta-MG. A tabela 2 revela que dos 651 entrevistados, 355 são homens com o percentual de 54,5% e 296 são mulheres equivalendo aos 45,5%.

Esses dados foram de importante significado para percebermos a avaliação feita pelos moradores da cidade no tocante a atividade canavieira e seus reflexos na vida cotidiana tomando como referência o gênero.

Tabela 3 - Idade do entrevistado

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum
18/25 anos	1	123	18.9	18.9	18.9
26/40 anos	2	277	42.5	42.5	61.4
41/60 anos	4	179	27.5	27.5	88.9
+61 anos	5	72	11.1	11.1	100.0
	Total	651	100	100	
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Conforme tabela acima, 18,9% dos entrevistados têm idade entre 18 e 25 anos; 42,5% têm entre 26 e 40 anos; 27,5% entre 41 e 60 anos e apenas 11,1% têm mais de 60 anos. É perceptível que há um maior número de pessoas entre os 26 e 40 anos, idade em que a maioria ainda está apta e em condições de desenvolvimento das atividades laborativas, embora nos torna evidente como as idades entre 41 a 60 e mais de 60 somadas chegam aos 38,6%, número considerável se pensarmos num grupo de pessoas que deveriam estar aproveitando suas aposentadorias, mas permanece no mercado de trabalho, muitas vezes até para compensar a pequena monta que é o salário mínimo no Brasil.

Tabela 4 - Escolaridade do Entrevistado

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum
Nao Sabe ler /Primário	1	216	33,2	33,2	33,2
1 Grau Compl /Incom	2	297	45,6	45,6	78,8
2 Grau Compl /Incom	3	120	18,4	18,4	97,2
Superior	4	18	2,8	2,8	100
	Total	651	100	100	
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela 4 revela o grau de escolaridade dos entrevistados. Dos 651 entrevistados, 33,2% não sabem ler ou têm apenas o antigo primário e 45,6% tem apenas o 1º grau.

Tabela 5 - Idade do Entrevistado X grau de Instrução

IDADE	Count Row Pct	Escolar				
		Não Sabe/ Primário	1º grau	2º Grau	Superior	
1						
18 / 25 anos	24 19,5	63 51,2	33 26,8	3 2,4		
3						
26 / 40 anos	81 29,2	121 43,7	66 23,8	9 3,2		
4						
41 / 60 anos	75 41,9	86 48,0	12 6,7	6 3,4		
5						
+ 61 anos	36 50,0	27 37,5	9 12,5	0		
Column Total	216 33,2	297 45,6	120 18,4	18 2,8	651 100,0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Na tabela 5 vemos um comparativo entre idade e escolaridade. As pessoas com idade entre 18 e 25 anos e que não sabem ler ou têm apenas o primário somam 19,5% comparando com os outros graus de instrução e os de 26 a 40 somam 29,2%. Observando as idades, entre 41 e 60 anos, o índice é alarmante, chegando a 41,9% de pessoas que não sabem ler ou tem apenas o primário completo.

Isso revela como de fato o poder público no município de Delta não tem feito investimentos nessa área a fim de minimizar essa situação de analfabetismo ou de criar mecanismos de inserção dessas pessoas no universo do conhecimento. O Governo Federal tem feito investimentos no sistema Ead e em Proeja para minimizar essa situação de analfabetismo. Não constatamos nenhuma iniciativa no Município de Delta para tornar real esses programas do governo Federal.

Observando os dados do IBGE 2010 (tabela 6) o nordeste é a região do Brasil com maior índice de analfabetos, principalmente no meio das pessoas com idade entre 30 e 49 anos numa soma de 37,6%. Grande parte dos entrevistados é oriunda da região do nordeste brasileiro, em especial do Estado de Alagoas o que contribui de certa forma para o aumento da taxa de analfabetismo em Delta-MG. Apresentaremos em momento oportuno os dados que corroboram essa afirmação. É uma realidade brasileira.

Tabela 6 - Taxa de Analfabetismo

Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos e mais idade – Brasil - 2000/2010	
1940	56,2
1950	50,5
1960	39,6
1970	33,6
1980	25,5
1991	20,1
2000	13,6
2010	9,6

Fonte: IBGE (2010)

Tabela 7 - Taxa de Analfabetismo Censo Demográfico 2010

Censo Demográfico 2010 - Resultados Preliminares do Universo										
Tabela 3 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 5 anos ou mais de idade, por grupos de idade, segundo as Grandes Regiões - 2010										
Grandes Regiões	Taxa de analfabetismo das pessoas de 5 anos ou mais de idade (%)									
	Total	Grupos de idade								
		5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 anos ou mais						
				Total	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos ou mais
Brasil	10,9	31,6	3,9	9,6	2,2	3,4	6,6	9,9	13,8	26,5
Norte	14,4	43,9	7,0	11,2	3,3	4,6	8,3	13,4	20,0	35,7
Nordeste	19,8	40,6	7,1	19,1	4,1	7,4	15,2	22,4	30,1	47,1
Sudeste	6,5	24,1	1,8	5,5	1,1	1,4	2,6	4,7	7,4	17,1
Sul	6,2	24,1	1,3	5,1	0,9	1,1	2,4	4,1	7,1	16,6
Centro-Oeste	6,4	26,6	1,9	7,2	1,1	1,7	3,8	7,1	12,1	26,6

Fonte: IBGE. Resultados Preliminares do Universo do Censo Demográfico 2010.

Fonte: IBGE (2010)

Na tabela 6 e 7 percebemos que o Brasil apresenta um índice de 9,6% de analfabetismo e que tem decaído significativamente nos últimos 70 anos. Esse índice se dilui se compararmos o Brasil como um todo, em que algumas regiões como sul e sudeste possuem um índice menor que outras regiões, mas ainda assim, é muito alto para um país que deseja se equiparar ao nível de instrução de países mais desenvolvidos.

Conforme já apresentado em outro momento, no ano de 1990, na “Conferência Mundial sobre Educação para Todos”, em Jomtien¹⁰, os países que participaram assumiram vários compromissos dentre eles o de assegurar educação para todos de modo a satisfazer as

¹⁰ Jomtien- Cidade em que foi realizada a conferência Mundial sobre Educação para todos da qual foi redigido um documento intitulado Declaração Mundial sobre Educação para Todos. CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. **Declaração de Jomtien**. 1990. Disponível em: <<http://www.pitangui.uepg.br/nep/documentos/Declaracao%20-%20jomtien%20-%20tailandia.pdf>>. Acesso: 2 fev. 2011.

necessidades básicas de aprendizagem além do investimento na redução do analfabetismo até o ano 2000. Num outro evento intitulado “VI Conferência Internacional de Educação de Adultos” da UNESCO “Conferência Internacional de Educação de Adultos” da UNESCO (Hamburgo, 1997)¹¹, discutiram a renovação dos compromissos firmados naquela conferência e se propuseram a reduzir o analfabetismo garantindo uma educação continuada ao longo da vida.

Em 2000 ocorreu o “Fórum Mundial de Dakar” que teve como avaliação o não cumprimento do objetivo de reduzir o analfabetismo. Por conta disso, houve uma dilação dos prazos até 2015.

O Brasil foi um dos países signatários destes compromissos internacionais. Mas não bastassem esses compromissos, nosso país tem na Constituição Federal de 1988 nos seus artigos 6º, 205 e 208, a confirmação da educação como direito de todos e, inclusive, garantindo o ensino fundamental para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Não podemos olhar o analfabetismo pelo ângulo do não saber ler e escrever. Este conceito deve ser visto a partir de uma realidade sociológica. Ele é um dos principais indicadores de subdesenvolvimento ao lado de outros com igual índice como a mortalidade infantil; baixa renda per capita; baixa expectativa de vida; ocupações com pouca ou nenhuma qualificação; rendimento insuficiente para garantir as necessidades que se fundem ao analfabetismo, configurando toda uma situação de vida degradante, desumana e impeditiva da formação do indivíduo enquanto cidadão.

Tabela 8 - Renda Familiar

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid	Cum
				Percent	Percent
Ate 1 S.M.	1	252	38,7	38,7	38,7
Mais que 1 até 3 S.M	2	306	47,0	47,0	85,7
Mais que 3 até 5 S.M	3	69	10,6	10,6	96,3
Mais que 5 até 10 S.M	4	21	3,2	3,2	88,5
Mais que 10 S.M.	5	3	0,5	0,5	100
Total	651	Missing cases	0	0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

¹¹ UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciências e a Cultura. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, 6., Belém, 2009. **Resumo Executivo:** Marco de Ação de Belém. Belém: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001910/191054por.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2011.

De acordo com a tabela 8 a renda familiar da maioria dos entrevistados está entre 1 e 3 salários mínimos, como é a renda em maior parte da população no Brasil. Esse fator dificulta a satisfação de muitas necessidades básicas do cidadão, como a alimentação, moradia, transporte, acesso a saúde à educação, dentre outras.

As concepções de pobreza no Brasil vêm sendo modificadas a cada ano e evoluem para além da carência de renda abrangendo conceitos mais amplos como desigualdade, exclusão social e vulnerabilidade. A primeira razão da pobreza é a desigualdade que provém da estrutura econômica continua: desigualdade de renda, de acesso, de meios, na detenção de recursos, dentre outras.

Tabela 9 - Limite Superior da Incidência de Pobreza

<i>UF</i>	<i>ESTADO/MUNICÍPIO</i>	
MG	Estado de Minas Gerais	26,60
MG	Água Comprida	20,91
MG	Conceição das Alagoas	20,36
MG	Conquista	26,24
MG	Delta	31,80

Fonte: IBGE (2003).

Os dados da tabela 9 são referentes às três cidades no Triângulo Mineiro que desenvolvem a atividade canavieira. Observa-se que Água Comprida (20,91%), Conceição das Alagoas (20,36%) e Conquista (26,4%) possuem um percentual de pobreza relativamente abaixo do nível apresentado do município de Delta-MG que está em torno de 31,81%, mesmo assim é um índice alto considerando os 26,6% do Estado de Minas Gerais na sua totalidade.

Nas entrevistas feitas na cidade de Delta-MG é latente as condições de miserabilidade das pessoas. Muitos alegam que por conta da atividade canavieira, alto custo de moradia e baixos salários pagos pelas usinas, a vida no município tem se tornado mais difícil nos últimos anos, em especial por conta da alta migração constante no período de safra da cana de açúcar.

As pesquisas foram feitas em quatro pontos distintos da cidade considerando locais de poder aquisitivo pequeno e outros com poder aquisitivo melhor e em grande parte notamos a dificuldade de realização das necessidades elencadas acima. O salário mínimo que a maioria ganha, conforme demonstrado na tabela 7 é para prover as necessidades de toda a família e muitas vezes há um provedor apenas na casa.

Segundo a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe, na década de 1990, na América latina, em cada 10 domicílios urbanos pobres, 7 são assim considerados porque auferem rendimentos muito baixos, outras vezes porque algum familiar está desempregado ou apenas por causa da alta razão de dependência.¹²

Os trabalhadores mal remunerados e mal qualificados constituem essa massa de população pobre. Muitas vezes eles ocupam postos pouco qualificados, como na atividade canavieira, por exemplo, carecendo de uma constante proteção social. Essa atividade gera insegurança no emprego e na renda por conta de que ela só existe em período de safra. Assim essa situação alimenta cada vez mais a pobreza e cria novos modelos das formas de exclusão gerando grandes tensões por parte da sociedade e cada vez mais a ausência do Estado.

É o que constatamos no município pesquisado. A gestão pública trata com descaso essas questões sociais, em especial a proteção e garantia do direito à saúde, educação e moradia. Foram vários os casos citados de pessoas necessitando de hospital, médicos, exames, vagas nas escolas, creches e principalmente emprego.

Tabela 10 - Tipo de Trabalho do Entrevistado

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid	Cum
				Percent	Percent
Estudante	1	33	5,1	5,1	5,1
Desempregado	2	102	15,7	15,7	20,7
Aposentado	3	96	14,7	14,7	35,5
Dona de Casa	4	102	15,7	15,7	51,2
Empresário/faz	5	21	3,2	3,2	54,4
Autônomo	6	60	9,2	9,2	63,6
Func. Público	7	24	3,7	3,7	67,3
Empr Carteira	8	105	16,1	16,1	83,4
Empr. Usina	9	51	7,8	7,8	91,2
Safrista	10	18	2,8	2,8	94
Sem carteira ass.	12	30	4,6	4,6	98,6
Não Resp.	14	9	1,4	1,4	100
Total	651	Missing cases	0	0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

¹² MELO, Hildete Pereira de; BANDEIRA, Lourdes. **A pobreza e as políticas de gênero no Brasil**. Santiago do Chile: Nações Unidas : CEPAL, 2005. (Mujer y desarrollo). Disponível em: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/0/22230/lcl2322p.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2011. p. 12.

A tabela 10 apresenta os dados referentes ao trabalho dos 651 entrevistados. Desse total, 15,7% estão desempregados, 14,7 são aposentados e 15,7 são donas de casa e 15,2 são empregados da usina, seja com carteira assinada, safrista ou sem carteira assinada.

A média do salário desses trabalhadores variou entre R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e R\$ 900,00 (novecentos reais). Sem nenhuma dúvida, é uma média salarial muito baixa considerando o custo de vida no município. Conforme revela a tabela, 10, 41% vivem em casas de aluguel, cujos valores variam entre R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 400, 00 (quatrocentos reais) mensais (pergunta aberta). Isso dificulta ao trabalhador na busca por uma qualificação para se inserir em um novo setor do mercado de trabalho que lhe dê uma renda que satisfaça a realização da sua dignidade enquanto pessoa.

Sobre esse assunto Cardoso de Mello e Novais afirmam que:

[...] não se pode construir uma nação civilizada e uma economia moderna e pujante tendo como alicerce um padrão de desenvolvimento que se apóia em atividades de baixas remuneração e qualificação, bem como num padrão de sociabilidade marcado pelo clientelismo quase sempre associado à prestação de serviços pessoais.¹³

Adam Smith, em “A Riqueza das Nações”, de 1776, defendia que:

[...] nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz, se a grande maioria de seus membros forem pobres e miseráveis. Além disso, manda a justiça que aqueles que alimentam, vestem e dão alojamento ao corpo inteiro da nação, tenham uma produção tal na produção de seu próprio trabalho, que eles mesmos possam ter mais do que alimentação, roupa e moradia apenas sofrível.¹⁴

Referindo-se ao Brasil, Hartmut considera que o desemprego é um dos instrumentos de maior violação dos direitos sociais, principalmente no que tange a concretização da dignidade humana. Para ele: a realização social perpassa pela valorização da saúde e principalmente da educação.

No Brasil, os principais objetivos sociais relacionados com a mortalidade, à educação e as diferenças entre as taxas de escolarização entre os sexos. A realização destes objetivos é importante em si mesmo. A possibilidade de viver em bom estado de saúde e de saber ler e escrever representa um aumento das capacidades humanas

¹³ MELLO, João Manuel Cardoso de; NOVAIS, Fernando. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. v. 4. p. 235

¹⁴ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. 1. p. 586.

e a eliminação das diferenças entre homens e mulheres de modo que a educação promova uma melhor justiça social.¹⁵

O desemprego causa desigualdade social, acentua a dialética entre ricos e pobres e dificulta o acesso aos direitos sociais fundamentais. Os dados da pesquisa (Tabela 8) revelam que 15,7% dos entrevistados estão desempregados o que é intrigante num município que se orgulha em propagar a ideia de que a atividade canavieira é a principal fonte de trabalho, de geração de emprego e de realização da justiça social. Essa é a afirmação de um dos diretores da Usina ao Jornal O Estado do Triângulo, Abel Uchoa, combatendo o argumento do esvaziamento das cidades e subempregos temporários, garantiu que hoje não ocorre mais o esvaziamento das cidades.

Pelo contrário, onde foram implantadas as unidades da empresa, essas cidades aumentaram a sua arrecadação, seu incremento em termos de geração de riqueza. Delta e Conceição foram as cidades que mais cresceram em Minas nos últimos três anos em geração de emprego e o fomento feito com os fornecedores da região.¹⁶

Sobre o subemprego, o diretor afirmou que o salário médio, hoje, de um cortador de cana é maior do que o do médio comerciário de qualquer atividade.

O cortador de canal é um profissional que passa por uma pré-seleção, com nível de escolaridade exigida, com salários médios em torno de R\$ 800 reais líquidos, durante todo o ano, porque a atividade em que trabalhamos hoje, não é vinculada ao período de corte, sem aquela sazonalidade de mão de obra. O trabalhador da cana, hoje é contratado para doze meses de trabalho [frisou].

A realidade é outra. Muitos entrevistados afirmaram que falta emprego em boa medida para parte da população de Delta, principalmente para as mulheres e os poucos empregos que existem não são bem remunerados.

Outro fator é a exigência em relação à qualificação dos pretendentes a uma vaga de trabalho, como bem anotou o Diretor Abel Uchoa. Como a usina possui uma unidade em Alagoas, ela traz uma massa de mão-de-obra barata e ao oferecer um salário de R\$800,00 (oitocentos reais) considera que o empregado recebe um ótimo salário. Parece-nos que os

¹⁵ *Aux Brésil, les principaux objectifs sociaux ont trait à la mortalité, à l'éducation et aux différences de taux de scolarisation entre les sexes. La réalisation de ces objectifs est importante en soi. La possibilité de vivre en bonne santé et de savoir lire et écrire représente une valorisation des capacités humaines e la suppression des différences d'éducation entre hommes et femmes améliore la justice sociale.* HARTMUT, Raundi Halvorson & Quevedo, Schneider. **Combatre la pauvreté dans le monde**. Paris: OCDE, 2000. p. 86. (tradução nossa).

¹⁶ USINA Caetés divulga cultura da cana-de-açúcar **Jornal O Estado do Triângulo**, Sacramento, n. 1279, 14 out. 2011. Disponível em: <<http://www.etnews.com.br/noticias/usina-caetes-divulga-cultura-da-cana-de-acucar>>. Acesso em: 3 out. 2011.

gestores da atividade canavieira se esquecem que o custo de vida na cidade é extremamente elevado por conta dessa falsa ideia de que os cortadores de cana ganham bem e esse salário pago não é suficiente para garantir uma vida digna. Como custo de vida se entende, alimentação, moradia, vestimenta e outras necessidades básicas.

Tabela 11 - Beneficiário do Bolsa Família

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid	Cum
				Percent	Percent
Não	1	543	83,4	83,4	83,4
Sim	2	108	16,6	16,6	100
Total	651	Missing cases	0	0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

A miserabilidade no município é evidente como afirmado anteriormente. Uma das estratégias do gestor público para minimizar essa situação é buscar refúgio em programas do Governo Federal como o Bolsa Família. A tabela acima revela que 543 pessoas, cerca de 83,4% não estão incluídas nesse programa. Se bem lembramos 38,7% da população recebe até um salário mínimo, ou seja, 252 pessoas e dessas apenas 108 estão incluídas no programa do governo Federal.

A senhora Maria de Lourdes em 13 de abril de 2011, oriunda de Alagoas, desabafa dizendo que realiza atividade informal e recebe em média um salário mínimo para cuidar de um filho e nora desempregados além de três netos. Por várias vezes solicitou à assistência social do município a inclusão do seu nome no programa Bolsa família. Nunca conseguiu ser inscrita e não obteve resposta do poder público, Informava num tom de desabafo que “[...] a prefeitura asfaltou a cidade toda mas deixa a gente passar fome.”¹⁷

Segundo dados do IBGE (2010), em Delta são 205 famílias que recebem bolsa família e 320 que estão em processo de acompanhamento por parte do Departamento de Serviço Social em um município com 8.089 pessoas. Se observarmos mais pormenorizadamente, esse número não atinge 3% da população.

Para Dworkin

A legislação do Programa Bolsa Família deve ser interpretada a luz do projeto constitucional brasileiro de tratar todos os cidadãos com dignidade, ou seja, igual respeito e consideração. Assim, os decretos, leis e regulamentos devem ser

¹⁷ Maria de Lourdes é oriunda de Alagoas e atualmente é moradora do Bairro Cohab em Delta-MG.

interpretados sob a melhor luz, de forma que seja possível harmonizá-los, em um todo coerente, com os princípios constitucionais. Eventuais dispositivos do programa que contrariarem o direito de todos serem tratados como indivíduos merecedores de igual respeito e consideração serão considerados inconstitucionais.¹⁸

Os objetivos primordiais do programa é a promoção da acessibilidade pública aos serviços disponibilizados pelo Estado o combate à fome e à promoção da segurança alimentar bem como o estímulo ao combate à pobreza.

Essa luta deve ser vista a partir da perspectiva de direitos e não simplesmente como reserva calórica mínima. Seu objetivo central é:

[...] o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.¹⁹

A promoção dos direitos fundamentais é sua maior meta. Fora pensada pelos legisladores com esse condão: erradicar a fome de imediato e evitar que a longo prazo ela se espalhe.

Tabela 12 - Casa - Tipo de Moradia

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid	Cum
				Percent	Percent
Própria	1	330	50,7	50,7	50,7
Cedida/ Parentes	2	42	6,5	6,5	57,1
Alugada	3	267	41	41	98,2
Comunitária	4	12	1,8	1,8	100
Total	651	Missing cases	0	0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela acima apresenta dados sobre a moradia em Delta-MG. Das pessoas entrevistadas, 50,7% possuem casa própria, contra 41% que vivem de aluguel. Os valores de aluguéis aplicados no município são demasiado onerosos pelo ganho salarial médio. Isso tem

¹⁸ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 213 et seq.

¹⁹ BRASIL. Lei 11.346, 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 2006. p. 1. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm>. Acesso em:

causado um maior empobrecimento a olhos vistos. As condições de vida das pessoas revelam de igual modo a precariedade e a ausência dos direitos humanos fundamentais. Em regra as casas alugadas visitadas têm pouca estrutura ou nenhuma. A condição de habitabilidade é sofrível. Em alguns casos falta energia elétrica em outras falta água, esgoto e é muito comum a falta de calçamento na rua. Num espaço onde deveriam morar duas ou três pessoas, vivem 8 a 10 e muitas vezes duas famílias juntas com um número elevado de filhos.

O direito à moradia deve proporcionar ao indivíduo o mínimo existencial. A igualdade de condições sócio-econômicas básicas para a garantia da dignidade humana é crucial para a existência da cidadania democrática, o que promove no seio social a participação na implementação de políticas públicas e da legítima pressão popular sobre os instrumentos do governo na efetivação dos direitos fundamentalmente sociais.

Abaixo, um depoimento colhido em entrevista com uma moradora da cidade:

Aqui nós mora amontoado assim como o senhor ta vendo, a gente é em 11 é que nos não dá conta de paga o aluguel numa casa maior. Aqui nos paga duzentos e cinquenta reais e meu filho ganha oitocentos reais. Nos veio de Alagoas pra fica um ano que meu filho ta trabalhando na cana mas acabo que tamo três anos e não tem jeito de volta porque o que ganha mal da pru di cume, mas nós não quer volta porque lá ta pior.²⁰

A questão da migração é outro problema em relação à questão da moradia no Brasil e em especial nas cidades onde a atividade canavieira esta instalada. Ela é um deslocamento social problemático para o próprio migrante não somente no sentido de saída de um lugar para outro, mas aos empecilhos gerados pela mudança, como por exemplo, integração social em outro ambiente, colocação efetiva no mercado de trabalho, inserção dos filhos na escola, busca por melhores condições de vida e acesso aos serviços básicos como saúde e evidentemente, moradia.

Há famílias com três gerações nessa expectativa de melhoria das condições de vida: avós, filhos e netos fizeram pessoalmente sua transição da ausência de trabalho onde moravam para a o corte de cana. Apesar dessas tentativas, esses trabalhadores não conseguem migrar socialmente, verticalmente e o drama social da migração é repetitivo, inclusive numa mesma família. Essas migrações temporárias criam também nos trabalhadores a submissão às condições precárias e degradantes de trabalho de direito e da vida.

²⁰ M. J. P. S. – moradora do Bairro Cohab I – Delta MG.

Tabela 13 - Local de Nascimento

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Delta/Uberaba	1	114	17,5	17,5	17,58
Outra cidade mineira	2	156	24,0	24,0	41,5
Outra cidade sudeste	3	96	14,7	14,7	56,2
Outra cidade País	4	285	43,8	43,8	100,0
	Total	651	100.0	100.0	100,0
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Conforme mencionado alhures sobre a questão de migração, a tabela 13 revela que apenas 17,5% nasceram em Delta-MG ou Uberaba-MG. Na região de Delta-MG nos últimos 10 anos, há uma intensa migração de cortadores de cana de vários Estados do Nordeste, em especial de Alagoas e Pernambuco. Se observarmos mais atentamente, 43,8% dos moradores nasceram em outra cidade do país, em regra são oriundos dos Estados supracitados.

Esses dados corroboram com a discussão iniciada nos parágrafos anteriores sobre a questão da migração para regiões de intensa atividade canavieira.

Muitos entrevistados que possuem parentes, amigos ou conhecidos que trabalham no corte de cana afirmaram que a saída do seu Estado de origem para a região de Delta se deu especificamente pela falta de emprego nas cidades onde moravam e a perspectiva de altos ganhos no período de safra propagandeados pelos que migraram há mais tempo.

Além dos problemas já citados sobre a questão da migração, um aspecto aviltante é a forma como essas pessoas são aliciadas e seduzidas para realizarem esse trabalho temporário. É assustador percebermos que a atividade escravizante realizada pelo escravo do período colonial é muito próxima a realizada pelos trabalhadores de cana na atualidade, ou seja, a exploração continua da mesma forma. Essa é a denominada escravidão contemporânea.

As práticas de aliciamento são feitas numa relação indireta com os proprietários das áreas canavieiras. Os trabalhadores aliciados muitas vezes não têm experiência com o corte da cana e possuem ainda menos uma qualificação profissional. São seduzidos pelos “gatos” que os trazem de suas cidades de origem com promessas de ganhos exorbitantes e da garantia de uma melhor condição de vida. Promessas que ficam ao vento.

Os mais vulneráveis são aqueles que habitam lugares ou regiões mais longínquos e em piores condições de vida. São aqueles que necessitam de emprego, salário e alimentação. Falsas promessas são feitas sob a garantia dos direitos e de trabalho digno,

de um bom salário para sustentar a família e de um breve retorno após as safras aos seus entes queridos.

Para tornar mais verídica a tentadora proposta, os “gatos” adiantam uma quantia em dinheiro para as famílias do trabalhador. Somente no percurso da viagem é que o trabalhador toma consciência de que tem a dívida do adiantamento e do traslado até o local de trabalho, sem contar que num futuro próximo terá anotado em cadernetas tudo o que adquire e consome, sendo vetado o seu acesso às anotações. Os produtos que adquirem nas “vendas” ou mercearias têm um preço três vezes mais alto que de fato valem. Com isso sua dívida vai aumentando, a possibilidade de enviar recursos as famílias vai minguando e o retorno é incerto.

A ilusão de um trabalho com salário digno esconde a dura realidade a que serão submetidos. Assim, “[...] não são comprados por dinheiro, mas por ilusão de falsas promessas. A busca de emprego, de salário e comida os leva a viverem um drama que como muitos casos terminam em tragédia.”²¹

Na cidade de Delta-MG essa realidade não é diferente. Muitos trabalhadores são aliciados nos seus Estados de origem, levados a Delta e aprisionados em um local chamado de “Alojamento do Guri” e forçado a desempenharem trabalhos escravos que eram terceirizados pela Empresa José Luiz Bispo Colheita.

Segundo Hashizume²², um “gato”, que era preposto da empresa José Luiz Bispo Colheita – ME, aliciava os trabalhadores em Araripina-PE com as mirabolantes propostas de bons empregos e melhores salários no Município de Delta. Segue trechos da entrevista do Frei Xavier Plassat sobre o tema em tela.

IHU On-Line – O senhor sabe dizer como a Cosan trata seus funcionários? Quais os indícios de trabalho escravo?

Frei Xavier Plassat – A fiscalização realizada na Usina Junqueira trouxe evidências robustas. Segundo a procuradora do trabalho, Carina Rodrigues Bicalho, que atuou na fiscalização da Cosan, as constatações do Grupo Móvel foram plenamente suficientes para caracterizar o trabalho análogo ao de escravo.

São assim resumidas pelo jornalista Maurício Hashizume, da Repórter Brasil (10-1-2010): Aliciamento de trabalhadores, submissão a sistema de endividamento (conhecido também como "barracão" ou "truck system"); condições degradantes e irregulares nas frentes de trabalho e em termos de alojamento, alimentação, transporte etc. Um preposto da empresa terceirizada

²¹ SANTANA, Eudoro. **Órfãos da abolição:** tráfico de trabalhadores e trabalho escravo. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1993. p. 45

²² apud PLASSAT, Xavier (Frei). Trabalho escravo no Brasil: uma herança maldita do capitalismo. (Entrevista). **Instituto Humanitárias Unisinos**, São Leopoldo, 18 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_entrevistas&Itemid=29&task=entrevista&id=41377>. Acesso em: 25 mar. 2011.

José Luiz Bispo Colheita - ME arregimentou mão de obra em Araripina-PE. De lá, mobilizou transporte irregular – sem a Certidão Declaratória exigida pelo MTE – até Delta-MG, na divisa entre SP e MG, próximo a Igarapava-SP. A viagem foi cobrada antecipadamente (R\$ 210). As vítimas contaram que, no momento da abordagem inicial, não foram informadas que teriam de arcar com aluguel, comida e produtos de necessidade básica para o trabalho. Quando chegaram ao precário "Alojamento do Guri", em Delta-MG, as vítimas se viram obrigadas a pagar pela estadia. Alimentos e outros itens essenciais (chapéu de proteção contra o sol, marmitta para refeições e garrafa térmica para levar água) adquiridos nos supermercados do Carlinhos e do Juarez, indicados pelo intermediário na contratação; eram contabilizados como dívidas e acabavam sendo descontados dos salários. "Não estava sobrando dinheiro para que eles pudessem mandar para a família", sublinhou a procuradora. A maior parte do grupo começou a trabalhar em maio de 2007 e a fiscalização recolheu "vales" correspondentes aos produtos contabilizados no sistema de dívidas. Entre os libertados da Usina Junqueira, havia um jovem de 17 anos trabalhando no corte de cana, atividade proibida para quem não tem 18 anos completos. No Alojamento do Guri, foram constatadas outras irregularidades tais como excesso de pessoas, alimentos próximos a EPIs e ferramentas sujas e dispostos no chão, carnes penduradas em varais pelos cômodos, instalações sanitárias sem condições de uso e fiação elétrica inadequada. Havia ainda problemas graves nas frentes de trabalho como a ausência de água potável e o transporte irregular. A água que os trabalhadores levavam para beber era retirada diretamente das torneiras do Alojamento do Guri, sem passar por qualquer filtragem ou purificação. Sem documentação regular e em péssimo estado de conservação, o ônibus que levava o grupo estava sem freio e foi apreendido pela fiscalização.²³

A maioria se endivida principalmente para aquisição de gêneros de primeira necessidade: alimentação e higiene pessoal. Os donos de supermercados são coniventes com os usineiros e principalmente com os donos das empresas terceirizadas, conforme revela frei Xavier Plassat

Quando chegaram ao precário "Alojamento do Guri", em Delta-MG, as vítimas se viram obrigadas a pagar pela estadia. Alimentos e outros itens essenciais (chapéu de proteção contra o sol, marmitta para refeições e garrafa térmica para levar água) adquiridos nos supermercados do Carlinhos e do Juarez, indicados pelo intermediário na contratação; eram contabilizados como dívidas e acabavam sendo descontados dos salários.²⁴

Esses trabalhadores acabam permanecendo na cidade por longo tempo porque não conseguem pagar suas dívidas e em casos menos emblemáticos como os dos trabalhadores com carteira assinada pelas Usinas, não auferem uma renda satisfatória para galgarem a ascensão social almejada ou para tirarem suas famílias da miséria na qual os deixaram. Como não conseguem voltar para sua terra natal, contribuem para o

²³ PLASSAT, Xavier (Frei). Trabalho escravo no Brasil: uma herança maldita do capitalismo. (Entrevista). **Instituto Humanitárias Unisinos**, São Leopoldo, 18 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_entrevistas&Itemid=29&task=entrevista&id=41377>. Acesso em: 25 mar. 2011. (grifo nosso).

²⁴ Ibid.

aumento das estatísticas informais sobre o número de habitantes do município. Como apresentado na introdução deste capítulo, o Censo do IBGE (2010) releva que a população de Delta-MG está em torno de 8.089 pessoas. O ex Prefeito da cidade, Sr. José Eustáquio, informou à Delegação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias em 25 de Maio, que no período de safra essa população aumenta entre 4.000 a 6.000 migrantes de outras regiões do país.

Informações desse mesmo relatório realizado pela Delegação, a Usina Caeté declara que realiza doações à Prefeitura com o tólos de minimizar o problema da migração, assumindo uma *mea culpa* pela vinda desordenada dos migrantes nordestinos. É evidente que os órgãos do governo municipal que lidam com as questões sociais, como Conselho Tutelar, por exemplo, dispõem de poucos recursos para atenderem o grande número de imigrantes e seus dependentes em condição de risco social. Com esses dados em mãos, fica racionalmente compreensível o quanto a cidade padece da atuação do Estado, da gestão pública e da real participação da iniciativa privada.

A ideia não é a exclusão social daqueles que não são nascidos no município, mas a efetiva prática da garantia dos direitos sociais tão caros a todos esses desvalidos e necessitados.

Tabela 14 - Local de Nascimento x Tempo de Moradia

Tempo	Count Row Pct	NASCIM				Row Total
		Delta / Uberaba 1	Outra Ci Dade Min 2	Outra Ci Dade Sud 3	Outra Re Gião do 4	
1	15	27	6	108	156	
Até 2 anos	13,2	17,3	6,3	37,9	24,8	
2	3	15	6	72	96	
De 2 a 5 anos	2,6	9,6	6,3	25,3	14,7	
3	6	12	9	24	51	
De 6 a 10 anos	5,3	7,7	9,4	8,4	7,8	
4	9	9	6	30	54	
De 10 a 16 anos	7,9	5,8	6,3	10,5	8,3	
5	81	93	69	51	294	
Mais de 16 nos	71,1	59,6	71,9	17,9	45,2	
Column Total	114	156	96	285	651	
	17,5	24,0	14,7	43,8	100,0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Esse tempo de permanência das pessoas oriundas de outra região do país no município estudado é revelado pela tabela 14. 37,9% estão na cidade até dois anos e 25,3% estão entre dois e

cinco anos. Dos que estão na cidade até dois anos alguns acabaram de chegar de suas regiões e outros vivem ali há mais de um ano, tempo superior ao período de safra.

Segundo a Agência de notícias Repórter Brasil, muitos empresários do ramo canavieiro disseminam mentiras sobre a forma de recrutamento e como essas pessoas migram de suas regiões.²⁵

Para esses empresários a culpa dessas migrações não deve recair sobre eles, mas na responsabilidade dos “gatos”, daqueles que são designados para gerenciarem as fazendas bem como os prepostos. Eles desconhecem as práticas realizadas pelos seu homens de confiança, por isso não querem assumir a responsabilidade desse modelo de escravidão.

No entendimento da Agência essa fala é sofismática e repudiável.

O empresário é o responsável legal por todas as relações trabalhistas de seu negócio. A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de sua função social, sendo de obrigação de seu proprietário tudo o que ocorrer nos domínios da fazenda. Por isso o fazendeiro tem o dever de acompanhar com frequência a ação dos funcionários que administram sua fazenda para verificar se eles estão descumprindo alguma norma da legislação trabalhista, além de orientá-los no sentido de contratar trabalhadores de acordo com as normas estabelecidas pela CLT.” Desta forma são responsáveis solidariamente pelas contratações e pela submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo.²⁶

Tabela 15 - Qualidade de vida X Local nascimento

Vida	Count	Nascimento				Row Total
		Delta/ Uberaba 1	Outra cidade MG 2	Sudeste 3	Outra Região 4	
	Row Pct					
Ótima	1	12 33,3	6 16,7	9 25,0	9 25,0	36 5,0
Boa	2	51 16,2	75 23,8	57 18,1	132 41,9	315 48,4
Regular +	3	15 15,2	24 24,2	12 12,1	48 48,5	99 15,2
Regular -	4	27 19,1	36 25,5	12 8,5	66 46,8	141 21,7
Ruim	5		3 14,3		18 85,7	21 3,2
Péssima	6	9 23,1	12 30,08	6 15,4	12 30,8	39 6,0
	Column	114	156	96	285	651
	Total	17,5	24,0	14,7	43,8	100

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

²⁵ ONG REPÓRTER BRASIL. Mentiras mais contadas sobre trabalho escravo. **Repórter Brasil**: Agência de Notícias, São Paulo. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=9>>. Acesso em: 12 mar. 2011.

²⁶ Ibid.

A tabela 15 apresenta dados sobre a qualidade de vida no município sob o ponto de vista dos entrevistados.

Os que são nascidos em Delta-MG ou Uberaba-MG, 19,1%, consideram a qualidade de vida regular para menos contra 46,8% que são oriundos de outras regiões do país. Embora as condições de vida nas quais vivessem eram ruins, a situação no município não é tão diferente. Raramente têm acessos aos serviços públicos básicos. A única vantagem em se viver ali é a possibilidade de ganhar um salário como os que percebem vivendo da atividade canavieira, por isso 41,9% das pessoas de outros Estados contra 16,2% nascidos em Delta consideram a vida boa.

Segundo Relatório da Missão Oficial da Comissão de Direitos Humanos e Minorias alhures citado, o trabalho infantil no município não é pratica recorrente nas lavouras de cana de açúcar, mas o torna nos trabalhos domésticos. Enquanto os pais estão na lavoura, os filhos cuidam dos irmãos menores e realizam tarefas específicas de adultos, como cozinhar, lavar louças e limpeza do chão das casas. Alguns casos isolados são vistos circulando pelas ruas como os meninos vendedores de picolés, meninas pagens etc.. Apresenta ainda um caso alarmante no município que é a prostituição infantil, em especial de meninas adolescentes entre 12 e 16 anos. São facilmente iludidas com a promessa de ganho fácil para suprirem o que elas chamam de necessidades básicas como vestimenta, maquiagem, sapatos e outros acessórios para ficarem “bonitas”.

Muitos gatos se articulam com fornecedores de marmitas e armazéns para fornecer alimentos para os trabalhadores migrantes. De acordo com as investigações da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Delta faz parte de um esquema de tráfico e exploração sexual infanto-juvenil. Segundo a Polícia, é uma das rotas por onde crianças e adolescentes são encaminhadas para São Paulo, Rio de Janeiro e região Nordeste, entre outros destinos. Há indícios, também, da existência de tráfico internacional.²⁷

Tabela 16 - Ajuda dos filhos

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Não tem filhos	1	162	24,9	24,9	24,9
Tem filhos n ajudam	2	390	59,9	59,9	84,8
Tem filhos e ajudam	3	99	15,2	15,2	100
	Total	651	100.0	100.0	100,0
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

²⁷ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. **Relatório CDHM**. Disponível em: <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3273&Itemid=2>. Acesso em: 25 maio 2011.

De acordo com a tabela 16, 59,9% dos entrevistados afirmaram ter filhos, mas esses mesmos não ajudam nos afazeres domésticos, muitos inclusive são menores de idade, conforme informações dos próprios pais constantes nos questionários.

Em várias casas entrevistadas víamos muitas crianças sozinhas desenvolvendo alguma atividade doméstica no período de atividade laboral dos pais. Desta forma não há que se falar em trabalho infantil ligado diretamente ao corte de cana, mas as tarefas que eles realizam em casa pode ser entendida como uma forma de exploração do trabalho infantil.

Tabela 17 - Filhos na Creche ou na Escola

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Não tem filhos	1	228	35,0	35,0	35,0
Tem estão na creche	2	72	11,1	11,1	46,1
Tem e são menores e não estão na creche	3	351	53,9	53,9	100,0
	Total	651	100,0	100,0	100,0
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Dentre os mais importantes artigos da CF/88, o 208 Inciso IV, cap. III figura como referente à inclusão da creche no sistema escolar e à educação da criança de zero a seis anos através dessas instituições e da pré-escola. “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.”²⁸ A creche é um local de assistência, de guarda mas principalmente como espaço de propagação da educação, tão importante no desenvolvimento primário da criança, preparando-a para a inserção num futuro inglório e incerto.

Sobre esse espaço físico chamado creche, Vygotsky considerava que

[...] antes de controlar o próprio comportamento, a criança começa a controlar o ambiente com a ajuda da fala. Isso produz novas relações com o ambiente, elem de uma nova organização do próprio comportamento. A criação dessas formas caracteristicamente humanas de comportamento produz, mais tarde, o intelecto e constitui a base do trabalho produtivo; a forma especificamente humana do uso de instrumentos.²⁹

²⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

²⁹ VIGOSTSKI, Lev Semynovich. **A formação social da mente**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 33.

O espaço físico adequado como abrigo é também espaço de produção do conhecimento, preparação da criança para uma vida intelectual saudável. Idealizar um adulto que tenha condições de se inserir em um mercado de trabalho, de construir uma vida digna para si e sua família, envolve preparar esse indivíduo desde as mais tenras idades.

O acesso à creche no Brasil está abaixo do necessário. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) mostram que em 2009 (balanço mais recente) apenas 18,4% da população de até 3 anos de idade estavam fora deste tipo de instituição, para Vygotsky esse espaço é o primeiro contato da criança com a educação fora de casa. O percentual é bem inferior à projeção estimada para o ano de 2006, que era de 30%, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2000.³⁰

Em Delta esses dados são assustadores. A tabela 17, revela que 51,9% das crianças até seis anos estão fora da creche. Segundo informações do site da Prefeitura, a única creche da cidade tem vagas para 100 crianças. Para se ter uma ideia da defasagem, entrevistamos 351 pais cujos filhos estão fora da creche. Mesmo que cada entrevistado tivesse um filho apenas, seriam necessárias mais 251 vagas. A situação se agrava mais ainda no período de safra em que a demanda aumenta significativamente, já que os trabalhadores da cana necessitam de um lugar para deixarem seus filhos enquanto trabalham. Como não conseguem vagas, não lhes resta a solitária opção de deixar os filhos sozinhos ou com vizinhos muitas vezes desconhecidos.

Como afirmar a promoção da dignidade humana num ambiente desses? Que tranquilidade tem um pai de família que sai com a esposa para o trabalho no corte da cana e deixa seu filho ao acaso dos cuidados de outrem? Ações afirmativas precisam urgentemente ser implantadas pelo gestor público no afã de minimizar essa situação e possibilitar uma real garantia de cumprimento dos direitos sociais.

³⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Canais**: banco de dados: séries estatísticas. Disponível em <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CAJ318&sv=&t=taxa-de-frequencia-a-escola-ou-creche-de-criancas-de-0-a-6-anos-de-idade>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

Tabela 18 - Carências na Saúde – 1

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Hospital	1	189	29,0	29,0	29,0
Médico	2	24	3,7	3,7	32,7
Especialistas	3	36	5,5	5,5	38,2
Medicamentos	4	24	3,7	3,7	41,9
Raio-X	5	39	6,0	6,0	47,9
Ambulância	6	12	1,8	1,8	49,8
Dentistas	7	9	1,4	1,4	51,2
Outros	8	33	5,1	5,1	56,2
N. Resp./N.tem	9	201	30,9	30,9	87,1
Demora Exames	10	33	5,1	5,1	92,2
Mal atendimento	11	51	7,8	7,8	100,0
	Total	651	100,0	100,0	100,0
Valid cases	651	Missing cases	0		

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Tabela 19 - Carências de Saúde – 2

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Hospital	1	33	5,1	5,1	5,1
Médico	2	87	13,4	13,4	18,4
Especialistas	3	48	7,4	7,4	25,8
Medicamentos	4	24	3,7	3,7	29,5
Raio X	5	24	3,7	3,7	33,2
Ambulância	6	9	1,4	1,4	34,6
Dentistas	7	15	2,3	2,3	36,9
Outros	8	27	4,1	4,1	41,0
R.Resp / N. tem	9	318	48,8	48,8	89,9
Demora Exames	10	33	5,1	5,1	94,9
Mal atendimento	11	33	5,1	5,1	100,0
		-----	-----	-----	
	Total	651	100,0	100,0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

As tabelas 18 e 19 apresentam os dados referentes as deficiências no setor de saúde do município segundo declaração dos entrevistados. O maior índice 29% fica por conta da necessidade de hospital, já que o município conta com apenas um posto médico. Em seguida aparece a falta de médicos 13,4% e especialistas 7,4% e aparelhagem de raio-X com 6,0%.

Numa observação mais pormenorizada podemos perceber que são várias as necessidades para melhoria na qualidade da saúde do município. Há falta de ambulância, medicamentos dentistas, demora no atendimento de marcação de exames, mal atendimento por parte dos funcionários públicos dentre outros.

Com relação a medicamentos, existe uma farmácia na avenida principal da cidade que aderiu ao programa Farmácia Popular do Brasil que recebe remédios do governo Federal. Muitos informaram que somente pessoas ligadas aos partidos da direita, amigos e parentes da Prefeita e dos vereadores que conseguem esses medicamentos, os demais precisam se deslocar para Uberaba-MG tanto para marcação de consultas, quanto para adquirirem esses medicamentos.

É flagrante o descaso com a saúde no Brasil. Mais intrigante é partir de uma pesquisa de campo e verificar isso in loco. No município pesquisado essa realidade parece ser mais aviltante, além do descaso, há um descompromisso real por parte da gestão pública com aquela população.

No período das entrevistas, por varias vezes cruzamos com três mendigos (Maria Helena, Luiz Souza e José) transitando de um lugar para outro nas ruas da cidade numa situação deplorável. Em algum momento, nos abordaram pedindo que fizéssemos a pesquisa com eles, embora “[...] não tivessem dinheiro para pagarem”.

Imediatamente, começamos a entrevistá-los informando-lhes de que não estávamos ali cobrando qualquer pecúnia, mas buscando informações sobre a qualidade de vida no município. Aquelas pessoas nos surpreenderam com suas respostas ao demonstrarem como de fato estão excluídos dos serviços públicos elementares. Alimentam-se quando alguém lhes dá comida e vivem sob a marquise de uma construção abandonada. Tomam banho no rio e por lá fazem suas necessidades fisiológicas. Isso é real? Além de ser real não é tão incomum assim. Há muitos mendigos morando em casas e vivendo de um salário mínimo. É perceptível essa total ausência do Estado.

Tabela 20 - Qualidade da Saúde X Local de Nascimento

Qualidad	Count	Row Pct	Delta/ Uberaba	Outra cidade MG	Sudeste	Outra Região	Row Total
			1	2	3	4	
Ótima	1	1	6 5,3	15 9,6	6 6,3	6 2,1	33 5,1
Boa	2	2	63 55,3	72 46,2	48 50,0	132 46,3	315 48,4
Regular +	3	3	9 7,9	21 13,50	12 12,5	50 17,5	92 14,1
Regular -	4	4	12 10,5	36 23,1	15 15,6	69 24,2	132 20,3
Ruim	5	5	12 10,5	3 1,9	3 3,1	18 6,3	36 5,5
Column Total			114 17,5	156 24	96 14,7	285 43,8	651 100,0

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela 20 apresenta um cruzamento de dados entre a qualidade da saúde no município e o local de nascimento do entrevistado. Das pessoas nascidas em Delta-MG, 55,3% consideram a saúde como boa, contra 46,3% de outra região do país. Num outro ponto, 10,5% das pessoas nascidas em Delta-MG consideram a qualidade da saúde regular contra 24,2% dos nascidos em outra região.

Esses dados nos mostram que as pessoas que vivem em Delta-MG muitas vezes buscam socorro nas cidades mais próximas como Igarapava-SP e Uberaba-MG. Neste sentido consideram a qualidade de saúde boa, mas quando perguntado sobre as carências na saúde do município, nos deparamos com aquela extensa lista apresentada nas tabelas 21 e 22, revelando a verdadeira situação da saúde naquela localidade.

As pessoas migrantes, oriundas de outras regiões, são em número maior ao declararem que a qualidade da saúde no município não está boa. Primeiro porque no próprio município os procedimentos básicos no posto de saúde são precários e quando essas pessoas se deslocam para o município de Igarapava-SP, são excluídos dos cadastros porque não moram no Estado de São Paulo, não podendo, portanto, usufruir dos serviços de saúde prestados pelo município.

Aliás, isso acontece com qualquer morador de Delta-MG ao necessitar de serviços de saúde prestados em Igarapava-SP, mas muitos conseguem endereço com amigos ou parentes que ali vivem para que possam ser atendidos. Pessoas de outra região, principalmente as do nordeste, não obtêm essa facilidade para que possam ter um cadastro nos centros de atendimento médico e poucos recursos para se deslocarem para a cidade de Uberaba-MG, isso

explica os dados fornecidos pela pesquisa de que as pessoas oriundas de outras regiões não estão satisfeitas com os serviços públicos de saúde prestados ali.

É preciso refletirmos sobre o acesso à saúde no país e discutirmos nos ambientes universitários os grandes problemas da saúde brasileira, além do comprometimento da sociedade em cobrar melhor atendimento e com qualidade para toda a população. A promoção da saúde passa pelo acesso do cidadão aos serviços, a valorização por parte de todos e em especial do Estado ao “bem” saúde, criação de instrumentos de saúde preventiva, formação do RH especialistas nesta área e financiamentos destinados e aplicados na área de saúde deixando de lado os interesses privados tão comuns na nossa sociedade.

As políticas sociais e econômicas devem de igual modo possibilitar um acesso igualitário e universal para qualquer ser humano, independente de raça, credo, cor, religião etc. Não há que criar impedimentos ao acesso aos meios de saúde. Assim, todo e qualquer cidadão, até mesmo o estrangeiro tem o direito à saúde, direito de ser atendido pelo sistema Único de Saúde, porque ele também é um cidadão com direitos fundamentais inerentes a sua pessoa.

Tabela 21 - Violência e Criminalidade

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
É uma cidade tranquil	1	165	25,3	25,3	25,3
Normal	2	278	42,7	42,7	68,0
É alta a Violência	3	208	32,0	32,0	100,0
		-----	-----	-----	
	Total	651	100,0	100,0	

Valid Cases 651 Missing Cases 0

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

A questão da violência é outro fator a ser observado em função da atividade canavieira. De acordo com os dados da tabela 21, das 651 pessoas entrevistadas, 42,7% consideram a cidade normal no que tange à violência enquanto 32,0% consideram-na altamente violenta.

Tabela 22 - Local Nascimento X Violência e Criminalidade

		VIOLEN			
NASCIM	Count	É uma ci	Normal	É alta a	Row
	Row Pct	dade tra		Violência	
		1	2	3	Total
Delta / Uberaba	1	15 13,2	49 43,0	50 43,9	114 17,5
Outra Cidade Min	2	33 21,2	64 41,0	59 37,8	156 24,0
Outra Cidade Sud	3	24 25,0	48 50,0	24 25,0	96 14,7
Outra Região do	4	93 32,6	117 41,1	75 26,3	285 43,8
	Column	165	278	208	651
	Total	25,3	42,7	32,0	100,0

Number of Missing Observations: 0

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Nos dados da tabela 22 podemos inferir que 43,9% das pessoas nascidas em Delta-MG consideram a cidade altamente violenta contra 26,3% de outra região do país.

Esse índice diminui quando se trata de pessoas migrantes uma vez que a referência de violência que eles trazem consigo é aquela dos Estados de origem, por isso os índices são menores. Em regra os safristas ou cortadores de cana vivenciaram realidades de violência no trabalho que realizavam em outras regiões, bem maiores das que vivenciam em Delta-MG.

Tabela 23 - Tempo de Residência X Violência e Criminalidade

		VIOLENC			
TEMPO	Count	É uma ci	Normal	É alta a	Row
	Row Pct	Dade Tra		Violênc	
		1	2	3	Total
Até 2 anos	1	81 51,9	45 28,8	30 19,2	156 24,0
De 2 a 5 anos	2	30 31,3	49 51,0	17 17,7	96 14,7
De 6 a 10 anos	3	9 17,6	25 49,0	17 33,3	51 7,8
De 10 a 16 anos	4	6 11,1	27 50,0	21 38,9	54 8,3
Mais de 16 anos	5	39 13,3	132 44,9	123 41,8	294 45,2
	Column	165	278	208	651
	Total	25,3	42,7	32,0	100,0

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Por outro lado a tabela 23 apresenta dados sobre o tempo de moradia no município e as considerações sobre a criminalidade e violência no município. Aqueles que vivem até dois anos na cidade 19,2% consideram a cidade violenta contra 41,8% dos que vivem a mais de 16 anos 41,8%.

Na medida em que as pessoas vão se fixando na cidade e nela permanecendo mais tempo, passam a ter perceber uma evolução negativa da criminalidade e violência ali instalada.

Tabela 24 – Lazer

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Não tem atv.	1	174	26,7	26,7	26,7
Esportes	2	105	16,1	16,1	42,9
Bares/Danc.	3	186	28,6	28,6	71,4
Igrejas	4	114	17,5	17,5	88,9
Outros	5	60	9,2	9,2	98,2
“Não Sabe”	7	3	0,5	0,5	98,6
“Não Resp.”	9	9	1,4	1,4	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Muitos informaram nas pesquisas que a violência está ligada ao consumo de drogas como maconha, cocaína e bebidas alcoólicas, principalmente pelo grande número de bares e danceterias e casas de encontros existentes no município, como revela a tabela 24.

Dos entrevistados, 28,6% consideraram que uma das formas de lazer ali existentes são os bares e danceterias. Esses lugares são responsáveis em grande parte pelo aumento de venda de drogas e conseqüentemente pelo crescimento da violência na cidade, além de camuflarem a prostituição muito comum nesse tipo de ambiente.

Para 26,7% dos entrevistados, a cidade não oferece nenhum tipo de atividade de lazer que seja instrutiva ou educativa. Por conta desses dados revelados podemos perceber como a população mais uma vez tem seu direito fundamental social violado.

Tabela 25- Lazer em Delta X Local de Nascimento

LAZER	Count Row Pct	NASCIM				Row Total
		Delta / Uberaba 1	Outra Ci Dade Min 2	Outra Ci Dade Sud 3	Outra Re Gião do 4	
1		36	42	27	69	174
Não tem atividade		20,7	24,1	15,5	39,7	26,7
2		18	12	27	48	105
Esportes		17,1	11,4	25,7	45,7	16,1
3		39	51	18	78	186
Bares / Danceter		21,0	27,4	9,7	41,8	28,6
4		15	33	15	51	115
Igrejas		13,2	28,9	13,2	44,7	17,5
5		6	15	9	30	60
Outros		10,0	25,0	15,0	50,0	9,2
7					3	3
“não sabe”					100,0	,5
9					6	9
“não resp.”					66,7	1,4
Column Total		114 17,5	156 24,0	96 14,7	285 43,8	651 100,0

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Se tomamos a tabela 25 como referência, perceberemos que num cruzamento de dados sobre o lazer no município com o local de nascimento, das pessoas nascidas em Delta-MG, 21,0% freqüentam bares e danceterias contra 41,8% das pessoas que vêm de outras regiões do país, nesse caso vale lembrar que a maioria vem do Estado de Alagoas e Pernambuco, enquanto 20,7% dos nascidos em Delta-MG afirmam que na cidade não há nenhuma atividade de lazer contra 39,7% oriundo de outras regiões.

O lazer além de um direito é uma necessidade. Ele deve ser analisado sob o prisma existencial. Numa cidade como Delta-MG em que a atividade laborativa principal é o corte da cana e na medida em que o excesso de trabalho exerce uma força sobre a mente do indivíduo levando-o muitas vezes à alienação, impedindo-o de buscar para si e sua família um rumo melhor do que aquele que se apresenta, o lazer funciona como um elemento minimizador desses sentimentos de fraqueza e baixa auto-estima diante da situação em que vive. O lazer como o esporte, o teatro, o cinema, as festas regionais, gera bem estar, disposição e em muitos casos previne doenças como depressão e stress, além de gerar maior concentração produtividade no trabalho e melhores relações sociais.

O direito ao lazer tem de ser pensado por todos da sociedade, seja pelo legislador, pelo gestor público ou pelo próprio cidadão como fundamental, na medida em que é um dos elementos que compõem o direito à vida, aqui considerado como a condição de escolha de um modo de viver e não simplesmente estar vivo.

Tabela 26 - Prostituição Frequência em Casas de Encontro

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Sim, frequentemente	1	27	4,1	4,1	4,1
Sim, eventual	2	78	12,0	12,0	16,1
Nunca freqüenta	3	219	33,6	33,6	49,8
Não sabe	4	9	1,4	1,4	51,2
NSA/É mulher/NR	5	318	48,8	48,8	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

Conforme tabela 26, 4,1% dos entrevistados afirmam serem freqüentes nas casas de encontro, chamadas por eles de “lanchonete”, enquanto 12,0% eventualmente freqüentam.

Conforme pontuamos acima, a freqüência nesses ambientes tem gerado muita violência, uma vez que o sexo que se busca nesses locais não se dissocia do consumo dos vários tipos de drogas, em especial a bebida alcoólica.

A violência referida aqui não é apenas aquela gerada nas ruas como furto, roubo agressões físicas, que é alta no município em discussão. Há uma violência decorrente da própria prostituição, mas que vai além.

A predominância da moral na sociedade cria o tabu da sexualidade. Aquela que se prostitui é tratada de maneira violenta, seja fisicamente ou verbalmente. Isso cria uma relação de dominação psicológica e de degradação da condição feminina.

Falar do direito à equidade de gêneros e o respeito ao indivíduo independente do sexo, é comum nos dias atuais. Há uma sociedade dialética: de um lado é contra a discriminação contras as prostitutas, mas por outro lado fomenta sua existência porque no entendimento de muitos ela é necessária.

No exercício da prostituição não há que se falar em respeito e em direito da pessoa. Ela está condenada à marginalidade

No entendimento da filósofa existencialista Simone de Beauvoir “[...] a prostituta não tem direitos de uma pessoa, nela se resumem, ao mesmo tempo, todas as figuras da

escravidão feminina.”³¹ A “venda de seu corpo” já é uma marca própria. Neste instante ela se coisifica, perde sua autonomia sobre si mesma e vive a mercê daqueles que a têm por dinheiro.

Para Swain a “[...] prostituição [...] é talvez a maior violência social cometida contra as mulheres. E esta violência é agudizada por sua total banalização.”³²

Em muitos casos as mulheres que se prostituem em Delta-MG são forçadas inicialmente a exercerem a prostituição pelos pais, maridos, namorados, e muitas vezes porque foram abandonadas por seus companheiros que retornaram para suas cidades e origem. Isso revela as más condições econômicas e sociais em que vivem essas mulheres cheias de filhos e que não têm a mínima condição financeira e psicológica de cuidado

Há uma perda de identidade, de autonomia e um fortalecimento do modelo patriarcal herdado por nossa sociedade. Mais uma vez recorremos a Simone de Beauvoir e em suas elucubrações filosóficas considera que na “[...] prostituição a mulher oprimida sexualmente e economicamente, submetida ao arbítrio da polícia, a uma humilhante vigilância médica, aos caprichos dos clientes, destinada aos micróbios e a doença, é realmente submetida ao nível de coisa”,³³ esta afirmação infere que a violência e o poder machista destituem esse ser humano de si mesma colocando-a numa situação de objeto.

Tabela 27 - Qualidade do Trabalho

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Ótima	1	158	24,3	24,3	24,3
Boa	2	224	34,4	34,4	58,7
Regular +	3	52	8,0	8,0	66,7
Regular -	4	19	2,9	2,9	69,6
Ruim	5	24	3,7	3,7	73,3
Péssima	6	9	1,4	1,4	74,7
Não Trabalha	7	165	25,3	25,3	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

Fonte: Wagner Jacinto de Oliveira

O trabalho desempenhado foi avaliado pelos entrevistados por sua qualidade. 34,4 % afirmaram ser boa enquanto 8,0% regular para mais.

³¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2008. v. 2.

³² SWAIN, Tânia Navarro. Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica. **Unimontes Científica**, Montes Claros, v. 6, n. 2, p. 24, jul./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.ruc.unimontes.br/index.php/unicientifica/article/view/118/115>>. Acesso em: 21 mar.2011.

³³ BEAUVOIR, 1949, p. 386 apud SWAIN, 2004, p. 25.

Tabela 28 - Local de Nascimento X Qualidade do trabalho

		CANA				
Count	Row Pct	Delta-MG Uberaba	Outra Cid Min	Outra Cid sud	Outra Re gião do	Row Total
Qualidad		1	2	3	4	
Ótima	1	37 23,4	30 19,0	27 17,1	64 40,5	158 24,3
Boa	2	36 16,1	39 17,4	39 17,4	110 49,1	224 34,4
Regular +	3	9 17,3	15 28,8	12 23,1	16 30,8	52 8,0
Regular -	4	5 26,3	3 15,8	6 31,6	5 26,3	19 2,9
Ruim	5		12 50,0		12 50,0	24 3,7
Péssima	6		3 33,3	3 33,3	3 33,3	9 1,4
Não Trabalha	7	27 16,4	54 32,7	9 5,5	75 45,5	165 25,3
Column Total		114 17,5	156 24,0	96 14,7	285 43,8	651 100,0

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela 28 apresenta outra realidade. Dos nascidos em Delta-MG, 17,3% consideram que a qualidade do trabalho é regular contra 30,8% de pessoas oriundas de outras regiões do país. Isso revela a insatisfação dessas pessoas que vislumbram na atividade canavieira uma tentativa de melhor qualidade de trabalho, conseqüentemente, de vida.

O que muitos entendem por qualidade de trabalho é o simples fato de estarem trabalhando e não pelo que efetivamente é oferecido a eles enquanto benefícios além do salário. Estar colocado numa vaga de trabalho já satisfaz, uma vez que por conta da exigência de qualificação por parte das usinas de cana-de açúcar.

Tabela 29 - Alimentação - Empresa Oferece Alimentação

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Não trabalha/Auton	1	376	57,8	57,8	57,8
Empresa oferece	2	164	25,2	25,2	82,9
Empresa não oferece	3	111	17,1	17,1	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela 29 revela que 25,2% dos entrevistados recebem alimentação no local de trabalho, mas o valor descontado no salário no final do mês equivale ao preço de um marmiteira cobrado nos restaurantes da cidade e 17,1 %, ou seja 111 trabalhadores não recebem alimentação no local de trabalho, tendo que levar suas “bóias” de casa.

Tabela 30 - Equipamento de Segurança

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Não trabalha/Auton	1	390	59,9	59,9	59,9
Empresa oferece	2	39	6,0	6,0	65,9
Empresa não oferece	3	222	34,1	34,1	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela 30 apresenta dados sobre os equipamentos de segurança. 34,1% afirmaram que as empresas não lhes oferecem, deixando-os desprotegidos e vulneráveis aos riscos inerentes a atividade canavieira.

Tabela 31 - Acidentes de trabalho

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Nunca sofreu	1	450	69,1	69,1	69,1
Não sofreu mas alguém	2	165	25,3	25,3	94,5
Já sofreu	3	36	5,5	5,5	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

Neste sentido a tabela 31 apresenta um dado sobre acidente de trabalho, muitas vezes por conta dessa falta de proteção. 25,3% afirmaram que não sofreram nenhum tipo de acidente mas conhece alguém e 5,5% já sofreram algum tipo de acidente.

Em comum os acidentes por queimadura onde as folhas secas da cana são amontoadas e queimadas. Segundo os trabalhadores entrevistados, as folhas vão sendo colocadas por camadas e imediatamente se queimam. Quando avolumam as camadas de folhas secas, a impressão que se tem é a de que as primeiras já foram queimadas. Muitos ao pisarem aquele local caem e sofrem as queimaduras. Os locais mais atingidos são os olhos, braços e pernas por serem as partes do corpo menos protegida e estarem mais vulneráveis.

Devemos ressaltar também que muitos desses acidentes deixam seqüelas quando não os levando a morte. Em regra, os direitos trabalhistas ou de cunho indenizatório são reconhecidos apenas quando os trabalhadores os reclamam à justiça. É desabafo de alguns “[...] que só possuem valor enquanto estão trabalhando”, em razão do descaso do complexo agroindustrial.

Tabela 32 - Avaliação Atividade Canavieira

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Bastante benéfica	1	171	26,3	26,3	26,3
Benéfica mas maléfica	2	231	35,5	35,5	61,8
Maléfica	3	195	30,0	30,0	91,7
Não Sabe	4	54	8,3	8,3	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

A atividade canavieira foi objeto de avaliação cujos dados estão demonstrados na tabela 32. Dos entrevistados 35,5% consideram-na benéfica em parte e maléfica e outras enquanto 30,% entendem que essa atividade é maléfica para o município.

Tabela 33 - Beneficiário da Atividade Canavieira

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Emprego	1	391	58,5	58,5	58,5
Renda	2	27	4,1	4,1	62,7
Migrações/Cresc.	3	30	4,6	4,6	67,3
Serviços Públicos	4	48	7,4	7,4	74,7
Outros	5	3	0,5	0,5	75,1
“Não Sabe”	9	162	24,9	24,9	100,0
	Total	651	100,0	100,0	

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

Na tabela 33 verificamos que 58,5% dos entrevistados consideraram que a possibilidade de emprego trazida pelas usinas da região é um dos benefícios da atividade canavieira. emprego para a cidade, motivo pelo qual entendem ser essa atividade como benefício.

Tabela 34 - Malefícios da atividade canavieira -1

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Impactos ambientais	1	36	5,5	5,5	5,5
Poluição Sonora	2	51	7,8	7,8	13,4
Lixo/Poeira	3	186	28,6	28,6	41,9
Migrações	4	33	5,1	5,1	47,0
Violência	5	39	6,0	6,0	53,0
Drogas	6	15	2,3	2,3	55,3
Odores	7	9	1,4	1,4	56,7
Prostituição	8	9	1,4	1,4	58,1
N. Respondeu	9	174	26,7	26,7	84,8
Ocup. Desordenada	10	9	1,4	1,4	86,2
Serviço desumano	11	15	2,3	2,3	88,5
Desemprego	12	33	5,1	5,1	93,5
Nenhum	13	6	0,9	0,9	94,5
Falta estrutura	14	24	3,7	3,7	98,2
Segurança	16	12	1,8	1,8	100,0
	Total	651	100,0	100,0	100,0

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

Tabela 35 - Malefícios da atividade canavieira – 2

Value Label	Value	Frequency	Percent	Valid Percent	Cum Percent
Impactos ambientais	1	9	1,4	1,4	1,4
Poluição Sonora	2	42	6,5	6,5	7,9
Lixo/Poeira	3	78	12,0	12,0	19,9
Migrações	4	12	1,8	1,8	21,7
Violência	5	33	5,1	5,1	26,8
Drogas	6	36	5,5	5,5	32,3
Odores	7	15	2,3	2,3	34,6
Prostituição	8	6	0,9	0,9	35,5
N. Respondeu	9	351	53,9	53,9	89,4
Serviço desumano	11	6	0,9	0,9	90,3
Desemprego	12	24	3,7	3,7	94,0
Falta estrutura	14	12	2,8	2,8	96,8
Furto/roubo	15	12	1,8	1,8	98,6
Segurança	16	9	1,4	1,4	100,0
	Total	651	100,0	100,0	100,0

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

Nas tabelas 34 e 35 são apresentados os vários malefícios dessa atividade. A maior parte das respostas dos entrevistados está concentrada na questão ambiental em ambas tabelas: impactos ambientais 5,5%, poluição sonora 7,8% e lixo, poeira 28,6%. A composição da tabela 31 e 32 se deu por meio de questões abertas e os malefícios foram apontados pelos próprios entrevistados.

Percebemos que a violência, as drogas, os odores e a prostituição apareceram também como prejudiciais à cidade por conta da atividade canavieira. Nas ruas da cidade são notórios a sujeira e o pó decorrentes da queima da cana de açúcar. O odor é insuportável em qualquer hora do dia causando mal estar e inquietação na população.

Ao serem questionados muitos entrevistados disseram que já se acostumaram com aquele mal cheio porque não tem outra opção, reclamando da falta de atuação do poder público e do descaso por parte da prefeitura da cidade. Verificamos que 26,7% dos entrevistados não responderam. Muitos afirmaram que os problemas trazidos pela cana são tantos que eles não teriam como apontar um em específico.

Tabela 36 - Escolaridade x Atividade Canavieira

		CANA				Row Total
		Bastante Benéfico	Benéfica em part	Mais Maléfica	Não Sabe	
ESCOLAR	1	51	51	81	33	216
	Não Sabe ler / P	23,6	23,6	37,5	15,3	33,2
	2	96	105	78	18	297
	1 Grau Compl / I	32,3	35,4	26,3	6,1	45,6
2 Grau Compl / I	3	21	69	27	3	120
	4	17,5	57,5	22,5	2,5	18,4
Superior	4	3	6	9		18
	Column Total	171	231	195	54	651
	Row Pct	26,3	35,5	30,0	8,3	100,0

FONTE: Wagner Jacinto de Oliveira

A tabela 36 é um cruzamento de dados entre o grau de escolaridade do entrevistado e sua opinião sobre a atividade canavieira no município de Delta-MG. Aqueles que não sabem ler ou possuem apenas as series iniciais do primeiro grau, 37,5% consideram a atividade canavieira como maléfica causando inúmeros prejuízos à vida naquele município. Dos que possuem 2º grau completo, 57,5% consideram a atividade canavieira benéfica em parte, mas maléfica em outra. Esses dados revelam que de fato a atividade não respeita os direitos

fundamentais sociais do município em comento avolumando as inúmeras insatisfações por parte de uma população entregue à sorte de um poder público ausente e de usineiros gananciosos.

Muitos entrevistados afirmaram que a vida no município de Delta-MG é muito difícil porque há uma rede de exploração de todos os seguimentos: trabalho, moradia, alimentação, vestimenta, dentre outros,

Os salários são baixos, o preço do aluguel é alto, os alimentos e demais gêneros de uso doméstico são vendidos nos dois únicos supermercados existentes na cidade e são “conveniados” com as duas usinas da região, Caeté e Junqueira, o que provoca um aumento expressivo em todos os gêneros de primeira necessidade e medicamentos não são fornecidos pelo município e os poucos que o governo Federal envia à farmácia popular nunca chega aos que de fato necessitam.

Esses dados nos permitiram diagnosticar as evidências de que a expansão da monocultura canavieira no Brasil tem se dado de forma desordenada e despreocupada com a prestação de serviços públicos básicos a uma população trabalhadora e geradora de rendas tanto para o município quanto para as Usinas de cana de açúcar da região de Delta-MG. Percebemos que não há mecanismos de regulação que protejam os interesses da sociedade em relação a todos os direitos sociais citados bem como em relação ao uso sustentável dos recursos naturais, provocando severos danos ao homem e à biodiversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa corroboram para o entendimento de que a expansão da cultura da cana-de-açúcar vem determinando novas configurações regionais das explorações agropecuárias no Brasil como um todo, e em particular na região de Delta-MG.

O envolvimento de questões políticas que compõem a base do sistema democrático e constitucional que devem constituir um Estado Democrático de Direito é evidente: discute-se a garantia de direitos fundamentais, o sistema de separação de poderes, a relação entre Estado e cidadão e, até mesmo, o sentido e alcance da própria dignidade da pessoa humana. De qualquer forma, algumas conclusões parecem vir à tona a partir de toda essa discussão.

Na realidade um país como o Brasil, é legal e ético que o Estado assuma obrigações de garantir os direitos fundamentais do cidadão. Todavia, não o faz mais na forma clássica das garantias negativas, evitando atuar para proteger os direitos referentes à liberdade da pessoa humana. O poder público, atuando na configuração do Estado Social de Direito, está vinculado a uma atuação positiva entendendo que deva permitir ao cidadão uma condição mínima de bem-estar social, especialmente a partir do reconhecimento de que o indivíduo não é mais um homem abstrato, metafísico ou genérico, mas um sujeito que deve ser visto na sua particularidade, na sua concreticidade e nas suas diversas maneiras de ser em sociedade. Em que pese a existência de uma apontada crise do Estado de bem estar social, a vinculação constitucional não pode ser ignorada pelo poder público por qualquer nova opção política de tendência neoliberal, de forma que o Estado, nos termos da Carta Magna, está obrigado a garantir aos seus cidadãos um mínimo essencial para a construção da dignidade humana.

É certo, também, que algumas restrições aos direitos fundamentais são necessárias. Afinal, sendo os direitos fundamentais heterogêneos, a convivência comum de vários direitos gera a necessidade de limitação entre eles. Limitações de ordem física e temporal são muito evidentes, mas também há limitações de outra ordem que se aplicam à relação entre Estado e indivíduo e podem impedir a máxima realização dos direitos sociais. A discussão do limite para a restrição desses direitos vem logo e inexoravelmente, especialmente quando se entende que normas constitucionais que estabelecem direitos fundamentais têm eficácia direta, o que decorre de expressa manifestação do texto constitucional.

Dessa contradição surge a necessidade de equilibrar a capacidade de investimento social do Estado, determinada eminentemente pela arrecadação de tributos, e obrigação de realização dos direitos sociais. E embora se possa reconhecer um limite lógico a essa realização, determinado pela capacidade financeira do poder público, parece evidente também

que esse limite não pode alcançar jamais os investimentos que tocam ao que se chama de “mínimo existencial”. Apontado como o parâmetro chave para a constituição da dignidade humana, esse é o limite final para a negativa de investimento do Estado.

É obrigação clara e evidente que a garantia do mínimo essencial aos cidadãos seja promovida pelo Estado principalmente pelo crescimento vigoroso e constantes quebras de recordes de arrecadação tributária.

O judiciário tem um papel importantíssimo no sentido de evitar qualquer espécie de limitação política a ser adotada pelo poder público além de coibir o desvio funcional da administração pública. Essa intervenção do judiciário é o elemento chave do sistema de freios e contrapesos típicos de um regime democrático. Permite com que exija da administração pública uma racionalização dos seus gastos e obedeça às determinações constitucionais e cumpra com a obrigação peculiar de um Estado Democrático e Social de Direito.

A realização do indivíduo como ser humano é o primeiro objetivo do Estado, ele não pode ser relegado a segundo plano como se o Estado fosse anterior a ele. O Estado é um ente abstrato que se torna real a partir da existência de indivíduos reais, que se alimentam, que residem, que são assistidos quando doentes ou quando necessitam de qualquer serviço público.

Nas relações humanas de dominação do mais fraco pelo mais forte, aquele está sempre numa condição de reificação. A nossa história tem reproduzido essa tese e o cidadão nos dias atuais no Brasil tem vivido essa situação de desprezo e descaso por parte do Estado. A teoria da reificação descreve o modo pelo qual, sob o capitalismo, as formas tradicionais mais antigas da atividade humana são reorganizadas e numa análise pormenorizada apresentadas de maneira fragmentada seguindo modelos racionais de eficiência, é o homem tornando-se coisa, desempenhando atividades laborativas cujo fim é a qualidade por excelência.

As atividades tradicionais valorizavam o homem pela característica particular impressa no trabalho desempenhado. Socialmente, isso tem um valor importantíssimo para o grupo dado que diferentes tipos de ações constroem uma realidade, um grupo, um Estado. Na Grécia Antiga, por exemplo, como já apresentamos no curso do texto, o conhecido esquema aristotélico das quatro causas em operação no artesanato ou o que ele chamou de *poísis* aplicava-se em específico ao trabalho artesanal, e não à agricultura ou à guerra, que tinham uma base natural. Com a mercantilização universal da força de trabalho, e com o surgimento do capital e do capitalismo, que todas as formas de trabalho humano podem ser separadas de sua diferenciação qualitativa única, enquanto tipos de atividade universalmente

niveladas, distintos deixando todas essas atividades livres para serem implacavelmente reorganizadas em termos de eficiência, como meros meios ou instrumentalidade.

Com isso o homem se torna máquina. Produz muito para ganhar muito. É neste pensamento que reside a figura da reificação. Ele se coisifica por necessidade. É um homem máquina, especializa-se em manipular bem para cumprir com as metas que lhe foram atribuídas, com isso deixa de pensar em si, de investir nas suas potencialidades humanas privando-se da construção de sua condição de cidadão.

Na vida do homem canavieiro essa reificação é constante e incentivada. As entrevistas nos revelaram o quanto eles se preocupam em cumprir as metas de corte de cana para que tenham um pequeno acréscimo pecuniário no final do mês. Isso é tão evidente em suas falas pois, muitos estão preocupados com a substituição do corte manual da cana pelo corte feito pela máquina e a realidade no município revela um alto índice de desemprego e outro tanto de desocupado. Muitos estão se sentindo preteridos em relação à tecnologia e com razão dado que nenhuma política pública foi implementada para qualificar esses trabalhadores com o objetivo de reinseri-los na atividade do corte de cana.

Para deleite de muitos usineiros, o Brasil protagoniza a inserção dessa avançada tecnologia de produção do etanol. Alguns lucram muito e outros nada. O Brasil se desponta economicamente num mercado internacional e explora sua mão de obra interna, pagando salários baixos e fechando os olhos para a qualidade de trabalho do homem canavieiro.

A escravidão impressa na atividade canavieira por muito tempo incentivou comportamentos próprios de possuidores de usinas bem como dos “bóias-frias”. Ao patrão pela maneira de exercer seu poder, seja enquanto patrão seja nos acordos políticos e em seus conchavos para auferimento de lucros. Ao segundo, por sua condição social, por suas demandas e necessidades sociais, físicas, psicológicas e principalmente biológicas, na sua capacidade de reivindicação e na maneira como se organizam.

É necessário que consideremos ainda a opressão por trás dessa relação entre ambos. Parece-nos existir aí uma simbiose que se estabelece no desejo daquele empregado que só conhece a opressão em ser como o patrão.

Essa opressão se estende na mesma ou em proporções maiores aos familiares. As condições de vida dos cidadãos do município de Delta-MG são lastimáveis. Em qualquer ponto da cidade a constatação de empobrecimento é visível, situação que nos coloca num pensar ontológico constante: que motivo o homem tem de viver nessas condições de indignidade?

Este ângulo de análise nos remete ao pensamento de Freire, entendendo o desejo do homem trabalhador em ser alguém, em ser reconhecido e em defender sua condição de cidadão, de possuidor de um habitat, em defender a si mesmo e àqueles que o circundam contra os que o oprimem.

Para Paulo Freire:

Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Não é também a liberdade um ponto ideal, fora dos homens, ao qual inclusive eles se alienam. Não é idéia que se faça mito. É condição indispensável ao movimento de busca em que estão inscritos os homens como seres inconclusos.³⁴

Os problemas mais pontuais sobre as mazelas deixadas por uma falta de olhar humanista no município de Delta-MG nos deixaram estarecidos com tamanho descaso do poder públicos, em especial com a questão sanitária. Não há um hospital ali implantando. O argumento é o de que o número de populares não é suficiente para se pleitear junto ao ministério da saúde a construção de uma unidade hospitalar para atender as demandas que até o presente momento são sanadas pelos serviços oferecidos no Posto de Saúde local.

No percurso histórico brasileiro a questão agrária deixou marcas de suas debilidades e das ofensas sobre o homem do campo, do canavieiro ou do trabalhador rural. Isso é perceptível, por exemplo, numa análise empírica fruto de pesquisas *in loco* onde parte dos trabalhadores na lavoura sejam homens ou mulheres não sabem sequer assinar seus nomes. Isso revela a dialética produzida pela monocultura da cana.

Por conta dessa atividade canavieira e dos desmandos do poder público e privado envolvidos na exploração social e do trabalho de muitos é que a sociedade se torna mais miserável. A efetividade dos princípios constitucionais de cunho fundamentalmente social é de vital importância para os indivíduos que laboram no corte de cana-de-açúcar, para as famílias desses trabalhadores, para a sociedade do município e daqueles que dele dependem para viver. Essa efetivação é o caminho para a garantia de emprego digno, da renda destes trabalhadores, de moradia, educação, de saúde de lazer e principalmente de promoção da dignidade humana para preservar a integridade física e moral e os direitos básicos desses “excluídos”, que sofrem o descaso do Estado e de uma sociedade também reificada e sustentada por um capitalismo desmedido.

Cumpramos ao Estado, assim garantir a independência e a liberdade do ser humano, afastando qualquer desmando ou atuação que iniba o seu desenvolvimento como ser humano

³⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 37.

como pessoa ou que ele imponha condições desumanas e degradantes de vida, sendo imperioso que se mostre sempre apto a afastar o tratamento degradante e desumano dispensado a todos aqueles que carregam a condição de miserabilidade e indignidade e que necessitam de seus direitos sociais tutelados.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Bernardete Siqueira; COSCODAI, Mirtes Ugeda. **História da filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALVES, Francisco. Por que morrem os cortadores de cana? **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 90-98, set./dez. 2006.
- ANDRADE, Arlete Fonseca de. **Cana e crack: sintoma ou problema? Um estudo sobre os trabalhadores no corte de cana e consumo do crack**. 2003. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ARBEX, Marcos Abdo. **Avaliação dos efeitos do material particulado proveniente da queima da plantação da cana-de-açúcar sobre a morbidade respiratória na população de Araraquara**. 2002. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Abril, 1970. (Pensadores).
- _____. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril, 1973. (Pensadores).
- ARKIN, Hebert; COLTON, Raymond Roosevelt. **Tables for statisticians**. New York: Ed. Barnes and Noble, 1968.
- BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.
- BACCARIN, José G.; ALVES, Francisco J. C.; GOMES, Luiz F. C. Emprego e condições de trabalho dos canavieiros no Centro-Sul do Brasil, entre 1995 e 2007. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., 2008, Rio Branco. **Anais eletrônicos...** Rio Branco: SOBER, 2008. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/9/569.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2011.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARNES, Jonathan. **Filósofos pré-socráticos**. Tradução de J. Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 8.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2008. v. 2.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 1999.

BERNARDES, Júlio. **Hobbes & a liberdade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BÍBLIA do cético. Disponível em: <<http://www.bibliadocetico.net/ex/22.html>>. Acesso em: 15 abr. 2011.

BÍBLIA Sagrada. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueiredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. (Edição Ecumênica).

BILLIER, Jean-Cassien. **História da filosofia do direito**. Tradução de Maurício de Andrade. Barueri: Manole, 2005.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BODENHEIMER, Edgar. **Teoría del derecho**. México: Fondo de Cultura Económica, 1942.

BOFF, Leonardo. É preciso cuidar da vida. **Revista ECO 21**, Rio de Janeiro, ed. 85, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=601>>. Acesso em: 2011.

BRAJION, Luiza. O Proálcool renasce. **Com Ciência: Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. 10 abr. 2007. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=23&id=254&tipo=0>>. Acesso em: 31 jan. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. **Coleção Das Leis do Império do Brasil de 1824**, Rio de Janeiro, 1824. p. 7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

_____. Lei 5.889, de 8 junho 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jun. 1973. p. 5585. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 2011.

BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 set. 1990. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 2011.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. **Déficit habitacional no Brasil 2007**. Brasília, DF, 2009.

BURKERT, Walter. **Religião grega na época clássica e arcaica**. Tradução de M. J. Simões Loureiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.

BURNET, John. **O despertar da filosofia grega**. Tradução de Mauro Gama. São Paulo: Siciliano, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

_____. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

_____.; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CASTRO, Cristina Veloso de. **Responsabilidade das usinas sucroalcooleiras da região do Triângulo Mineiro**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2009.

CAVALCANTE, José de Souza (Org.). **Os pré-socráticos**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

CAVALCANTI, Bernardo Morais. **Resenha da obra teoria do não-zero de Robert Wright**. Franca: UNESP, 2009.

CHAUI, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. **Introdução à história da filosofia: dos Pré-Socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **História do pensamento político**. Tradução de Roberto C. Lacerda. Rio de Janeiro: Guanabara, 1985. v. 1.

CLARK, Giovani. **O município em face do direito econômico**. Belo Horizonte: Del Rei, 2001.

COELHO, Luis Fernando. **Aulas de introdução ao direito**. Barueri: Manole, 2004.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. **Relatório CDHM**. Disponível em: <http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3273&Itemid=2>. Acesso em: 25 maio 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, 6., Belém, 2009. **Resumo Executivo:** Marco de Ação de Belém. Belém: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001910/191054por.pdf>>. Acesso em: 3 mar. 2011.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. **Declaração de Jomtien**. 1990. Disponível em: <<http://www.pitangui.uepg.br/nep/documentos/Declaracao%20-%20jomtien%20-%20tailandia.pdf>>. Acesso: 2 fev. 2011.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. **O que dizem os tratados internacionais**. Disponível em: <<http://direitoamoradia.org/pt/conheca/direito-a-moradia/fundamentos-legais/>>. Acesso em: 2011.

COSTA, Messias. **A educação nas Constituições do Brasil:** dados e direções. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Edameris, 1961.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci:** um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro, Campus, 1989.

DEL PRIORI, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

DIAS, Maria Clara. **Direitos sociais básicos:** uma investigação dos direitos humanos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel:** a infância, a adolescência e os direitos humanos. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

DURANT, Will. **História da filosofia:** a vida e as ideias dos grandes filósofos. São Paulo: Ed. Nacional, 1926.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ERLER, Michel; GRAESER, Andreas. (Org.). **Filósofos da antigüidade**. Tradução de Nélío Schneider. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2002. 2 v.

FAUS, José Ignacio Gonzalez. **Autoridade da verdade:** momentos obscuros do magistério eclesiástico. São Paulo: Loyola, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA JÚNIOR, Ricardo Araujo. **Crescimento de variedades RB de cana-de-açúcar irrigadas e fotossíntese modelada pela radiação solar**. 2010. Dissertação (Mestrado em Agronomia) - Universidade Federal de Alagoas, Rio Largo, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 28. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FURTADO, Celso. **Em busca de um novo modelo: reflexões sobre a crise contemporânea**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GAZZONI, Décio Luiz. **História e biodiesel**. 2008. Disponível em <<http://www.biodieselbr.com/biodiesel/historia/biodiesel-historia.htm>>. Acesso em: 9 mar. 2011.

GODOY, Marcelo Magalhães. **Engenho do dezenove: a agroindústria da cana-de-açúcar em Minas Gerais**. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, 4., 1993, São Paulo. **Anais....** São Paulo: Ed. FAPEMIG, 1993. p. 125-132.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 4.

_____. **L'Ordine Nuovo: 1919-1920**. Turim: Einaudi, 1954.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GROSTEIN, Marta Dora. **Metrópole e expansão urbana: a persistência de processos insustentáveis**. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 1, 2001 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102>. Acesso em: 28 mar. 2011.

GRUPPI, Luciano. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. 4. ed. São Paulo: Graal, 2000.

GULLAR, Ferreira. **O açúcar**. Disponível em: <<http://www.olhoscriticos.com.br/modules/smartsection/item.php?itemid=106>>. Acesso em: 14 maio 2011.

HARTMUT, Raundi Halvorson & Quevedo, Schneider. **Combatre la pauvreté dans le monde**. Paris: OCDE, 2000.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **A razão na história**. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. **Fenomenologia do espírito**. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HERSEN, Amarildo et al. Concentração na agroindústria canavieira mineira pós desregulamentação setorial. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., 2008. Toled, PR. **Anais....** Toledo, PR: Ed. Unioeste, 2008.

HESS, Sônia Corina. **Mortes e doenças relacionadas à produção de etanol no Brasil.** Parecer técnico publicado no site Portal do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.portaldomeioambiente.org.br/noticias>>. Acesso em: 5 maio 2010.

IANNI, Octávio. A formação do proletariado rural no Brasil. In: STEDILE, João Pedro. (Org.). **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960.** São Paulo: Expressão Popular, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010:** sinopse do censo demográfico de 2010: Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=31&dados=1>>. Acesso em: 18 jan. 2011.

_____. **Canais:** banco de dados: cidades@. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 26 jan. 2011.

_____. **Canais:** banco de dados: cidades@: Delta. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=312125>>. Acesso em: 18 jan. 2011.

_____. **Canais:** banco de dados: séries estatísticas. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CAJ318&sv=&t=taxa-de-frequencia-a-escola-ou-creche-de-criancas-de-0-a-6-anos-de-idade>>. Acesso em: 23 abr. 2011.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS. **Cidades.** Disponível em: <http://licht.io.inf.br/mg_mapas/mapa/cgi/iga_comeco1024.htm>. Acesso em: 18 jan. 2011.

INSTITUTO CIDADANIA. **Projeto Fome Zero:** uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil. São Paulo: Instituto Cidadania : Fundação Djalma Guimarães, 2001

ISHAY, Micheline R. (Org.). **Direitos humanos:** uma antologia. São Paulo: Edusp, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: L&PM, 2008.

LACOSTE, Yves. **A geografia:** isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. 7. ed. Campinas: Papyrus, 2003.

LEITE, Celso C. **A crise da previdência social.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

LIMA, Alceu Amoroso. **Introdução ao direito moderno.** São Paulo: Loyola, 2001.

LIMA JÚNIOR Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOPES, Alberto Pereira. **Escravidão por dívida no norte do estado de Tocantins: vidas fora do compasso**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LOVELOCK, James. **A vingança de gaia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação civil pública trabalhista**. 5. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002.

MAR de cana. 28 jun. 2006. Disponível em: <<http://bizzarrices.blogspot.com/2006/06/mar-de-cana.html>>. Acesso em: 2011.

MARCONDES, Danilo. **Textos básicos de filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Noções de direito previdenciário**. São Paulo: LTR, 1997.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 10. ed, São Paulo: Global, 2006.

_____.; _____. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **O 18 Brumário de Luis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MELO, Hildete Pereira de; BANDEIRA, Lourdes. **A pobreza e as políticas de gênero no Brasil**. Santiago do Chile: Nações Unidas : CEPAL, 2005. (Mujer y desarrollo). Disponível em: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/0/22230/lcl2322p.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2011.

MELLO, Alex Fiúza de. **Mundialização e política em Gramsci**. São Paulo: Cortez, 1996.

MELLO, João Manuel Cardoso de; NOVAIS, Fernando. Capitalismo tardio e sociabilidade moderna. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. v. 4.

MENESES, Jaldes Reis de. **Gramsci e a revolução passiva: racionalidade, historiografia e história**. 2002. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

MESQUITA, Camile Sahb. **O programa bolsa família: uma análise do seu impacto e alcance**. 2007. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1748>. Acesso em: 15 mar. 2008.

MIRANDA, Jorge. **Escritos vários sobre direitos fundamentais**. Estoril: Principia, 2006.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Loyola, 1994.

MOSER, Claudio; RECH, Daniel. (Org.). **Direitos humanos no Brasil: diagnósticos e perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2003. (Coletânea CERIS, ano 1, n. 1).

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. A defesa processual do meio ambiente do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, n. 5, p. 583-587, maio 1999.

NEDEL, José. **A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Maria Elizete; GONÇALVES NETO, Wenceslau. O Programa Nacional do Álcool (Proálcool): um estudo realizado através da imprensa Uberlandense (1975-1980). In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, 5., 2001, Ouro Preto. **Anais...** Ouro Preto: Ed. UFOP, 2001. Disponível em: <<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/MPC/mpc1004.htm>>. Acesso em: 2011.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. **Direitos fundamentais sociais: efetividade frente à reserva do possível**. Curitiba: Juruá, 2008.

ONG REPÓRTER BRASIL. Mentiras mais contadas sobre trabalho escravo. **Repórter Brasil: Agência de Notícias**, São Paulo. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=9>>. Acesso em: 12 mar. 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção (29) sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. 1930. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_29.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2011.

_____. **Uma aliança global contra o trabalho forçado: relatório global do seguimento da declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho**. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho 2005. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/documentos/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2011

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 2011.

_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 16 dez. 1966. Disponível em: <http://advonline.info/vademecum/2008/HTMS/PDFS/INTER/PACTO_INTERNACIONAL_DIREITO2.PDF>. Acesso em: 2011.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2000.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PLASSAT, Xavier (Frei). Trabalho escravo no Brasil: uma herança maldita do capitalismo. (Entrevista). **Instituto Humanitárias Unisinos**, São Leopoldo, 18 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_entrevistas&Itemid=29&task=entrevista&id=41377>. Acesso em: 25 mar. 2011.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Pensadores, 1).

PÔRTO, Marcos da Silva. Trabalho rural e jornada de trabalho. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcisio José (Coord.). **Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Círculo do Livro, 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA-MG. Disponível em: <<http://www.delta.mg.gov.br>>. Acesso em: 18 jan. 2011.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos na integração econômica: análise comparativa da proteção de direitos humanos e conflitos jurisdicionais na União Européia e Mercosul**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Lisboa: Presença, 1993.

REGO, José Lins. **Menino de engenho**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

ROBLES, Gregório. **Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual**. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

ROCHA, Julio César de Sá da. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica**. São Paulo: LTr, 1997.

ROMERO, Ademar; SALLES FILHO, Sérgio. Dinâmica de inovações sob restrições ambientais. In: SEMINÁRIO DE ECONOMIA DO MEIO AMBIENTE, 1., 1995, Campinas. **Anais...** Campinas: Ed. Unicamp/IE, 1995.

RUSSELL, Bertrand. **História do pensamento ocidental**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996.

SANTANA, Eudoro. **Órfãos da abolição: tráfico de trabalhadores e trabalho escravo**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1993.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n. 10, jan. 2002. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_10/DIALOGO-JURIDICO-10-JANEIRO-2002-INGO-WOLFGANG-SARLET.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2010

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: _____; TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARTRE, Jean Paul. **As moscas**. São Paulo: Nova Fronteira, 2005.

_____. **O ser e o nada**. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1987.

_____. **A transcendência do ego**. Lisboa: Colibri, 1994.

SCIACCA, Michele F. **História da filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1967. v. 1.

SEGURANÇA nas usinas de álcool. Disponível em:

<http://engenhariasegurancaucb.blogspot.com/2008_12_01_archive.html>. Acesso em: 2011.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis et al. Concentração na agroindústria canavieira paranaense pós-desregulamentação setorial. In: CONGRESSO ALAS, 27.; ENCONTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS REGIONAIS, 5.; 2007, Recife. **Anais...** Recife: ALAS, 2007.

SILVA, Jandira Maciel da et al. Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 891-903, out./dez. 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. De colona a bóia-fria. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

SINGER, Paul Israel. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. São Paulo: Ed. Nacional : Ed. USP, 1968.

SINGER, Peter. **Marx**. São Paulo: Loyola, 2003.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. 1.

SOUSA, Daniel. **Introdução à sociologia**. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

STOLCKE, Verena. **Cafecultura homens, mulheres e capital: 1850-1980**. São Paulo: Brasiliense. 1986.

STRAUSS, Leo. **Droit naturel et histoire**. Paris: Librairie Plon, 1995.

SWAIN, Tânia Navarro. Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica. **Unimontes Científica**, Montes Claros, v. 6, n. 2, p. 23-28, jul./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.ruc.unimontes.br/index.php/unicientifica/article/view/118/115>>. Acesso em: 21 mar.2011.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Nacional, 1969.

TEIXEIRA, Maria Cristina. **O direito á educação nas Constituições brasileiras**. Rio de Janeiro: Ed. Nacional, 2008.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros. A constituição dirigente e o direito regulatório do estado social: o direito sanitário. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Direito sanitário e saúde pública: coletânea de textos**. Brasília, DF, 2003. v. 1.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE. Foreign Agricultural Service. **Changes in the World Sugar Situation**. 2003. Disponível em: <<http://www.fas.usda.gov/htp/sugar/2003/Article.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2011.

USINA Caetés divulga cultura da cana-de-açúcar **Jornal O Estado do Triângulo**, Sacramento, n. 1279, 14 out. 2011. Disponível em: <<http://www.etnews.com.br/noticias/usina-caetes-divulga-cultura-da-cana-de-acucar>>. Acesso em: 3 out. 2011.

VERNANT, Jean Paul. **As origens do pensamento Grego**. Tradução de Ísis Borges B. da Fonseca. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

VIEIRA, Padre Antônio. **O profeta do Novo Mundo**. Introdução e seleção de João Alves das Neves. São Paulo: Aquariana, 1998.

VIGOSTSKI, Lev Semynovich. **A formação social da mente**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WOLFF, Simone. **Informatização do trabalho e reificação: uma análise à luz dos programas de qualidade total**. Campinas: Ed. Unicamp : Eduel, 2005.

WRIGHT, Robert. **Não zero: a lógica do destino humano**. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2000.

ZORATTO, Ana. Cristina. Principais impactos da cana-de-açúcar. In: FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA, 2., 2006, Tupã. **Anais....** Tupã: ANAP, 2006. Disponível em: <<http://www.amigosdanatureza.org.br/noticias/306/trabalhos/131.AS-9.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2011.

ANEXO

ANEXO A - QUESTIONÁRIO

<i>Ciências Sociais</i>		LABORATÓRIO DE PESQUISAS SOCIAIS APLICADAS		
<i>Aplicar somente em moradores de Delta (MG)</i>				
ANÁLISE SÓCIO-ECONÔMICA				
A1) Sexo:	1 - MASCULINO	2 - FEMININO	
A2) Idade:	1 - 18/25	3 - 26/40	4 - 41/60	5 - + 60
A3) Escolaridade:				
1 - NÃO SABE LER / PRIMÁRIO				
2 - 1º GRAU COMPLETO / INCOMPLETO				
3 - 2º GRAU COMPLETO / INCOMPLETO				
4 - SUPERIOR 				
A4) Renda familiar: A soma dos rendimentos familiares é:				
1 - Até 1 S.M.				
2 - Mais que 1, até 3 S.M.				
3 - Mais que 3, até 5 S.M.				
4 - Mais que 5, até 10 S.M.				
5 - + 10 S.M. 				
A5) Trabalha para fora?				
[SE NÃO] : É estudante, desempregado, aposentado ou dona-de-casa?				
1 - ESTUDANTE				
2 - DESEMPREGADO				
3 - APOSENTADO				
4 - DONA DE CASA				
[SENDO SIM]: É empregado, ou empresário / fazendeiro, ou trabalha por conta própria?				
5 - EMPRESÁRIO / FAZENDEIRO				
6 - AUTÔNOMO				
[SE EMPREGADO]: É funcionário público, empregado com carteira assinada ou sem carteira assinada				
7 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO				
8 - EMPREGADO COM CARTEIRA ASSINADA (SEM SER DA USINA CAETÉ)				
9 - COM CARTEIRA ASSINADA NA USINA CAETÉ				
10 - SAFRISTA				
11 - OUTRA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA				
12 - SEM CARTEIRA ASSINADA (Onde? _____)				
14 - DIARISTA				
15 - NÃO RESPONDEU 				
A6) É beneficiário de algum programa do governo federal?				
1 - NÃO				
2 - SIM Qual? _____ E quanto é o valor? _____				
B1) O tipo de casa é?				
1 - Própria				
2 - Cedida / terreno com parentes				
3 - alugada				
4 - Comunitária 				
Se comunitária: Com quantas pessoas? _____				
Se alugada: Qual valor? _____				
B2) Possui carro para uso da família? 1 - SIM 2 - NÃO 9 - NR 				
B3) Possui televisor? 1 - SIM 2 - NÃO 9 - NR 				
4) A construção da casa é:				
1 - Alvenaria				
2 - Madeira				
3 - Outros 				
B5) O piso da casa é:				
1 - Cerâmica / taco				
2 - Cimento / vermelho				
3 - não há (chão batido) 				
B6) Possui água-encanada em casa? 1 - SIM 2 - NÃO 9 - NR 				
B7) Tem esgotamento sanitário (ligação em rede)? 1 - SIM 2 - FOSSA SÉPTICA 				
B8) Possui calçamento na rua? 1 - SIM 2 - NÃO 9 - NR 				
B9) Possui Geladeira? 1 - SIM 2 - NÃO 9 - NR 				
Levantamento da oferta / Percepção / Qualidade de Serviços Públicos, Ambiente de Trabalho				
C1) Nasceu em Delta ou outra cidade?				
1 - Delta / Uberaba				
2 - Outra cidade de Minas Gerais				
3 - Outra cidade do Sudeste ou Goiás				
4 - Outra Região do país [Qual? _____]				

C2) Há quanto tempo o sr(a) reside na cidade?

1 – Até dois anos 2 – de 2 a 5 anos 3 – de 6 a 10 anos 4 – de 10 a 16 anos 5 – Mais de 16
|.....|

C3) Como o sr(a) avalia a qualidade de vida em Delta?

1 – Ótima 2 – Boa Regular [se regular, perguntar:] 3 – Regular para mais
4 – Regular para menos 5 – Ruim 6 – Péssima |.....|

C4) Tem filhos? Se tem: Daqueles que estão em idade escolar (acima dos seis), eles estão estudando?

1 – Não tem filhos 2 – Tem, no entanto são menores do que 6 anos 3 – Tem, são maiores
(ou aqueles que são maiores) estudam 4 – Tem, os que são maiores não estão na escola
|.....|

C5) [se tem filhos]: Algum filho ajuda no orçamento familiar com alguma atividade de trabalho?

1 – Não tem filhos 2 – Tem filhos, mas não ajudam 3 – Tem filhos que ajudam |.....|

[Se os filhos ajudam no orçamento]: Qual idade? _____ |.....|

Qual atividade? _____ |.....|

C6) [caso tenham filhos]: E os menores que seis anos, estão na creche ou pré-escola?

1 – Não tem filhos 2 – Tem, e estão na creche 3 – Tem, e não estão na creche |.....|

C7) Como o sr(a) avalia a qualidade da saúde no município de Delta?

1 – Ótima 2 – Boa Regular [se regular, perguntar:] 3 – Regular para mais
4 – Regular para menos 5 – Ruim 6 – Péssima |.....|

C8) Quais as principais carências para o sr(a) do sistema de saúde em Delta?

1º..... 2º..... |.....| / |.....|

C9) Para o sr(a), a questão da violência e criminalidade em Delta é:

1 – É uma cidade tranquila 2 – É uma violência normal como qualquer cidade
3 – É alta / Tem aumentado muito |.....|

C10) [Se a entrevistada for mulher]: Já sofreu alguma agressão doméstica?

1 – É homem (NSA) 2 – Não 3 – Sim, do marido 4 – Sim, do filho ou outro ente |.....|

C11) O sr(a) já foi vítima de alguma forma de violência?

1 – Nunca SIM [se já foi]: 2 – Sim, roubo / furto 3 – Agressão, briga 4 – Agressão dentro de casa
5 – Outras |.....|

C12) Qual é sua principal atividade de lazer em Delta?

1 – Não tem atividade 2 – esportes 3 – bares / danceterias / festa 4 – Igreja 5 – Outros
|.....|

C13) [Se o entrevistado for homem] Frequenta casas de encontro?

1 – SIM, com frequência 2 – SIM, às vezes
3 – Nunca frequenta 4 – Casas de encontro / namoro |.....|

C14) Agora vamos falar sobre o trabalho. Seu nível de satisfação quanto a qualidade do trabalho / condições da empresa, é:

1 – Ótima 2 – Boa Regular [se regular, perguntar:] 3 – Regular para mais
4 – Regular para menos 5 – Ruim 6 – Péssima |.....|

C15) Sua jornada de trabalho é:

1 – Não trabalha / é autônomo / diarista 2 – Até 44 horas semanais Mais que 44 horas [Se mais que
44]:

3 – Mais que 44 horas e recebe horas-extras 4 – Mais que 44 horas e não recebe horas-extras
|.....|

C16) A empresa em que o sr(a) trabalha oferece alimentação (almoço, lanches)?

1 – Não trabalha / é autônomo / diarista 2 – Trabalha e a empresa oferece alimentação
3 – Trabalha e a empresa não oferece alimentação |.....|

C17) A empresa oferece uniformes, luvas, botas, equipamentos de segurança?

1 – Não trabalha / é autônomo / diarista 3 – Trabalha e a empresa oferece equipamentos
3 – Trabalha e a empresa não oferece equipamentos |.....|

C18) O sr(a) ou algum colega de trabalho que tenha notícia, já sofreu acidente no exercício da atividade profissional

1 – Nunca sofreu acidente e nenhum colega na empresa 2 – Nunca sofreu, mas algum colega já sofreu

3 – Já foi acidentado |.....|

C19) Como o Sr(a) avalia a atividade canavieira no município? Essa atividade foi benéfica ou maléfica para Delta?

**1 – Bastante benéfica 2 – Benéficas em partes e maléficas em outras 3 – mais maléficas do que benéficas
4 – Não sabe responder / avaliar.** |.....|

C20) Dos benefícios, o sr(a) poderia citar dois?

C 21) E dos malefícios, o que o sr(a) poderia também mencionar outros dois?.....

.....
NOME:

BAIRRO:

Pesquisador: **Data:**/...../..... **Checagem:**.....

Codif.:..... |.....|